

Memorando 2.401/2025

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: SMA - Secretaria de Administração

Data: 30/04/2025 às 17:06:30

Setores (CC):

SMA, GAB, SMF-C, SMAPMALIC

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF-C, SMASMF-CLIFA, SMAPMALIC

CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO ROTA DE TURISMO - PROGRAMA VIAJA + 60

Contratação de empresa especializada em execução de rota de turismo Programa Viaja + 60

Segue Documento Formalização Demanda e Estudo Técnico Preliminar

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli

Auxiliar Administrativo - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Anexos:

Documento_de_Formalizacao_de_Demanda.pdf

Estudo_Tecnico_Preliminar_docx.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Setor requisitante (Órgão/Departamento/Divisão): Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Responsável pela Demanda: Ana Flávia M. Zuconelli

Matrícula: 2345-1/1

E-mail: comprasassistencia@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 99937-0482

1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de turismo, para execução da rota turística “Rota Raízes” e ‘Rota Desafios” no território do Município de Chopinzinho, rota está destinada a participação de idosos atendidos por Programas e Serviços deste Município, “Projeto Viaja Mais 60”.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

Considerando a implementação do **Programa Viaja Mais 60+**, voltado à promoção do turismo inclusivo e acessível para pessoas com 60 anos ou mais, torna-se necessária a **contratação de empresa especializada na elaboração e execução de roteiros turísticos personalizados**. A proposta visa atender às diretrizes de valorização do envelhecimento ativo, integração social e promoção da qualidade de vida para a população idosa.

Considerando a Deliberação nº 024/2023 CEDI/PR que estabelece repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para incentivo ao projeto Paraná Viaja Mais 60, na promoção ao turismo, lazer, cultura e direitos da população idosa, para os Municípios do Paraná, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2023- Estatuto da Pessoa Idosa.

Considerando a Deliberação Nº 034/2024 - CEDIPI/PR “Projeto Viaja Mais 60 – Fase II” que estabelece a aprovação do repasse de recursos financeiros aos municípios do Estado do Paraná, na modalidade fundo a fundo, para o Projeto “Viaja Mais 60 – Fase II”, como cofinanciamento com a finalidade promover a inclusão social da pessoa idosa por meio do fomento das atividades turísticas, incentivando o seu bem-estar e o desenvolvimento econômico das Regiões Turísticas Paranaense.

Considerando que o Município possui rotas turísticas dentro do território municipal, a viabilização dessa rota aos idosos, objetiva viabilizar o alinhamento com políticas públicas que buscam promover o turismo interno no Município e o envelhecimento ativo e saudável.

A contratação justifica-se pela **necessidade de expertise técnica específica**, tanto na elaboração de roteiros turísticos adaptados quanto na logística de execução com foco em acessibilidade, segurança, conforto e adequação às particularidades do público-alvo. Empresas especializadas detêm know-how na curadoria de experiências culturais, históricas e naturais que respeitam o ritmo e interesses dos idosos, além de infraestrutura para transporte, alimentação e acompanhamento durante as atividades.

Além disso, a parceria com empresa do setor turístico contribui diretamente para o fomento à economia local, geração de empregos e fortalecimento do turismo social como política pública. A execução do programa exige, ainda, **compliance com normas de segurança e acessibilidade (como a Lei Brasileira de Inclusão)**, o que reforça a importância da atuação de profissionais capacitados e com vivência no segmento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Dessa forma, a contratação de empresa especializada configura-se como **medida imprescindível para garantir a qualidade, segurança, eficiência e efetividade** das ações propostas pelo Programa Viaja Mais 60+.

Diante do exposto justifica-se a contratação de empresa especializada em execução de rotas de turismo para atender ao público idoso participantes de Programas e Projetos no Município de Chopinzinho.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3. Descrições e quantidades

Lote	item	Descrição	Tipo do item	Subitem	Marca, se aplicável	Unidade de Medida	Quantidade
	1	<p>PACOTE DE INGRESSOS DESTINADO A “ROTA RAÍZES”</p> <p>Com a seguinte programação:</p> <p>Realização dias 12 e 14 de maio de 2025, participação de 45 (quarenta e cinco) idosos por dia.</p> <p>Saída:8:00hs da manhã - Ginásio de Esportes Dionisto Debona, localizado na Rodovia Guilherme Cantor, 1350-1378 B. Cristo Rei, Chopinzinho;</p> <p>8:30hs: Café da manhã na Casa da Serra, localizada na BR 158, km 8, onde será servido Pão, broa, cuca, bolacha caseira, geleias, 2 variedades de bolos, 1 variedade torta doce, 2 variedades de torta salgada, salame, queijo, suco café e leite.</p> <p>10:30hs: Visitação a Pedras ametista localizada na Comunidade de Linha Ponte Alta, com explicação da exploração dos minerais e amostra de minerais extraídos no local.</p> <p>12:00hs Sítio Museo Nono Antonio – localizado na Comunidade de Campinas, onde será servido almoço : polenta, carne de galinha caipira ao molho, mandioca, carne de porco frita, queijo ralado, 3 tipos de saladas, e suco.</p> <p>14:00hs Parque do Lago – visitaçao Ponto turístico do Município.</p> <p>16:30hs – Casa Scolaro, localizada na linha Scolaro, onde será servido tabua de frios, com queijo colonial, salame e conservas, torradas com geleias artesanais, cuca alemã, degustação de suco de uvo, geleias e sucos produzidos na propriedade da familia Scolaro.</p> <p>18:00hs – Encerramento com retorno ao Ginásio de Esportes Dionisto Debona.</p>	Serviço	**	Não se aplica	Unidade/ ingresso	90



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2	<p>PACOTE DE INGRESSOS DESTINADO A “ROTA DESAFIOS”</p> <p>Com a seguinte programação:</p> <p>Realização dias 13 e 15 de maio de 2025, participação de 45 (quarenta e cinco) idoso por dia.</p> <p>8:00hs da manhã - Saída do Ginásio de Esportes Dionisto Debona, localizado na Rodovia Guilherme Cantor, 1350-1378 B. Cristo Rei, Chopinzinho.</p> <p>08:30hs da manhã: Café Colonial no Irmão Queijeiro localizado na Comunidade de Linha Tesoura, onde será servido Café, leite, iogurtes, pão caseiro, nata, doce de leite, queijo coalho sapecado na chapa, queijo colonial, queijo amanteigado e fruta (produtos produzidos na propriedade);</p> <p>10:30hs Visitação ao Projeto Curso da Vida na Comunidade de São Francisco, com exposição e explicação do Projeto.</p> <p>12:00hs: Almoço Estância Texas, localizado na Linha Alto Vitoria, onde sera servido: frango assado, macarronada, arroz, farofa, salada de repolho e alface.</p> <p>14:00hs: visitação ao Sitio Preussler, localizado na Linha Gramados, com visitação a area de camping e mansas cachoeiras.</p> <p>16:30hs Fazenda Entre Rios, localizado na Linha Passo da Erva, onde será servido Lanche da tarde com polenta sapeca com queijo e salame, bolo, pão caseiro, chimia e café.</p> <p>18:00hs Encerramento com retorno ao Encerramento com retorno ao Ginásio de Esportes Dionisto Debona.</p>				
---	---	--	--	--	--



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(*) **Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia. (**) Consumo; permanente; continuado; não continuado.**

4. **Grau de prioridade da compra:** Médio

5. **Estimativa de valor:** Conforme pesquisa de preços, que será apresentada no Estudo Técnico.

6. **Prazo de entrega/ execução:** Dias 12,13,14 e 15 de maio de 2025 durante a realização das rotas turísticas.

7. **Local e horário do recolhimento/entrega:** Conforme descritivo item 1 e 2.

8. **Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda:** Não

9. **Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa:**

Lidiane Ambrosini – Psicóloga.

10. **Classificação orçamentária da despesa contendo a ação (projeto ou atividade) e a natureza da despesa até nível de desdobramento de elemento da despesa:**

Chopinzinho, 25 de abril de 2025

Ana Flávia M. Zuconelli

Aux. Administrativo - Matrícula 2345/1



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando a implementação do **Programa Viaja Mais 60+**, voltado à promoção do turismo inclusivo e acessível para pessoas com 60 anos ou mais, torna-se necessária a **contratação de empresa especializada na elaboração e execução de roteiros turísticos personalizados**. A proposta visa atender às diretrizes de valorização do envelhecimento ativo, integração social e promoção da qualidade de vida para a população idosa.

Considerando a Deliberação nº 024/2023 CEDI/PR que estabelece repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para incentivo ao projeto Paraná Viaja Mais 60, na promoção ao turismo, lazer, cultura e direitos da população idosa, para os Municípios do Paraná, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2023- Estatuto da Pessoa Idosa.

Considerando a Deliberação Nº 034/2024 - CEDUPI/PR "Projeto Viaja Mais 60 – Fase II" que estabelece a aprovação do repasse de recursos financeiros aos municípios do Estado do Paraná, na modalidade fundo a fundo, para o Projeto "Viaja Mais 60 – Fase II", como cofinanciamento com a finalidade promover a inclusão social da pessoa idosa por meio do fomento das atividades turísticas, incentivando o seu bem-estar e o desenvolvimento econômico das Regiões Turísticas Paranaense.

Considerando que o Município possui rotas turísticas dentro do território municipal, a viabilização dessa rota aos idosos, objetiva viabilizar o alinhamento com políticas públicas que buscam promover o turismo interno no Município e o envelhecimento ativo e saudável.

A contratação justifica-se pela **necessidade de expertise técnica específica**, tanto na elaboração de roteiros turísticos adaptados quanto na logística de execução com foco em acessibilidade, segurança, conforto e adequação às particularidades do público-alvo. Empresas especializadas detêm know-how na curadoria de experiências culturais, históricas e naturais que respeitam o ritmo e interesses dos idosos, além de infraestrutura para transporte, alimentação e acompanhamento durante as atividades.

Além disso, a parceria com empresa do setor turístico contribui diretamente para o fomento à economia local, geração de empregos e fortalecimento do turismo social como política pública. A execução do programa exige, ainda, compliance com normas de segurança e acessibilidade (como a Lei Brasileira de Inclusão), o que reforça a importância da atuação de profissionais capacitados e com vivência no segmento

Dessa forma, a contratação de empresa especializada configura-se como **medida imprescindível para garantir a qualidade, segurança, eficiência e efetividade** das ações propostas pelo Programa Viaja Mais 60+.

Diante do exposto justifica-se a contratação de empresa especializada em execução de rotas de turismo para atender ao público idoso participantes de Programas e Projetos no Município de Chopinzinho.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ALINHAMENTO COM PCA

Na presente contratação há alinhamento com o PCA, porém será inserida para contratação.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Empresa especializada em execução de serviços de rota turística.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

2.1 - Quantitativo Secretaria de Assistência Social Mulher e Família.

Lote	item	Descrição	Tipo do item	Subitem	Marca, aplicável se	Unidade de Medida
------	------	-----------	--------------	---------	---------------------	-------------------



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1	1	<p>PACOTE DE INGRESSOS DESTINADO A “ ROTA RAÍZES”</p> <p>Com a seguinte programação:</p> <p>Realização dias 12 e 14 de maio de 2025, participação de 45 (quarenta e cinco) idosos por dia.</p> <p>Saída:8:00hs da manhã - Ginásio de Esportes Dionisto Debona, localizado na Rodovia Guilherme Cantor, 1350-1378 B. Cristo Rei, Chopinzinho;</p> <p>8:30hs: Café da manhã na Casa da Serra, localizada na BR 158, km 8, onde será servido Pão, broa, cuca, bolacha caseira, geleias, 2 variedades de bolos, 1 variedade torta doce,2 variedades de torta salgada, salame, queijo, suco café e leite.</p> <p>10:30hs: Visitação a Pedras ametista localizada na Comunidade de Linha Ponte Alta, com explicação da exploração dos minerais e amostra de minerais extraídos no local.</p> <p>12:00hs Sítio Museo Nono Antonio – localizado na Comunidade de Campinas, onde será servido almoço : polenta, carne de galinha caipira ao molho, mandioca, carne de porco frita, queijo ralado, 3 tipos de saladas, e suco.</p> <p>14:00hs Parque do Lago – visitaçào Ponto turístico do Município.</p> <p>16:30hs – Casa Scolaro, localizada na linha Scolaro, onde será servido tabua de frios, com queijo colonial, salame e conservas, torradinhas com géleias artesanais, cuca alemã, degustação de suco de uvo, geleias e sucos produzidos na propriedade da familia Scolaro.</p> <p>18:00hs – Encerramento com retorno ao Ginásio de Esportes Dionisto Debona</p>	Serviço	**	Não se aplica	Unidade/ingresso
---	---	---	---------	----	---------------	------------------



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1	2	<p>PACOTE DE INGRESSOS DESTINADO A “ROTA DESAFIOS”</p> <p>Com a seguinte programação:</p> <p>Realização dias 13 e 15 de maio de 2025, participação de 45 (quarenta e cinco) idosos por dia.</p> <p>8:00hs da manhã - Saída do Ginásio de Esportes Dionisto Debona, localizado na Rodovia Guilherme Cantor, 1350-1378 B. Cristo Rei, Chopinzinho.</p> <p>08:30hs da manhã: Café Colonial no Irmão Queijeiro localizado na Comunidade de Linha Tesoura, onde será servido Café, leite, iogurtes, pão caseiro, nata, doce de leite, queijo coalho sapecado na chapa, queijo colonial, queijo amanteigado e fruta (produtos produzidos na propriedade);</p> <p>10:30hs Visitação ao Projeto Curso da Vida na Comunidade de São Francisco, com exposição e explicação do Projeto.</p> <p>12:00hs: Almoço Estância Texas, localizado na Linha Alto Vitoria, onde sera servido: frango assado, macarronada, arroz, farofa, salada de repolho e alface.</p> <p>14:00hs: visitação ao Sitio Preussler, localizado na Linha Gramados, com visitação a area de camping e mansas cachoeiras.</p> <p>16:30hs Fazenda Entre Rios, localizado na Linha Passo da Erva, onde será servido Lanche da tarde com polenta sapeca com queijo e salame, bolo, pão caseiro, chimia e café.</p> <p>18:00hs Encerramento com retorno ao Encerramento com retorno ao Ginásio de Esportes Dionisto Debona.</p>	Serviço	***	Não se aplica	Unidade/ingresso
---	---	---	---------	-----	---------------	------------------

5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Estimativa do valor da contratação: R\$ 34.455,60 (trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e

Parâmetros utilizados: Orçamento de empresa da área.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sessenta centavos).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução visa a contratação de empresa especializada na organização, execução e monitoramento de **rotas turísticas acessíveis e inclusivas** para pessoas com 60 anos ou mais, no âmbito do **Programa Viaja Mais 60+**. A iniciativa tem como objetivo ampliar o acesso da população idosa ao turismo nacional, garantindo experiências seguras, culturais, educativas e de lazer.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se aplica

8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

Considerando a necessidade de promover o turismo regional e proporcionar uma experiência cultural, educativa e de lazer a um grupo superior a 60 (sessenta) pessoas, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada na execução de rota turística.

O serviço demandado requer planejamento logístico adequado, além de profissionais qualificados para o acompanhamento, guiamento turístico e suporte durante toda a atividade. A complexidade da operação, aliada ao objetivo de garantir segurança, bem-estar e qualidade da experiência dos participantes, exige a atuação de empresa com expertise comprovada no segmento.

A contratação de empresa especializada, que possa oferecer estrutura adequada, roteiros definidos, acompanhamento técnico e atendimento personalizado para grupos grandes, assegurando a realização eficiente e segura da rota turística pretendida.

9. PROVIDÊNCIAS PREVIAS AO CONTRATO

Não se aplica

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica

12. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, sendo ela representada pela Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa, juntamente com a Lidiane Ambrosini, concluem com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros anteriores, e considerando que a contratação de empresa para execução de serviço de rota turística destinado a idoso é viável..

Chopinzinho, 25 de abril de 2025

Ana Flávia M. Zuconelli

Auxiliar Administrativo

Memorando 1- 2.401/2025

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 30/04/2025 às 17:07:35

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF-C, SMASMF-CLIFA, SMAPMALIC

CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO ROTA DE TURISMO - PROGRAMA VIAJA + 60

Prezado,

Segue para autorização.

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli

Auxiliar Administrativo - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Anexos:

AUTORIZACAO_2025.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: ____/____/2025

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE ROTA DE TURISMO, DESTINADO A PARTICIPAÇÃO DE IDOSOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

Recebido a solicitação da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família para contratação de empresa especializada em execução de rota de turismo, destinado a participação de idosos residentes no Município de Chopinzinho, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Álvaro Dênis Geni Scolaro

Prefeito Municipal

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e ÁLVARO DÊNIS GENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7F46-2FBE-5F8C-25DE> e informe o código 7F46-2FBE-5F8C-25DE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7F46-2FBE-5F8C-25DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 30/04/2025 17:07:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 06/05/2025 16:38:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7F46-2FBE-5F8C-25DE>

Memorando 2- 2.401/2025

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/04/2025 às 17:08:29

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, SMAPMALIC

CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO ROTA DE TURISMO - PROGRAMA VIAJA + 60

Segue Termo de Referência

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli

Auxiliar Administrativo - Secretária de Assistência Social, Mulher e Família

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_ROTA_DE_TURISMO_1_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação da Associação Chopinzinhense de Turismo Rural – ACTUR, para aquisição do pacote de turismo denominado “Rota Raízes” e “Rota Desafios”, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<p>PACOTE DE INGRESSOS DESTINADO A “ROTA RAÍZES”</p> <p>Com a seguinte programação:</p> <p>Realização dias 12 e 14 de maio de 2025, participação de 45 (quarenta e cinco) idosos por dia.</p> <p>Saída:8:00hs da manhã - Ginásio de Esportes Dionisto Debona, localizado na Rodovia Guilherme Cantor, 1350-1378 B. Cristo Rei, Chopinzinho;</p> <p>8:30hs: Café da manhã na Casa da Serra, localizada na BR 158, km 8, onde será servido: Pão, broa, cuca, bolacha caseira, geleias, 2 variedades de bolos, 1 variedade torta doce, 2 variedades de torta salgada, salame, queijo, suco café e leite.</p> <p>10:30hs: Visitação às Pedras Ametista localizada na Comunidade de Linha Ponte Alta, com explicação da exploração dos minerais e amostra de minerais extraídos no local.</p> <p>12:00hs Sítio Museu Nono Antonio – localizado na Comunidade de Campinas, onde será servido almoço: polenta, carne de galinha caipira ao molho, mandioca, carne de porco frita, queijo ralado, 3 tipos de saladas, e suco.</p> <p>14:00hs Parque do Lago – Passeio pelo cartão postal da cidade.</p> <p>16:30hs – Casa Scolaro, localizada na linha</p>	90	Ingresso	191,42	17.227,80

Assinado por 3 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI; NEIDE GASPARETTO PASQUALI e ITATIANA CAMPINGOTTO DALLA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/161E-EB93-9565-14EC> e informe o código 161E-EB93-9565-14EC





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

	<p>Scolaro, onde será servido tabua de frios, com queijo colonial, salame e conservas, torradinhas com geleias artesanais, cuca alemã, degustação de suco de uva, geleias e sucos produzidos na propriedade da família Scolaro.</p> <p>18:00hs – Encerramento com retorno ao Ginásio de Esportes Dionisto Debona.</p>				
2	<p>PACOTE DE INGRESSOS DESTINADO A “ROTA DESAFIOS”</p> <p>Com a seguinte programação:</p> <p>Realização dias 13 e 15 de maio de 2025, participação de 45 (quarenta e cinco) idoso por dia.</p> <p>8:00hs da manhã - Saída do Ginásio de Esportes Dionisto Debona, localizado na Rodovia Guilherme Cantor, 1350-1378 B. Cristo Rei, Chopinzinho.</p> <p>08:30hs da manhã: Café Colonial nos Irmãos Queijeiro localizado na Comunidade de Linha Tesoura, onde será servido Café, leite, iogurtes, pão caseiro, nata, doce de leite, queijo coalho sapecado na chapa, queijo colonial, queijo amanteigado e frutas (produtos produzidos na propriedade);</p> <p>10:30hs Visitação ao Projeto Curso da Vida na Comunidade de São Francisco, com exposição e explicação do Projeto.</p> <p>12:00hs: Almoço Estância Texas, localizado na Linha Alto Vitoria, onde será servido: frango assado, macarronada, arroz, farofa, salada de repolho e alface.</p> <p>14:00hs: Visitação ao Sítio Preussler, localizado na Linha Gramados, com visita à área de camping e mansas cachoeiras.</p> <p>16:30hs Fazenda Entre Rios, localizado na Linha Passo da Erva, onde será servido Lanche da tarde com polenta sapecada com queijo e salame, bolo, pão caseiro,</p>	90	Ingresso	191,42	17.227,80

Assinado por 3 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI, NEIDE GASPARETTO PASQUALI e ITATIANA CAMPINGOTTO DALLA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/161E-EB93-9565-14EC> e informe o código 161E-EB93-9565-14EC





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

chimia e café.				
18:00hs Encerramento com retorno ao Ginásio de Esportes Dionisto Debona.				
VALOR TOTAL (R\$)				34.455,60

2 DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

Considerando a implementação do **Programa Viaja Mais 60+**, voltado à promoção do turismo inclusivo e acessível para pessoas com 60 anos ou mais, torna-se necessária a **contratação de empresa especializada na elaboração e execução de roteiros turísticos personalizados**. A proposta visa atender às diretrizes de valorização do envelhecimento ativo, integração social e promoção da qualidade de vida para a população idosa.

Considerando a Deliberação nº 024/2023 CEDI/PR que estabelece repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para incentivo ao projeto Paraná Viaja Mais 60, na promoção ao turismo, lazer, cultura e direitos da população idosa, para os Municípios do Paraná, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2023- Estatuto da Pessoa Idosa.

Considerando a Deliberação Nº 034/2024 - CEDUPI/PR "Projeto Viaja Mais 60 – Fase II" que estabelece a aprovação do repasse de recursos financeiros aos municípios do Estado do Paraná, na modalidade fundo a fundo, para o Projeto "Viaja Mais 60 – Fase II", como cofinanciamento com a finalidade promover a inclusão social da pessoa idosa por meio do fomento das atividades turísticas, incentivando o seu bem-estar e o desenvolvimento econômico das Regiões Turísticas Paranaense.

Considerando que o Município possui rotas turísticas dentro do território municipal, a viabilização dessa rota aos idosos, objetiva viabilizar o alinhamento com políticas públicas que buscam promover o turismo interno no Município e o envelhecimento ativo e saudável.

A contratação justifica-se pela **necessidade de expertise técnica específica**, tanto na elaboração de roteiros turísticos adaptados quanto na logística de execução com foco em acessibilidade, segurança, conforto e adequação às particularidades do público-alvo. Empresas especializadas detêm know-how na curadoria de experiências culturais, históricas e naturais que respeitam o ritmo e interesses dos idosos, além de infraestrutura para transporte, alimentação e acompanhamento durante as atividades.

Além disso, a parceria com empresa do setor turístico contribui diretamente para o fomento à economia local, geração de empregos e fortalecimento do turismo social como política pública. A execução do programa exige, ainda, **compliance com normas de segurança e acessibilidade (como a Lei Brasileira de Inclusão)**, o que reforça a importância da atuação de profissionais capacitados e com vivência no segmento.

Com base no disposto no Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

Considerando a Carta de Exclusividade anexa ao processo, em que a Empresa Associação Chopinzinhense de Turismo - ACTUR afirma que possui a exclusividade da publicação e comercialização das Rotas de turismo no Município de Chopinzinho.

Assinado por 3 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI, NEIDE GASPARETTO PASQUALI e ITATIANA CAMPINGOTTO DALLA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/161E-EB93-9565-14EC> e informe o código 161E-EB93-9565-14EC





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3 FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 As rotas serão executadas nos dias 12,13,14 e 15 de maio de 2025.

3.1.1. Dia 12 e 14 de maio será executado a “ROTA RAÍZES”, com grupo de 45 (quarenta e cinco) participantes em cada dia, totalizando 90 idosos participantes nesse roteiro.

3.1.2 Dias 13 e 15 de maio será executado a “ROTA DESAFIOS”, com grupo de 45(quarenta e cinco) participantes em cada dia, totalizando 90 idosos participantes nesse roteiro.

3.1.3 “ROTA RAÍZES” irá visitar os seguintes pontos turísticos: Saída do Ginásio de Esportes, Café Casa da Serra, visita a Pedra Ametista, Almoço Sitio Nono Antônio, visitação Parque do Lago Municipal, Casa Scolaro, Encerramento no Ginásio de Esportes.

3.1.4 “ROTA DESAFIOS” irá visitar os seguintes pontos turísticos: Saída do Ginásio de Esportes, Café no Irmão Queijeiro, Visita ao Projeto o Curso da Vida, almoço na Estância Texas, visita ao Sitio Preusseler, visita a Fazenda Entre Rios e encerramento no Ginásio de Esportes.

3.1.5 As rotas serão adaptadas conforme a necessidade dos grupos de idosos para que todos consigam acompanhar e conhecer os locais a serem visitados.

3.1.6 Em ambas as rotas serão servido café da manhã, almoço e lanche da tarde, conforme descrição do objeto na tabela item 1 e 2.

3.1.7 Cada ponto turístico a ser visitado terá no mínimo uma pessoa responsável para explicação e demonstração dos serviços realizados no local.

3.1.8 Pontos a serem servidos o café, almoço e lanche da tarde deverá ter no mínimo 3 pessoas para servir as refeições, para agilizar o atendimento, assim não atrasando a execução da rota turística.

3.1.9 Alimentação e bebidas fora dos pontos de consumo, serão de responsabilidade dos participantes, se caso for adquirido.

3.1.10 Transporte dos idosos será realizado com veículos da frota da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, conforme agendamento com a Secretaria, onde será disponibilizado um motorista para execução das rotas.

3.1.11 Será disponibilizado um servidor da Secretaria de Saúde, técnico de enfermagem, para acompanhamento em cada veículo durante a execução das rotas, conforme agendamento com a Secretaria de Saúde.

3.1.12 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a Contratada a executar o mesmo objeto, sem ônus ao Contratante, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4 DO PREÇO E VALOR OFERTADO

4.1 O Contratante pagará à Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, conforme tabela constante no item 1 e 2 deste termo.

4.2 O valor total do contrato é de R\$ 34.455,60 (trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), sendo valor unitário para cada pacote de ingresso valor de R\$ 191,42 (cento e noventa e um reais e quarenta e seis centavos)

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com profissional

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços e quantitativos efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo Contratante.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.5 Para fins de atendimento ao disposto no Art. 372 do Decreto 73/2023, informamos que em consulta com a empresa, a contratada informou que não realizou a emissão de notas fiscais, por ser recente a abertura da empresa, sendo assim, foi anexado ao processo prints do aplicativo "Instagram" da página de publicação do "Conheça Chopinzinho" das rotas que foram realizadas anteriormente, com os valores práticos por pessoa adulta, sendo que os preços contratados estão compatíveis com o valor praticado, estando ainda abaixo devido à aquisição de vários ingressos.

4.6 Mapa de Preços:

DATA	LOCAL	VALOR (R\$)
01/02/2025	ROTA RAIZES	240,00
	ROTA DESAFIOS	240,00
13/04/2025	ROTA RAIZES	240,00
	ROTA DESAFIOS	240,00

4.7 A servidora responsável pela pesquisa de preços é a Sra. Ana Flávia M. Zuconelli – Auxiliar Administrativo.

5. DO REAJUSTE.

5.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à servidora Sra. Itatiana Campigotto Dalla Costa, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Sra. Lidiane Ambrosini, e como substituta da fiscal a servidora Sra. Solange Fernandes Zuconelli os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 O serviço deverá ser executado na forma, nos prazos e de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

7.1.1 Forma de execução: De acordo com as rotas especificadas nos itens 1 e 2 do Termo de Referência, conforme proposta fornecida pela Contratada.

7.1.2 Prazo de execução: Dias 12,13,14 e 15 de maio de 2025

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família:

Gestão/Unidade:	08.04 FUNDO MUN.DTOS DO IDOSO - FMDI
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 5560 - PROGRAMA VIAJA MAIS 60
Programa de Trabalho:	0824100052.047 - Manutenção das ações de atendimento ao Idoso
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1981/1983 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR
Nota de Empenho:	Não se aplica

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 3 (três) meses, contados da data de sua assinatura.

9.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 10.1.1** Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 10.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 10.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.1.4** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.5** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 10.1.6** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;
- 10.1.7** Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;
- 10.1.8** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.9** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:
- 10.1.9.1** Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato, por ordem e no interesse da Administração;
- 10.1.9.2** Aumentos das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 10.1.10.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 10.1.11.** A contratada deverá cumprir rigorosamente todos os prazos e condições estipulados no contrato.
- 10.2 São obrigações do Contratante:**
- 10.2.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo termo de referência;
- 10.2.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.2.4** Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.2.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 10.2.6** Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;
- 10.2.7** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 10.2.8** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento da fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

11.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Em função do baixo valor da contratação;

12.1.2 Pelo disposto no item 3.1.12 deste termo, no qual a contratada se compromete a executar o objeto em outra data, caso ocorra fato que impossibilite a execução na data prevista, devidamente justificado à Administração.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.6 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial dos serviços, objeto deste termo.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução dos serviços por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados execução dos serviços especificados no contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto do contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base no contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DA DISPENSA DO MAPA DE RISCOS

Considerando que a presente contratação é um serviço comum, de baixo valor, baixa complexidade, e solução simples, nos termos do Art. 186 do Decreto Municipal 73/2023, alterado pelo Decreto 118/2025, fica dispensado o Mapa de Riscos.

18. DA APROVAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

A Gestora do Contrato e a Secretária de Assistência Social, Mulher e Família deste órgão aprova este Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, bem como atesta o alinhamento dos referidos documentos ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual. Os referidos documentos estão lastreados nos elementos técnicos fundamentais que os apoiam, tais como na descrição precisa do objeto e suas especificações técnicas, a necessidade da contratação foi demonstrada pelo órgão de origem, a definição dos requisitos da contratação foram fixados, a estimativa da quantidade e o levantamento de mercado, estimativa da despesa, o orçamento estimativo e/ou o cronograma físico-financeiro de desembolso foram realizados por servidora pública identificada, houve a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos estão direcionados ao interesse público e aos interesses gerais, a execução do serviço, o local e o prazo da entrega foram definidos de forma razoável, assim como os critérios de aceitação do objeto, as obrigações das partes foram devidamente definidas, a forma de pagamento foi estabelecida de forma usualmente adotada pela Administração municipal, o órgão interessado definiu os critérios de seleção dos fornecedores, os prazos de vigência e execução contratual foram fixados, as hipóteses de reajuste e revisão constam de forma expressa nos documentos, houve a indicação dos recursos financeiros e orçamentários e, finalmente, o gestor e fiscal foram expressamente designados.

Chopinzinho-PR, 30 de abril de 2025.

Itatiana Campiogotto Dalla Costa
Aux. Administrativo – Gestora do Contrato

Neide Maria Gasparetto Pasqualli
Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 161E-EB93-9565-14EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 30/04/2025 17:15:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NEIDE GASPARETTO PASQUALI (CPF 473.XXX.XXX-91) em 05/05/2025 10:15:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ITATIANA CAMPINGOTTO DALLA COSTA (CPF 020.XXX.XXX-06) em 05/05/2025 15:12:41
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/161E-EB93-9565-14EC>

Memorando 3- 2.401/2025

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/04/2025 às 17:09:34

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, SMAPMALIC

CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO ROTA DE TURISMO - PROGRAMA VIAJA + 60

Segue documentos da empresa

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli

Auxiliar Administrativo - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Anexos:

Cartao_CNPJ.pdf
certidao_59280978000105.pdf
Certidao_59280978000105.pdf
certidao_59280978000105_1_.pdf
Certidao_59280978000105_1_.pdf
ConsultaConsolidada_59280978000105_2_4_2025.pdf
ConsultaConsolidada_59280978000105_2_4_2025_1_.pdf
Consulta_de_Sancoes_Portal_da_Transparencia_do_Governo_Federal.pdf
Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf
DECLARACAO_INEXIBILIDADE.pdf
DECLARACAO_LGPD_1_.pdf
Estatuto_Social_ACTUR_1_.pdf
Negativa_Municipal.pdf
Negativa_TCE.pdf
WhatsApp_Image_2025_04_03_at_15_35_24.jpeg
WhatsApp_Image_2025_04_03_at_15_35_24_1_.jpeg



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.280.978/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/01/2025
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CHOPINZINHENSE DE TURISMO RURAL - ACTUR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACTUR	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SANTOS DUMONT	NÚMERO 4123	COMPLEMENTO SALA 2
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ERICASFREDO@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 9122-4652	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/04/2025** às **08:59:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CHOPINZINHENSE DE TURISMO RURAL - ACTUR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 59.280.978/0001-05

Certidão nº: 18921878/2025

Expedição: 02/04/2025, às 16:32:39

Validade: 29/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CHOPINZINHENSE DE TURISMO RURAL - ACTUR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **59.280.978/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0153-AF3C-0A3C-5AF1> e informe o código 0153-AF3C-0A3C-5AF1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO CHOPINZINHENSE DE TURISMO RURAL - ACTUR
CNPJ: 59.280.978/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:35:57 do dia 02/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/09/2025.

Código de controle da certidão: **BE11.4D73.778D.DA40**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CHOPINZINHENSE DE TURISMO RURAL - ACTUR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 59.280.978/0001-05

Certidão nº: 18921878/2025

Expedição: 02/04/2025, às 16:32:39

Validade: 29/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CHOPINZINHENSE DE TURISMO RURAL - ACTUR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **59.280.978/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0153-AF3C-0A3C-5AF1> e informe o código 0153-AF3C-0A3C-5AF1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CHOPINZINHENSE DE TURISMO RURAL - ACTUR
CNPJ: 59.280.978/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:35:57 do dia 02/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/09/2025.

Código de controle da certidão: **BE11.4D73.778D.DA40**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/04/2025 16:30:06

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ASSOCIACAO CHOPINZINHENSE DE TURISMO RURAL - ACTUR
CNPJ: 59.280.978/0001-05

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/04/2025 16:30:06

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ASSOCIACAO CHOPINZINHENSE DE TURISMO RURAL - ACTUR
CNPJ: 59.280.978/0001-05

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 04/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 03/04/2025 08:43:50

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 59280978000105

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 59.280.978/0001-05
Razão Social: ASSOCIACAO CHOPINZINHENSE DE TURISMO RURAL ACTUR
Endereço: RUA SANTOS DUMONT 4123 SALA 2 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2025 a 26/04/2025

Certificação Número: 2025032813516404114846

Informação obtida em 02/04/2025 16:39:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CARTA DE EXCLUSIVIDADE

A Empresa **ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE TURISMO RURAL – ACTUR**, pessoa jurídica de direito privado constituída sob as leis nacionais brasileiras, com sede na Rua Santos Dumont 4123, sala 2, Centro, Município de Chopinzinho PR CEP: 85560-000, devidamente inscrita sob CNPJ nº 59.280.978/0001-05, tendo com Presidente Erica Diana Sfredo inscrita no CPF nº 019.098.339-67 declara para os devidos fins que a ACTUR tem exclusividade de venda do pacote de passeio turístico denominado “**ROTA DE TURISMO RAIZES**” E “**ROTA DESAFIOS**” realizadas no território deste Município, sendo as empresas abaixo participantes das rotas:

Nome do local: Casa Scolaro
Razão social: **CASA SCOLARO LTDA**
CNPJ: 50.976.983/0001-74
Endereço: Linha Scolaro
Nome pessoal responsável pelo local: Paulo Henrique Scolaro
Cpf: 842.591.599-68
Rg: 56424423

Nome do local: Fazenda entre rios
Razão social: **IVO JUNIOR KURPEL**
CNPJ: 40.314.169/0001-30
Endereço: Linha passo da erva
Nome pessoal responsável pelo local: Ivo Júnior kurpel
Cpf : 106.718.669-74
Rg : 126914830

Nome do local: Irmão Queijeiro
Razão social: **Queijaria Irmão Queijeiro**
Cad Pro: 95442167-80
Endereço: linha tesoura
Nome pessoal responsável pelo local: Giovana Karina Gregolon
Cpf: 072.908.289-09
Rg: 106141851

Nome do local: Sítio Museu Nono Antônio.
Razão social: **CLAIR DELORENZI CANCELIER**
CNPJ: 46.606.933/0001-28
Endereço: Campinas
Nome pessoa responsável pelo local: Clair Delorenzi Cancelier
Cpf: 554.033.289-04
Rg: 4352803-3

Nome do local: Sítio Preussler
Razão Social: **MARIA ELIZABET VELOSO PREUSSLER**
CNPJ: 19862311/0001-98
Comunidade Linha Gramados
Responsável: Maria Elizabet Veloso Preussler
Cpf: 019.198.869_31
Rg: 4214822-9

Nome do local: CPA Pedras Ametistas
Razão social: **CPA Pedras Ametistas**
Cad-pro:9588719100
Endereço: Linha ponte Alta
Nome pessoal do responsável pelo local: Aluizio de quadros.
CPF:074.600.509-11
RG:97180474

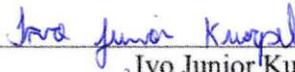
Nome do local: Estância do Texas
Razão social: 43.529.645 **ERIK SFREDO TURELLA**
CNPJ: 43.529.645/0001-29
Endereço: Comunidade Linha Vitoria, ZONA RURAL, S/N, Chopinzinho PR
Nome pessoal responsável pelo local: Erica Diane Sfredo
Cpf: 019.098.339-67
Rg: 7134855-5

Nome Casa da Serra
Razão social: **ACQUASOLE LTDA**
CNPJ: 29.768.212/0001-03
Local: BR 158 km 8
Responsável: Luiz Gilmar Bocalon
CPF 842.596.639-68
RG 5.870.757.0

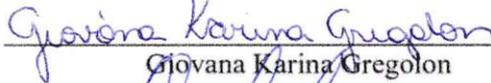
Podendo atuar como comerciante de vendas de pacotes de passeio turístico da Rota de Raízes e Rota Desafios do Município de Chopinzinho PR



Paulo Henrique Scolaro



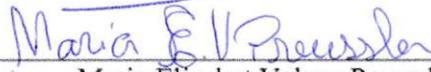
Ivo Junior Kurpel



Giovana Karina Gregolon



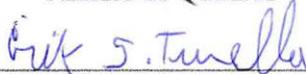
Clair Delorenzi Canceliar



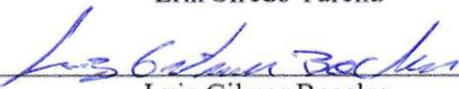
Maria Elizabet Veloso Preussler



Aluizio de Quadros



Erik Sfredo Turella



Luiz Gilmar Bocalon

ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE TURISMO RURAL – ACTUR

Chopinzinho PR, 10 de abril de 2025.

CHOPINZINHO

Descubra os tesouros dessa terra!

ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE TURISMO RURAL – ACTUR

CNPJ: 59.280.978/0001-05

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD

Associação Chopinzinhense de Turismo Rural - ACTUR, inscrita no CNPJ sob o nº **59.280.978/0001-05**, por intermédio de seu representante legal, a Sra. **Érica Diane Sfredo**, portador do CPF nº **019.098.339-67** e do RG nº **7.134.855-5** SSP/PR, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

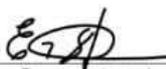
1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado, o interessado deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Chopinzinho, 03 de abril de 2025.



Representante Legal

RUA SANTOS DUMONT, 4123, SALA 02, CENTRO – CEP: 85.560-000
CHOPINZINHO-PR

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE TURISMO RURAL – “ACTUR”

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

ARTIGO 1º: A ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE TURISMO RURAL – ACTUR, constituída aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, neste estatuto designada simplesmente como Associação, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO 2º: A Associação terá sede na Rua Santos Dumont, 4123, Centro, CEP: 85.560-000, no município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

ARTIGO 3º: A Associação terá como finalidade promover a integração entre os espaços de turismo rural e urbano, através da troca de experiências, ao possibilitar o convívio dos visitantes com os empreendedores de turismo, promovendo o desenvolvimento sustentável das atividades turísticas e dos atrativos do município, em harmonia entre a comunidade rural, urbana e o meio ambiente. Promover o assistencialismo social e educacional a todos os moradores; desenvolvimento e preservação da cultura local.

ARTIGO 4º: São objetivos específicos da Associação:

- a) Contribuir para melhoria da qualidade de vida dos empreendedores urbanos e rurais, através da organização de atividades de agro turismo, enquanto fonte complementar de renda;
- b) Possibilitar aos empreendedores do turismo a sua capacitação e formação profissional nas atividades de turismo, ecologia e outros campos de conhecimentos relacionados ao desenvolvimento rural sustentável;
- c) Articular canais de financiamento que venham a apoiar e desenvolver os associados e a comunidade;
- d) Representar e defender os associados junto ao Poder Público e ao setor privado, propondo medidas que atendam aos interesses dos associados e da comunidade;
- e) Incentivar o intercâmbio socioeconômico, profissional e cultural com associações, produtores afins e entidades nacionais e internacionais;
- f) Conscientizar a sociedade para a importância do turismo em área rural como instrumento de crescimento socioeconômico, geração de emprego e renda, bem como, a melhoria da qualidade de vida da população rural, preservação e conservação de seu patrimônio natural e cultural;
- g) Fomentar, apoiar e estimular atividades e empreendimentos de turismo locais;
- h) Participar do quadro social de outras entidades, conselhos, associações, federações, confederações de interesse comunitário, social ou empresarial;

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS, REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR
RAQUEL DOS SANTOS CARVALHO
OFICIAL DE REGISTRO

Guarano

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE TURISMO RURAL – “ACTUR”

- i) Promover atividades do interesse dos associados na área social, cultural, artística, econômica, financeira, educacional, saúde e outras;
- j) Incentivar a criação de estabelecimentos de indústria, comércio e serviços de alimentação, transporte de passageiros, viagem e turismo, comunicação, publicidade e propaganda, diversão e entretenimento, organização de feiras, exposições, congressos e qualquer tipo de eventos de acordo com os interesses dos associados;
- k) Estimular, apoiar e promover ações e atividades voltadas para a qualificação e capacitação de recursos humanos para o turismo e o desenvolvimento rural sustentável;
- l) Buscar junto ao órgão de extensão rural do município/estado, ações e ou parceiros no sentido de desenvolver o turismo rural sustentável;
- m) Desenvolver outras atividades afins.

ARTIGO 5º: Na consecução de tais objetivos, a Associação poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

ARTIGO 6º: A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

ARTIGO 7º: A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

ARTIGO 8º: O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

ARTIGO 9º: Constituem Receitas da Associação:

- a) Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios, ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Doações ou legados;
- d) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) Usufruto que lhes forem conferidos;

Guarima

[Assinatura]

[Assinatura]

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS, REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR
RAQUEL DOS SANTOS CARVALHO
OFICIAL DE REGISTRO

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0153-AF3C-0A3C-5AF1> e informe o código 0153-AF3C-0A3C-5AF1

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE TURISMO RURAL – “ACTUR”

- h) Juros bancários e outras receitas de capital;
- i) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- j) Contribuição de seus associados.

Parágrafo 1º: As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

Parágrafo 2º: Os valores das contribuições dos associados serão definidos em reunião ordinária no começo de cada ano e tal definição constará em Ata.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 10º: A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 11º: A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo coordenada pelo Presidente da Administração.

ARTIGO 12º: São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Administração e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- b) Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Administração, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- c) Examinar o relatório da Administração e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- e) Decidir sobre a reforma do presente Estatuto e Regimento Interno;
- f) Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- g) Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- h) Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

ARTIGO 13º: A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de março de cada ano, quando convocada pelo seu coordenador, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, para:

- a) Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;

Quarone

ESP

DO

SERVICO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS, REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURIDICAS DE CHOPINZINHO/PR
RAQUEL DOS SANTOS CARVALHO
OFICIAL DE REGISTRO

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE TURISMO RURAL – “ACTUR”

- b) Deliberar sobre o relatório apresentado pela Administração sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

ARTIGO 14º: A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- a) Por seu Coordenador;
- b) Pela Administração;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por 1/3 (um terço) de seus membros.

ARTIGO 15º: A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade antecedência mínima de 8 (oito) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos administrativos da Associação.

Parágrafo 1º: As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo 2º: As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

ARTIGO 16º: Os trabalhos nas Assembleias obedecerão à seguinte ordem:

- a) Aprovação e discussão da pauta do dia;
- b) As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, exceto para os casos em que haja previsão diversa no Estatuto;

Parágrafo único: Poderão ocorrer votações simbólicas ou nominais, abertas ou secretas, a critério dos presentes.

ARTIGO 17º: A Administração é composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário e/ou seu Suplente;
- d) Tesoureiro e/ou seu Suplente;

Parágrafo único: O mandato dos integrantes da Administração será de 2 (dois) anos, vedada a reeleição consecutiva.

ARTIGO 18º: A Administração reunir-se-á ordinariamente, conforme cronograma de reuniões estabelecido no começo de cada ano e constante em ata, podendo convocar todos os sócios para também participarem.

ARTIGO 19º: Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Administração, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Gravosa

[Assinatura]

[Assinatura]

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS, REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR
RAQUEL DOS SANTOS CARVALHO
OFICIAL DE REGISTRO

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE TURISMO RURAL – “ACTUR”

ARTIGO 20º: Não existindo suplentes para os cargos da Administração, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

ARTIGO 21º: Compete à Administração:

- a) Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- b) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- c) Elaborar o orçamento das receitas e despesas para o exercício seguinte;
- d) Elaborar os regimentos internos de seus departamentos;
- e) Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- f) Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- g) Contratar e demitir empregados;
- h) Convocar a assembleia geral.

ARTIGO 22º: Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Administração;
- d) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- e) Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Parágrafo único: Ao Vice-presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos e assessorá-lo em todas as realizações.

ARTIGO 23º: Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Administração e redigir atas;
- b) Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências;
- c) Receber documentação de ingressos e saída de associados, conforme dita este Estatuto, e repassa-los a Administração.

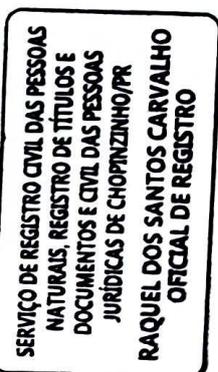
ARTIGO 24º: Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- b) Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- c) Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- d) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- e) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

Quarone

ESP

AO



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE TURISMO RURAL – “ACTUR”

- f) Apresentar anualmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- g) Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- h) Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Administração, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- i) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- j) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- k) Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

ARTIGO 25º: O Conselho Fiscal será constituído por 2 (duas) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Administração.

ARTIGO 26º: Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

ARTIGO 27º: Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral elegerá o novo integrante.

ARTIGO 28º: Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- b) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Administração;
- c) Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;
- d) Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- e) A nomeação e exoneração dos membros da Administração;
- f) Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e nos regulamentos.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 29º: A Eleição para a Administração e Conselho Fiscal será convocada pelo Presidente da Administração, nos termos deste Estatuto, antes do término do mandato;

Guarânia

[Assinatura]

[Assinatura]

SERVICO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS, REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURIDICAS DE CHOPINZINHO/PR
RAQUEL DOS SANTOS CARVALHO
OFICIAL DE REGISTRO

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE TURISMO RURAL – “ACTUR”

ARTIGO 30º: A convocação será realizada através de edital e afixada na sede da entidade e nos pontos onde haja afluência de associados.

ARTIGO 31º: Concluída a apuração ou processo de votação, a critério da Assembleia poderá dar posse à nova Administração e Conselho Fiscal.

ARTIGO 32º: Concluído o processo eleitoral, os resultados deverão ser registrados no livro da Associação ou em Atas para subsequente registro.

ARTIGO 33º: O prazo para apresentação de recurso será até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da apuração.

ARTIGO 34º: Os cargos dos órgãos administrativos da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPÍTULO V - DAS COORDENADORIAS TEMÁTICAS

ARTIGO 35º: As Coordenadorias Temáticas poderão ser criadas por iniciativa de qualquer associado mediante a aprovação da Administração e terão por objetivo, desenvolver ações e elaborar estudos sobre temas previamente determinados.

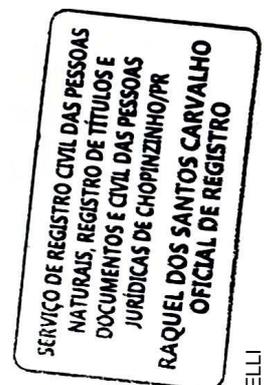
CAPÍTULO VI - DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

ARTIGO 36º: São deveres do associado:

- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- Zelar pelo bom nome da Associação;
- Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- Comparecer por ocasião das eleições;
- Votar por ocasião das eleições;
- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

ARTIGO 37º: São direitos do associado:

- Votar e ser votado para qualquer cargo da Administração ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Administração ou do Conselho Fiscal.



Guarino

[Handwritten signatures]

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE TURISMO RURAL – “ACTUR”

ARTIGO 38º: Na hipótese de descumprimentos das obrigações sociais e financeiras definidas no estatuto, por decisão da Administração, serão iniciados procedimentos disciplinares com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a sanção adequada.

ARTIGO 39º: Os procedimentos disciplinares serão conduzidos por comissões criadas especificadamente para apurar a ocorrência de qualquer das infrações.

Parágrafo único: A comissão será definida por sorteio.

ARTIGO 40º: De acordo com a gravidade da infração cometida, poderá o associado vir a sofrer as seguintes sanções:

Parágrafo 1º: Advertência: Aplicável às infrações consideradas leves, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

- a) Ausências e ou atrasos reiterados e injustificados em atividades da associação;
- b) Brigas, desentendimentos, para com os demais associados;
- c) Outras infrações a critério da associação.

Parágrafo 2º: Suspensão da condição de associado: Aplicável às infrações de natureza grave, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

- a) Reincidência em advertência;
- b) Outras infrações a critério da associação.

Parágrafo 3º: Exclusão da condição de associado: Aplicável às infrações consideradas gravíssimas, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

- a) Reincidência em suspensão;
- b) Tentativa ou participação individual ou em conluio destinado a lesar os interesses da associação ou dos demais associados;
- c) Descumprimento das cláusulas estatutárias ou legais;
- d) Outras infrações a critério da associação

ARTIGO 41º: Após a abertura de procedimento disciplinar, deverá ocorrer comunicação escrita ao associado envolvido, onde conste a infração que lhe é atribuída, com o prazo de 20 (vinte) dias e o local onde deverá apresentar sua defesa:

Parágrafo 1º: A recusa ao recebimento, a não apresentação de defesa, a apresentação de defesa genérica ou relativa a fato diverso do contido na comunicação, implica em confissão e nos efeitos da revelia;

Parágrafo 2º: As decisões serão materializadas em pareceres. que poderão determinar a aplicação ou não da sanção, sua natureza, bem como o prazo de sua vigência.

Quovino

SERVICO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS, REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURIDICAS DE CHOPINZINHO/PR
RAQUEL DOS SANTOS CARVALHO
OFICIAL DE REGISTRO

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE TURISMO RURAL – “ACTUR”

Parágrafo 3º: As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas liminarmente pelo Presidente, cabendo recurso de sua decisão - cujo efeito será meramente devolutivo - à Administração ou à primeira assembleia geral subsequente.

Parágrafo 4º: A sanção de exclusão poderá ser aplicada pela Administração, cabendo recurso de sua decisão - cujo efeito será meramente devolutivo - à primeira assembleia geral subsequente.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 42º: Os sócios e dirigentes da Associação, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

ARTIGO 43º: É expressamente vedado aos dirigentes da entidade, por seus membros titulares ou suplentes, bem como aos subordinados da Associação, manifestarem-se em nome desta, em quaisquer circunstâncias ou ocasiões sobre política partidária e fazer proselitismo ideológico ou sectarismo religioso.

ARTIGO 44º: A Associação é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias:

- a. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.
- b. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- c. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- d. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados:

ARTIGO 45º: Poderão associar-se pessoas jurídicas ou pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da associação, que a submeterá à Administração e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, devendo o interessado:

- a. Apresentar a Cédula de Identidade e CPF em caso de pessoa física;
- b. Em caso de pessoa jurídica, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade e CPF do Responsável Legal, além do CNPJ e Última Alteração de Contrato e/ou Estatuto Social;
- c. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS, REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR
RAQUEL DOS SANTOS CARVALHO
OFICIAL DE REGISTRO

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE TURISMO RURAL – “ACTUR”

- d. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- e. Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 46º: É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria da associação.

ARTIGO 47º: A perda da qualidade de associado será determinada pela Administração, sendo admissível somente havendo justa causa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação do estatuto social;
- b) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- c) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- f) Ausência sem justificativa em 03 (três) reuniões consecutivas convocadas pela Administração.

Parágrafo 1º: É Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo 2º: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Administração, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo 3º: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

ARTIGO 48º: Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

ARTIGO 49º: A quantidade necessária de pessoas para deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração do Estatuto;
- b) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de qualquer valor;
- d) Extinção da Associação.

ARTIGO 50º: Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será distribuído entre os associados, a critério da Assembleia Geral.

ARTIGO 51º: O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Giovina

ESP

[Assinatura]

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS, REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR
RAQUEL DOS SANTOS CARVALHO
OFICIAL DE REGISTRO

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0153-AF3C-0A3C-5AF1> e informe o código 0153-AF3C-0A3C-5AF1



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE TURISMO RURAL – “ACTUR”

ARTIGO 52º: Os membros da Administração e Conselho Fiscal não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer sobra, gratificação, bonificação ou vantagens, em decorrência dos cargos exercidos junto à Associação.

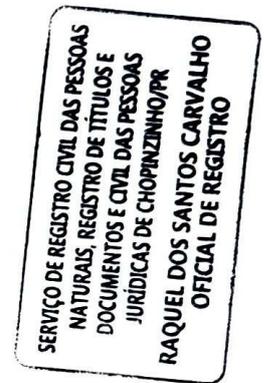
ARTIGO 53º: Os casos omissos serão resolvidos pela Administração e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Chopinzinho/PR, para sanar possíveis dúvidas.

Chopinzinho — PR, 10 de dezembro de 2024.

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

I. DA DIRETORIA

- Presidente – Érica Diane Sfredo
- Vice-presidente – Paulo Henrique Scolaro
- 1º Secretário – Giovana Karina Gregolon
- 2º Secretário – Noeli Pedroso de Quadros Bocalon
- 1º Tesoureiro – Ivo Junior Kurpel
- 2º Tesoureiro – Clair Delorenzi Cancelier



II. DO CONSELHO FISCAL

- 1º Conselheiro Fiscal: Vilmar Bocalon
- 2º Conselheiro Fiscal: Valmor Preussler
- 3º Conselheiro Fiscal: Leocledes Gossler
- 4º Conselheiro Fiscal: Sueli Aparecida Garbin Cancelier



Érica Diane Sfredo
(Presidente)

Érica Diane Sfredo
CPF nº 019.098.339-67

Giovana Karina Gregolon
(1º Secretária)

Giovana Karina Gregolon
CPF nº 072.908.289-09



Claudete Fátima de Souza
(Advogada)

Claudete Fátima de Souza
OAB/PR nº 100.655



TABELIONATO Samuel de Lima Rua Pe. Diogo Antonio Feijo 4074 - Vila 01 - Centro
NOTAS E PROTESTOS Tabelação CEP 85560-000 - Chopinzinho - PR
Fone (41) 3191 0167 E-mail: tabelionatochz@gmail.com

Selo 5FTN120xdbc1FRfwkCZ2F271q
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por **semelhança as assinaturas de ERICA DIANE SFREDO, GIOVANA KARINA GREGOLON e CLAUDETE DE FATIMA DE SOUZA.** Dou fé. Emol.: R\$18,03(VRC 21,73), Funrejuv: R\$4,50,
Selo: R\$3,00, EUNDEP: R\$0,90, ISSQN: R\$6,90. Total: R\$27,33
Chopinzinho-PR, 26 de dezembro de 2024 - 16:40:46h.

Eduardo Seco Rosa
Escrivente



Selo nº **SFTD4NvDR4mwPhDs49GFF269q**
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLADO SOB Nº0038486 - REGISTRADO
SOB Nº 0001492 - LIVRO A-015 - FOLHAS 185 / 190.
Emolumentos: R\$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R\$11,60,
ISSQN: R\$4,94, FUNDEP: R\$4,94, Selo: R\$8,75,
Distribuidor: R\$10,59, Digitalização: R\$15,77.
Chopinzinho(PR), 08 de janeiro de 2025 -
Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente Substituta-



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS, REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR
RAQUEL DOS SANTOS CARVALHO
OFICIAL DE REGISTRO

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0153-AF3C-0A3C-5AF1> e informe o código 0153-AF3C-0A3C-5AF1



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTE

Número Cad...: 203685
Nome.....: ASSOCIACAO CHOPINZINHENSE DE TURISMO RURAL - ACTUR
CPF/CNPJ....: 59.280.978/0001-05 RG/Inscr.....:
Endereço....: RUA SANTOS DUMONT Número.....: 4123
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: Chopinzinho PR

FINALIDADE: Certidão Negativa WEB

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 17/04/2025.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2025/3052
Código de autenticidade da certidão: 233628737233628

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 17 de Abril de 2025.





Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 59280978000105

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0153-AF3C-0A3C-5AF1> e informe o código 0153-AF3C-0A3C-5AF1





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0153-AF3C-0A3C-5AF1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 30/04/2025 17:14:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0153-AF3C-0A3C-5AF1>

Memorando 4- 2.401/2025

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/04/2025 às 17:10:34

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, SMAPMALIC

CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO ROTA DE TURISMO - PROGRAMA VIAJA + 60

Segue proposta da empresa e comprovação de preços praticados em rotas particulares.

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli

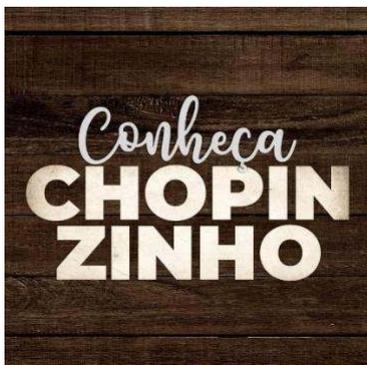
Auxiliar Administrativo - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Anexos:

Orcamento_Assistencia_Social_Chopinzinho_1assinado.pdf

WhatsApp_Image_2025_04_30_at_16_59_31.pdf

WhatsApp_Image_2025_04_30_at_16_59_31_1_.pdf



ACTUR Associação Chopinzhense de Turismo Rural
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO -
76.995.414/0001-60
DESTINO: ROTA RAIZES E ROTA DESAFIOS EM
CHOPINZINHO
Data: 12 -13 – 14 -15 DE MAIO 2025

Orçamento

Itens inclusos no pacote Rota Raizes para atender 90 pessoas, sendo dividida em 2 grupos de 45 pessoas; Saída às 08:00 Ginásio de Esportes Café na Casa da Serra às 08:30 – Café da manhã (Pão, Broa, Cuca Bolacha, Geleias, 2 variedades de bolos, 1 torta doce, 2 variedades de tortas salgadas Salame, Queijo, Suco, Café, Leite). Pedras Ametistas às 10:30 Sítio Museu Novo Antonio às 12:00 – Almoço (Almoço: polenta, carne galinha caipira ao molho, mandioca, carne de porco frita, queijo ralado, 3 tipos de salada e suco. Todos os alimentos servidos são produzidos no sítio) Parque do Lago às 14:00 Casa Scolaro às 16:30 (Lanche da tarde - Tábua de frios com queijo colonial (irmão queijeiro) salame e conservas, Torradinhas e geleias artesanais, Cuca alemã - Degustação de suco de uva. As geleias e suco produzidos na propriedade da família Casa Scolaro.)

Rota Desafios para atender 90 pessoas, sendo dividido em 2 grupos de 45 pessoas; Saída às 08:00 Ginásio de Esportes Café no irmão Queijeiro às 08:30 – Café da manhã (Café, leite, iogurtes, pão, nata, doce de leite, queijo coalho sapecado na chapa, Colonial, amanteigado, fruta.) O curso da Vida às 10:30 Estancia Texas às 12:00 – Almoço - Frango assado, Macarronada, Arroz, Farofa, Salada de repolho, Salada de alface) Sítio Preusseler às 14:00 Fazenda Entre Rios às 16:30 (Lanche da tarde- Polenta sapecada com queijo e salame. Bolo, pão, chimia e café.)

Total de pessoas atendidas 180; Serão efetuadas as rotas completas, com adaptações para poder atender os grupos de idosos da melhor forma, durante as rotas serão servidos café da manhã, almoço e café da tarde ao final do passeio; Alimentação e bebida fora dos pontos programados não inclusos; Transporte incluso cedido pelo município; * As datas podem ser ajustadas conforme disponibilidade da prefeitura e da ACTUR. *Os horários podem sofrer pequenas alterações, devido a quantidade de pessoas.

Valor total dos serviços R\$34.457,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos cinquenta e sete reais).

Validade da proposta 30 dias Forma de pagamento após a emissão da nota fiscal.

CHOPINZINHO, 02 DE ABRIL DE 2025.

Atenciosamente,

ACTUR(Associação Chopinzhense de Turismo Rural)

Erica Sfredo
Presidente

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D168-2E0B-E49A-B48B> e informe o código D168-2E0B-E49A-B48B



← Publicações

29 de março



conhe cachopinzinho e 4 outros
Município de Chopinzinho



Experiências e cenários surpreendentes

Rota Desafios

06/Abril

Conheça CHOPINZINHO

PROGRAMAÇÃO

Chopinzinho (Centro)
Saída de van às 8h

Irmão Queijeiro
Café da manhã rural com degustação e visita à queijaria premiada

O Curso da Vida
Visita ao barracão pedagógico do projeto premiado

Estância do Texas
Almoço no pesqueiro e visita à propriedade e detalhes da Vila Texas

Sítio Preussler
Visita e trilha com rio e cachoeira

Fazenda Entre Rios
Visita pelas atividades, pôr do sol com fogueira, trilha e café no rancho

RESERVAS (46)99122-4652 (Erica)
@conhecachopinzinho

INVESTIMENTO Adultos: R\$240
Crianças: R\$120

31 1 16



Curtido por **fazenda_entre_rios** e outras pessoas

29 de março



fazenda_entre_rios e conhecachopinzinho
Fazenda Entre Rios



← Publicações

Prepare-se para um dia repleto de aventura e emoções na Rota Desafios! Comece com um delicioso café da manhã rural na propriedade Irmãos Queijeiro, onde você poderá degustar queijos premiados mundialmente. Em seguida, siga o Curso da Vida e conheça de perto esse projeto inspirador. Após um almoço no pesqueiro, explore a Estância Texas, um incrível cenário de faroeste. Relaxe num passeio pelo Sítio Preussler, onde cachoeiras deslumbrantes aguardam sua visita. Para fechar o dia, se aventure em uma trilha na Fazenda Entre Rios, finalizando com uma aconchegante fogueira ao pôr do sol.

Uma jornada inesquecível, cheia de natureza, cultura e descobertas!

 17 Data: 1º. Domingo do mês (consulte para mais datas)

 Horário de Saída: 08:00 (de van da ACEC)

 Locais: Irmão Queijeiro, Barracão Pedagógico, Estância do Texas, Sítio Preussler, Fazenda Entre Rios

 Valor por Pessoa: R\$ 240,00 Adulto | R\$ 120,00 Criança

 Reserve já: (46)99122-4652 (Erica)

Venha viver essa experiência e se encantar com os tesouros de Chopinzinho! 🌿

[@irmao_queijeiro](#)

[@estanciadotexas](#)

[@sítio_preussler](#)

[@fazenda_entre_rios](#)

[#chopinzinho](#) [#conhecachopinzinho](#) [#turismorural](#) [#aventura](#)
[#cenarios](#) [#cachoeira](#) [#vilatexas](#) [#pordosol](#) [#queijaria](#)
[#queijospremiados](#) [#cursodavida](#) [#casanaarvore](#) [#trilha](#)
[#fogueira](#) [#desafios](#) [#aventura](#)

1 de fevereiro



conhe cachopinzinho e 4 outros

Município de Chopinzinho



← Publicações



30 de março



conhe cachopinzinho e 3 outros



Conheça CHOPINZINHO

Rota Raízes

Sabores e memórias da nossa terra

13/Abril

PROGRAMAÇÃO

Chopinzinho (Centro)
Saída de van às 8h

Casa da Serra
Café colonial ao estilo da casa

Pedras Ametista
Visita à mina com práticas de garimpo e loja com peças exclusivas

Sítio Museu Nono Antônio
Almoço e visita às antiguidades

Parque do Lago
Passeio pelo cartão postal da cidade

Casa Scolaro
Visita à vinícola, passeio de trator pelo pomar e merendim no mirante com o pôr do sol

RESERVAS
(46)99122-4652 (Erica)
@conhecachopinzinho

INVESTIMENTO
Adultos: R\$240
Crianças: R\$120

18 12



Curtido por nereuhengen e outras pessoas

29 de março



← Publicações

Embarque na Rota Raízes e descubra o melhor da cultura e da gastronomia de Chopinzinho! Comece o dia com um café da manhã colonial na Casa da Serra, seguido por uma visita ao fascinante garimpo de pedras ametistas. No almoço, viaje no tempo no Sítio Museu Nono Antônio, onde cada detalhe conta uma história. Depois, relaxe no Parque do Lago e encerre o dia com um inesquecível passeio de trator ao pôr do sol, acompanhado de um delicioso merendim na Casa Scolari.

Uma experiência única, repleta de história, tradição e sabores que marcam!

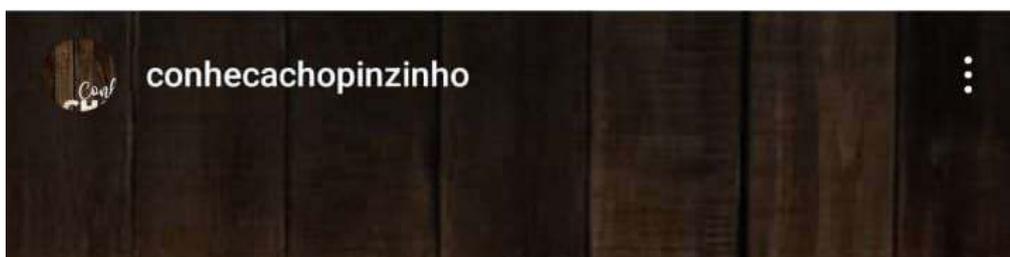
-  Data: 2º. Domingo do mês (consulte para mais datas)
-  Horário de Saída: 08:00 (de Van do centro da cidade)
-  Locais: Casa da Serra, CPA Pedras Ametistas, Museu Nono Antônio, Casa Scolari
-  Valor por Pessoa: R\$ 240,00 Adulto | R\$ 120,00 Criança
-  Reserve já: (46)99122-4652 (Erica)

[@casadaserra.chz](#)
[@cpa_pedrasametistas](#)
[@sitiomuseu_nonoantonio](#)
[@casascolari](#)

Venha viver essa experiência e se encantar com os tesouros de Chopinzinho! 🌿

#conheça #chopinzinho #cafécolonial #garimpo
#pedrasametistas #almoçocampeiro #museurural #reliquias
#docesartesanais #vinhocolonial #pordosol #turismorural
#merendim #sabores #memórias #domingo

1 de fevereiro





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D168-2E0B-E49A-B48B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 30/04/2025 17:11:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D168-2E0B-E49A-B48B>

Memorando 5- 2.401/2025

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/04/2025 às 17:11:52

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, SMAPMALIC

CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO ROTA DE TURISMO - PROGRAMA VIAJA + 60

Segue deliberação do Programa Viaja + 60

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli

Auxiliar Administrativo - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Anexos:

deliberacao_no_034_2024___projeto_viaja_mais_60___fase_ii.pdf
del_024_2023___repasso_de_recursos_turismo.pdf



DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR “Projeto Viaja Mais 60 – Fase II”

Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 230 que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida”;

Considerando que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece a Garantia da Proteção Integral e dos Direitos Fundamentais à população idosa;

Considerando que o Censo Demográfico 2022 apontou que a população idosa é a com maior crescimento no Brasil, representando mais de 16% da população paranaense, acima do previsto em projeções populacionais;

Considerando a Lei Federal nº 8.842 de 1994 que instituiu a Política Nacional do Idoso (PNI) que assegura os direitos sociais e amplo amparo legal a pessoa idosa e estabelece as condições para promover sua integração, autonomia e participação efetiva na sociedade;

Considerando a Lei Estadual nº 16.732 de 2010 que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, que tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a competência da Secretaria a qual está vinculada a política da pessoa idosa em atestar os Municípios que possuem regularmente conselho municipal ativo, plano municipal vigente e fundo municipal constituído;

Considerando que o 2º Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa tem como objetivos promover o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas idosas, especialmente das que estão em situação de vulnerabilidade social, articulando e integrando ações da Secretaria de Estado e Órgãos Públicos Estaduais, Municipais e Sociedade Civil, a fim de garantir a existência de estruturas físicas e humanas capazes de atender adequadamente ao envelhecimento digno, saudável, participativo e com inclusão e promoção social no Estado do Paraná;

Considerando o Artigo 4º da PNI “Constituem Diretrizes da Política Nacional do Idoso: I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações”;



DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR **“Projeto Viaja Mais 60 – Fase II”**

Considerando o Art. 3º da Lei 21.767/2023 que institui o **Programa Paraná Mais Viagem**, “No âmbito do Paraná Mais Viagem, o Projeto Viaja +60 tem por finalidade promover a inclusão social da pessoa idosa por meio do fomento das atividades turísticas, incentivando o seu bem-estar e o desenvolvimento econômico das Regiões Turísticas Paranaense”;

Considerando os objetivos do Projeto Viaja +60 de propor políticas, programas e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, incentivando a cultura da viagem; promover vínculos sociais e comunitários às pessoas idosas, contribuindo com sua saúde física e mental; fomentar as viagens internas por meio de mecanismos que viabilizem a oferta de produtos de qualidade e acessíveis às pessoas idosas e estimular o desenvolvimento de um mercado turístico segmentado para as pessoas idosas, com o aprimoramento e a diversificação dos produtos turísticos já comercializados;

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDIPI/PR, reunido extraordinariamente em 13 de setembro de 2024, no uso das suas atribuições regimentais,

DELIBEROU

CAPÍTULO I **DO OBJETO**

Art. 1º. Pela aprovação do repasse de recursos financeiros aos municípios do Estado do Paraná, na modalidade fundo a fundo, para o **Projeto “Viaja Mais 60 – Fase II”**, como cofinanciamento com a finalidade promover a inclusão social da pessoa idosa por meio do fomento das atividades turísticas, incentivando o seu bem-estar e o desenvolvimento econômico das Regiões Turísticas Paranaense.

Art. 2º. Os recursos previstos na presente Deliberação servirão como incentivo aos municípios para a execução projetos e ações nas seguintes modalidades:

- I - Passeio local: itinerário com duração de 01 dia realizado para visitação a locais de interesse turístico do próprio município ou em municípios do entorno imediato, dentro do Estado do Paraná;
- II - Viagens microrregionais: itinerário com duração de 02 dias realizado para visitação a locais de interesse turístico de municípios do entorno, dentro do Estado do Paraná;
- III - Viagens inter-regionais: itinerário com duração de 03 a 05 dias, realizado para visitação a locais de interesse turístico, dentro do Estado do Paraná.

DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR **“Projeto Viaja Mais 60 – Fase II”**

§1º. Recomenda-se que os roteiros de viagem contemplem os municípios paranaenses inseridos no Mapa do Turismo do Brasil (www.mapa.turismo.gov.br) e privilegiem destinos, equipamentos e serviços da Região Turística à qual o município emissor estiver vinculado, podendo ser consultada a Instância de Governança Regional do Turismo para recomendações de atrações, atividades e experiências turísticas que podem ser contempladas.

§2º. Fica livre e a critério do município a criação dos roteiros no Estado do Paraná seguindo as diretrizes estipuladas, inclusive, podendo ser realizadas ações em mais de uma das modalidades descritas nesta deliberação.

CAPÍTULO II **DIRETRIZES**

Art. 3º. Constituem diretrizes para o cofinanciamento do Projeto Viaja Mais 60 – Fase II:

- I - A preferência pela municipalização das ofertas de serviços e ações de atendimento à pessoa idosa, cabendo ao município a gestão das contratações necessárias à execução do objeto;
- II - O respeito às legislações municipal, estadual e federal vigentes;
- III - A promoção de viagens turísticas com enfoque social, desportivo, pedagógico, lúdico, técnico, cultural e ou ambiental;
- IV - A contribuição para a valorização de destinos e atrações turísticas emergentes que possui baixa ou média demanda turística;
- V - A geração de benefícios sociais, culturais, psicológicos e físicos proporcionados pelo turismo;
- VI - A observação das condições e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas idosas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- VII - O ajuste às necessidades das entidades civis associativas, sindicais, de classe, desportivas, educacionais, culturais, religiosas, recreativas e grupo de pessoas físicas e de pessoas jurídicas, sem objetivo de lucro, em âmbito municipal ou intermunicipal, a serem atendidas com o recurso.

Parágrafo único. Ainda que não haja recorte de renda para participação nas atividades do Projeto Viaja Mais 60 – Fase II, o município deverá dar especial atenção à mobilização para participação das pessoas idosas em situação de maior vulnerabilidade e risco social, em atenção ao princípio da equidade.

DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR “Projeto Viaja Mais 60 – Fase II”

CAPÍTULO III DA ELEGIBILIDADE E DOS CRITÉRIOS DE PARTILHA

Art. 4º. Para fins da presente Deliberação, estão elegíveis os 378 (trezentos e setenta e oito) municípios com Atestado de Regularidade de Conselho, Plano e Fundo municipal da Pessoa Idosa, emitido até o dia 31/07/2024 (**anexo I**).

Art. 5º. O valor global disponibilizado para o repasse de que trata esta Deliberação será de **R\$ 11.825.000,00 (onze milhões, oitocentos e vinte cinco mil reais)**, oriundos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR/PR).

Art. 6º. Os municípios elegíveis poderão acessar os recursos conforme a população idosa calculada no Censo Demográfico 2022, conforme tabela abaixo:

Número de Pessoas Idosas	Número de Municípios Contemplados	Valor por Município	Valor Total
Até 5 mil	316	R\$ 25.000,00	R\$ 7.900.000,00
À partir de 5 mil até 10 mil	32	R\$ 50.000,00	R\$ 1.600.000,00
À partir de 10 mil até 100 mil	28	R\$ 75.000,00	R\$ 2.100.000,00
À partir de 100 mil até 300 mil	01	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
À partir de 300 mil	01	R\$ 125.000,00	R\$ 125.000,00
TOTAL	378	-----	R\$ 11.825.000,00

Fonte: IBGE - Censo Demográfico 2022

CAPÍTULO IV DA ADESÃO

Art. 7º. Os municípios elencados no Anexo I desta Deliberação deverão formalizar o Termo de Adesão e preencher o Plano de Ação, por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF: <https://www.sistemas.social.pr.gov.br/Pa/index.jsf>), no período de **20/09/2024 até dia 13/11/2024**, impreterivelmente.



DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR “Projeto Viaja Mais 60 – Fase II”

Art. 8º. O Termo de Adesão e o Plano de Ação deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), sendo necessário anexar a cópia da resolução/deliberação, devidamente publicada, na aba Parecer do Conselho, do Sistema SIFF.

Parágrafo único. Poderá ser admitida uma mesma resolução/deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) aprovando tanto o Termo de Adesão ao repasse quanto o respectivo Plano de Ação.

Art. 9º. Os compromissos para participação do município são os seguintes:

- I - Prestar informações sobre o investimento do repasse, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao órgão gestor da política estadual (SEMIPI e CEDIPI/PR);
- II - Incluir na ação local a denominação SEMIPI/CEDIPI/PR/034/2024 em relatórios institucionais e em publicidades locais;
- III - Incluir em todos os materiais institucionais vinculados à Política da Pessoa Idosa a inscrição SEMIPI/CEDIPI/PR/Deliberação nº 034/2024;
- IV - Apresentar plano de viagem 45 dias antes da execução do programa, em instrumento a ser disponibilizado no sítio da SEMIPI e CEDIPI;
- V - Utilizar o material de áudio visual que será disponibilizado pela SEMIPI, proporcionando aos usuários o conhecimento da origem do recurso e objetivo do Programa;
- VI - Observar na execução das ações as diretrizes técnicas descritas no artigo 3º;
- VII - Durante a realização da viagem aplicar pesquisa de perfil, satisfação e avaliação turística com o público-alvo atendido, a ser disponibilizada no sítio da SEMIPI e CEDIPI;
- VIII - Apresentar após a realização da viagem relatório técnico sobre a execução do programa, em instrumento a ser disponibilizado no sítio da SEMIPI e CEDIPI.

Art. 10. Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMDPI e ao CEDIPI. O município deverá emitir publicação de resolução com a própria justificativa com os motivos para a não adesão, devendo ser inserido no SIFF no mesmo prazo estabelecido.

Art. 11. O recurso será repassado em parcela única aos respectivos Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal.



DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR **“Projeto Viaja Mais 60 – Fase II”**

Parágrafo único. A conta corrente será aberta pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI).

CAPÍTULO V **DA APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DO RECURSO**

Art. 12. O incentivo financeiro recebido pelo município deverá ser utilizado 100% em despesas de CUSTEIO, tais como:

- a) Serviços de terceiros - pessoa física (guias turísticos, oficinairos, instrutores, cuidadores, motoristas, entre outros);
- b) Serviços de terceiros - pessoa jurídica;
- c) Material de consumo direcionado para o uso do projeto de viagem, transporte completo (km rodado, motorista, pedágio, guia de turismo, seguro-viagem, entre outros);
- d) Hospedagem referente à programação destinada a pessoa idosa;
- e) Gêneros alimentícios para a pessoa idosa.

Parágrafo único. O Município poderá estabelecer parcerias para a execução da viagem escolhida, respeitando a legislação vigente.

Art. 13. São **VEDADAS** despesas com:

- a) Pagamento de despesas de manutenção cotidiana e regular de qualquer órgão da prefeitura municipal, que não estão, específica e diretamente, relacionadas com o objeto da presente deliberação que trata da garantia dos direitos da pessoa idosa;
- b) Pagamento de materiais de custeio que diferem do objeto proposto;
- c) Pagamento de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, segurança, monitoramento eletrônico, sistema de câmera, etc;
- d) Pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme §4º, do art. 20, da Lei Estadual nº 19.252/2017;
- e) Obras, ampliações e reformas;
- f) Veículos;
- g) Manutenção de bens imóveis;
- h) Despesas com capital/investimento.

Art. 14. A aplicação dos recursos é de livre destinação nas linhas de ação, iniciativas e rubrica indicada no art. 12, respeitando o Plano de Ação aprovado pelo Conselho Municipal.

DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR **“Projeto Viaja Mais 60 – Fase II”**

§1º. O recurso deverá ser mantido em aplicação financeira logo após o seu recebimento, conforme legislações vigentes.

§2º. Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados para execução do objeto desta deliberação, desde que apresentados na reprogramação anual devidamente aprovada pelo Conselho Municipal.

Art. 15. O município deverá iniciar a execução do recurso até, no máximo, 12 (doze) meses e executá-lo na sua integralidade no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do recebimento.

Art. 16. O saldo de recursos apurado em 31 de dezembro do primeiro ano de execução (2025) poderá ser reprogramado para o exercício seguinte (2026).

§1º. O município deverá comprovar a execução dos recursos ao final do exercício (2025) e aprovar a reprogramação no Conselho Municipal, devidamente justificada.

§2º. Será admitida uma única reprogramação dos recursos.

§3º. A reprogramação aprovada no Conselho Municipal deverá compor o Relatório de Gestão Físico-Financeira.

Art. 17. Os recursos que eventualmente não forem executados ao final de 24 (vinte e quatro) meses após o repasse, deverão ser devolvidos devidamente corrigidos ao FIPAR Estadual, após cumpridas as etapas de análise da prestação de contas.

CAPÍTULO VI **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 18. A prestação de contas dos recursos repassados será realizada mediante Relatório de Gestão Físico-Financeira, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), e deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual da Política da Pessoa Idosa, por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), ou outro instrumento que o órgão gestor estadual definir, seguindo os prazos previstos nas normativas vigentes.

§ 1º Os prazos para preenchimento do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) devem ser cumpridos para que se considerem efetivadas todas as etapas, inclusive a prestação de contas final (Relatório



DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR “Projeto Viaja Mais 60 – Fase II”

de Gestão Físico-Financeira) pelo município.

§ 2º Os prazos serão estabelecidos por Resolução da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) e/ou orientação técnica.

§ 3º Os períodos para preenchimento da prestação de contas no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) serão abertos uma vez ao ano, para contemplar o período de execução anual, conforme normativas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI).

Art. 19. Nos casos em que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas serão resolvidas.

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas até a prestação de contas final do repasse, poderá ser instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial e o município ficará impedido de receber recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR), podendo ainda, ser solicitada a devolução do recurso recebido, devidamente corrigido.

Art. 20. A omissão na apresentação da prestação de contas parcial e/ou final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR), que somente será restabelecido após a apresentação de relatório de gestão físico-financeiro no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).

Art. 21. Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado nesta deliberação, deverá devolvê-lo devidamente corrigido ao Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR).

Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI).



DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR **“Projeto Viaja Mais 60 – Fase II”**

Art. 22. Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual responsável pela gestão do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR/PR).

Parágrafo Único. Fica o órgão gestor estadual da Política da Pessoa Idosa autorizado a substituir, a qualquer tempo, os procedimentos do cofinanciamento estadual, por aperfeiçoamentos de Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

CAPÍTULO VII **DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 23. Caberá aos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa o controle e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e o envio de parecer ao órgão gestor estadual.

Art. 24. Caberá ao órgão gestor estadual da Política da Pessoa Idosa e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI/PR avaliar e monitorar a execução e aplicação dos recursos, por meio de instrumentos a serem disponibilizados aos municípios e mediante acompanhamento técnico, em que poderá constatar a efetiva utilização dos recursos na qualificação e/ou oferta de serviço, como também acompanhamento das capacitações realizadas e ampliação do atendimento, e de ações estratégicas implementadas, além de serviços, unidades e/ou organismos implantados.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política da Pessoa Idosa, juntamente com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 26. A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 13 de setembro de 2024.



DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDUPI/PR
“Projeto Viaja Mais 60 – Fase II”

Jorge Nei Neves
Presidente do CEDUPI/PR
Gestão 2023-2025



DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR
“Projeto Viaja Mais 60 – Fase II”

ANEXO I

MUNICÍPIOS APTOS PARA ADESÃO – ARCPF EMITIDO ATÉ 31/07/2024

	MUNICÍPIO	ARCPF 2024	Total de Pessoas Idosas (60+) Censo 2022	Valor a Receber
1	Jardim Olinda	SIM	205	R\$25.000,00
2	Nova Aliança do Ivaí	SIM	243	R\$25.000,00
3	Santa Inês	SIM	379	R\$25.000,00
4	Mirador	SIM	386	R\$25.000,00
5	Paranapoema	SIM	414	R\$25.000,00
6	Uniflor	SIM	444	R\$25.000,00
7	Miraselva	SIM	450	R\$25.000,00
8	Esperança Nova	SIM	456	R\$25.000,00
9	Iracema do Oeste	SIM	461	R\$25.000,00
10	Guaporema	SIM	462	R\$25.000,00
11	Iguatu	SIM	467	R\$25.000,00
12	Boa Esperança do Iguaçu	SIM	475	R\$25.000,00
13	Cafeara	SIM	475	R\$25.000,00
14	São Manoel do Paraná	SIM	484	R\$25.000,00
15	Santo Antônio do Paraíso	SIM	489	R\$25.000,00
16	Porto Rico	SIM	500	R\$25.000,00
17	Rancho Alegre D'Oeste	SIM	512	R\$25.000,00
18	São Pedro do Paraná	SIM	523	R\$25.000,00
19	Pinhal de São Bento	SIM	533	R\$25.000,00
20	Ariranha do Ivaí	SIM	537	R\$25.000,00
21	Santo Antônio do Caiuá	SIM	540	R\$25.000,00
22	Manfrinópolis	SIM	541	R\$25.000,00
23	Flórida	SIM	544	R\$25.000,00
24	Inajá	SIM	548	R\$25.000,00
25	Pitangueiras	SIM	555	R\$25.000,00
26	Diamante do Sul	SIM	564	R\$25.000,00
27	Alto Paraíso	SIM	582	R\$25.000,00
28	Ângulo	SIM	611	R\$25.000,00
29	Farol	SIM	616	R\$25.000,00
30	Anahy	SIM	619	R\$25.000,00
31	Porto Barreiro	SIM	632	R\$25.000,00
32	Campina do Simão	SIM	635	R\$25.000,00
33	Santa Mônica	SIM	635	R\$25.000,00
34	Ivatuba	SIM	644	R\$25.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR “Projeto Viaja Mais 60 – Fase II”

35	Nova América da Colina	SIM	644	R\$25.000,00
36	Brasilândia do Sul	SIM	654	R\$25.000,00
37	Ramilândia	SIM	663	R\$25.000,00
38	Novo Itacolomi	SIM	669	R\$25.000,00
39	Mato Rico	SIM	670	R\$25.000,00
40	Prado Ferreira	SIM	678	R\$25.000,00
41	Porto Vitória	SIM	680	R\$25.000,00
42	Barra do Jacaré	SIM	687	R\$25.000,00
43	Porto Amazonas	SIM	688	R\$25.000,00
44	Virmond	SIM	694	R\$25.000,00
45	Bom Sucesso do Sul	SIM	697	R\$25.000,00
46	Nossa Senhora das Graças	SIM	721	R\$25.000,00
47	Ourizona	SIM	721	R\$25.000,00
48	Itaúna do Sul	SIM	736	R\$25.000,00
49	Amaporã	SIM	741	R\$25.000,00
50	Campo Bonito	SIM	744	R\$25.000,00
51	Presidente Castelo Branco	SIM	752	R\$25.000,00
52	Santa Cecília do Pavão	SIM	752	R\$25.000,00
53	Coronel Domingos Soares	SIM	756	R\$25.000,00
54	Jundiá do Sul	SIM	759	R\$25.000,00
55	Sulina	SIM	761	R\$25.000,00
56	São José das Palmeiras	SIM	765	R\$25.000,00
57	Planaltina do Paraná	SIM	769	R\$25.000,00
58	Santa Amélia	SIM	770	R\$25.000,00
59	Rio Bom	SIM	775	R\$25.000,00
60	Salgado Filho	SIM	776	R\$25.000,00
61	Guapirama	SIM	777	R\$25.000,00
62	Cruzeiro do Iguaçu	SIM	778	R\$25.000,00
63	Quarto Centenário	SIM	786	R\$25.000,00
64	Godoy Moreira	SIM	788	R\$25.000,00
65	Santa Lúcia	SIM	795	R\$25.000,00
66	Arapuã	SIM	800	R\$25.000,00
67	Foz do Jordão	SIM	813	R\$25.000,00
68	Nova Santa Bárbara	SIM	813	R\$25.000,00
69	Laranjal	SIM	814	R\$25.000,00
70	Entre Rios do Oeste	SIM	823	R\$25.000,00
71	Bom Jesus do Sul	SIM	834	R\$25.000,00
72	Marquinho	SIM	841	R\$25.000,00
73	Munhoz de Melo	SIM	850	R\$25.000,00
74	Corumbataí do Sul	SIM	854	R\$25.000,00
75	Iguaçu	SIM	854	R\$25.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR “Projeto Viaja Mais 60 – Fase II”

76	Diamante D'Oeste	SIM	857	R\$25.000,00
77	Bela Vista da Caroba	SIM	863	R\$25.000,00
78	Flor da Serra do Sul	SIM	866	R\$25.000,00
79	Espigão Alto do Iguaçu	SIM	874	R\$25.000,00
80	Reserva do Iguaçu	SIM	878	R\$25.000,00
81	Rancho Alegre	SIM	887	R\$25.000,00
82	Lobato	SIM	894	R\$25.000,00
83	Itaguaí	SIM	896	R\$25.000,00
84	Cruzeiro do Sul	SIM	900	R\$25.000,00
85	Honório Serpa	SIM	903	R\$25.000,00
86	Atalaia	SIM	907	R\$25.000,00
87	Leópolis	SIM	912	R\$25.000,00
88	Lupionópolis	SIM	917	R\$25.000,00
89	Indianópolis	SIM	930	R\$25.000,00
90	Boa Esperança	SIM	938	R\$25.000,00
91	Quatro Pontes	SIM	945	R\$25.000,00
92	Marumbi	SIM	963	R\$25.000,00
93	Nova Esperança do Sudoeste	SIM	965	R\$25.000,00
94	Quinta do Sol	SIM	973	R\$25.000,00
95	Boa Ventura de São Roque	SIM	979	R\$25.000,00
96	Saudade do Iguaçu	SIM	980	R\$25.000,00
97	São Tomé	SIM	982	R\$25.000,00
98	Tamboara	SIM	991	R\$25.000,00
99	Fernandes Pinheiro	SIM	998	R\$25.000,00
100	Guaraci	SIM	1.001	R\$25.000,00
101	Japira	SIM	1.002	R\$25.000,00
102	Cafezal do Sul	SIM	1.005	R\$25.000,00
103	Fênix	SIM	1.016	R\$25.000,00
104	Braganey	SIM	1.024	R\$25.000,00
105	Goioxim	SIM	1.032	R\$25.000,00
106	Lindoeste	SIM	1.038	R\$25.000,00
107	Paula Freitas	SIM	1.042	R\$25.000,00
108	Santo Inácio	SIM	1.052	R\$25.000,00
109	Pato Bragado	SIM	1.057	R\$25.000,00
110	Íbema	SIM	1.066	R\$25.000,00
111	Jaboti	SIM	1.080	R\$25.000,00
112	São João do Caiuá	SIM	1.086	R\$25.000,00
113	Mercedes	SIM	1.088	R\$25.000,00
114	Santana do Itararé	SIM	1.094	R\$25.000,00
115	Ouro Verde do Oeste	SIM	1.105	R\$25.000,00
116	Kaloré	SIM	1.116	R\$25.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR “Projeto Viaja Mais 60 – Fase II”

117	São Carlos do Ivaí	SIM	1.126	R\$25.000,00
118	Serranópolis do Iguaçu	SIM	1.130	R\$25.000,00
119	Guairaçá	SIM	1.136	R\$25.000,00
120	Luiziana	SIM	1.143	R\$25.000,00
121	Salto do Itararé	SIM	1.162	R\$25.000,00
122	Diamante do Norte	SIM	1.169	R\$25.000,00
123	Mauá da Serra	SIM	1.172	R\$25.000,00
124	Bom Sucesso	SIM	1.174	R\$25.000,00
125	Pranchita	SIM	1.180	R\$25.000,00
126	Rosário do Ivaí	SIM	1.181	R\$25.000,00
127	Lunardelli	SIM	1.185	R\$25.000,00
128	Grandes Rios	SIM	1.201	R\$25.000,00
129	Adrianópolis	SIM	1.212	R\$25.000,00
130	Nova Olímpia	SIM	1.219	R\$25.000,00
131	Paulo Frontin	SIM	1.220	R\$25.000,00
132	Maria Helena	SIM	1.221	R\$25.000,00
133	Sapopema	SIM	1.232	R\$25.000,00
134	Jussara	SIM	1.245	R\$25.000,00
135	Enéas Marques	SIM	1.246	R\$25.000,00
136	Maripá	SIM	1.248	R\$25.000,00
137	Itambé	SIM	1.253	R\$25.000,00
138	São Jorge do Ivaí	SIM	1.255	R\$25.000,00
139	São José da Boa Vista	SIM	1.269	R\$25.000,00
140	Guaraqueçaba	SIM	1.278	R\$25.000,00
141	Perobal	SIM	1.284	R\$25.000,00
142	Floraí	SIM	1.288	R\$25.000,00
143	Nova Cantu	SIM	1.303	R\$25.000,00
144	Renascença	SIM	1.304	R\$25.000,00
145	Guamiranga	SIM	1.305	R\$25.000,00
146	Mariópolis	SIM	1.341	R\$25.000,00
147	Pinhalão	SIM	1.343	R\$25.000,00
148	Tapira	SIM	1.346	R\$25.000,00
149	Xambê	SIM	1.350	R\$25.000,00
150	Itambaracá	SIM	1.355	R\$25.000,00
151	Sertaneja	SIM	1.357	R\$25.000,00
152	Marilena	SIM	1.368	R\$25.000,00
153	Janiópolis	SIM	1.369	R\$25.000,00
154	Ivaté	SIM	1.375	R\$25.000,00
155	Juranda	SIM	1.376	R\$25.000,00
156	Ventania	SIM	1.405	R\$25.000,00
157	Vitorino	SIM	1.461	R\$25.000,00



DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDUPI/PR “Projeto Viaja Mais 60 – Fase II”

158	Nova Tebas	SIM	1.466	R\$25.000,00
159	Inácio Martins	SIM	1.467	R\$25.000,00
160	São Jorge d'Oeste	SIM	1.467	R\$25.000,00
161	Doutor Camargo	SIM	1.487	R\$25.000,00
162	Antônio Olinto	SIM	1.490	R\$25.000,00
163	Pérola d'Oeste	SIM	1.499	R\$25.000,00
164	Francisco Alves	SIM	1.502	R\$25.000,00
165	Tuneiras do Oeste	SIM	1.511	R\$25.000,00
166	Boa Vista da Aparecida	SIM	1.523	R\$25.000,00
167	Teixeira Soares	SIM	1.524	R\$25.000,00
168	Nova Fátima	SIM	1.546	R\$25.000,00
169	Abatiá	SIM	1.558	R\$25.000,00
170	Floresta	SIM	1.558	R\$25.000,00
171	São Sebastião da Amoreira	SIM	1.569	R\$25.000,00
172	Rondon	SIM	1.586	R\$25.000,00
173	Nova Santa Rosa	SIM	1.592	R\$25.000,00
174	Douradina	SIM	1.603	R\$25.000,00
175	Paranacity	SIM	1.622	R\$25.000,00
176	General Carneiro	SIM	1.633	R\$25.000,00
177	Figueira	SIM	1.635	R\$25.000,00
178	Califórnia	SIM	1.652	R\$25.000,00
179	Marilândia do Sul	SIM	1.653	R\$25.000,00
180	Quatiguá	SIM	1.658	R\$25.000,00
181	Mariluz	SIM	1.691	R\$25.000,00
182	Verê	SIM	1.697	R\$25.000,00
183	Barracão	SIM	1.713	R\$25.000,00
184	Santa Cruz de Monte Castelo	SIM	1.715	R\$25.000,00
185	Catanduvas	SIM	1.724	R\$25.000,00
186	Tamarana	SIM	1.750	R\$25.000,00
187	Cambira	SIM	1.759	R\$25.000,00
188	Vera Cruz do Oeste	SIM	1.769	R\$25.000,00
189	Agudos do Sul	SIM	1.774	R\$25.000,00
190	São Pedro do Ivaí	SIM	1.804	R\$25.000,00
191	Borrazópolis	SIM	1.811	R\$25.000,00
192	Tomazina	SIM	1.814	R\$25.000,00
193	Tupãssi	SIM	1.816	R\$25.000,00
194	Cidade Gaúcha	SIM	1.831	R\$25.000,00
195	Santa Tereza do Oeste	SIM	1.835	R\$25.000,00
196	Icaraíma	SIM	1.839	R\$25.000,00
197	Nova Laranjeiras	SIM	1.845	R\$25.000,00
198	Querência do Norte	SIM	1.853	R\$25.000,00



DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR “Projeto Viaja Mais 60 – Fase II”

199	Alto Piquiri	SIM	1.888	R\$25.000,00
200	Cantagalo	SIM	1.890	R\$25.000,00
201	Santa Isabel do Ivaí	SIM	1.895	R\$25.000,00
202	Formosa do Oeste	SIM	1.903	R\$25.000,00
203	Piên	SIM	1.915	R\$25.000,00
204	São Jorge do Patrocínio	SIM	1.918	R\$25.000,00
205	Imbaú	SIM	2.006	R\$25.000,00
206	Bocaiúva do Sul	SIM	2.011	R\$25.000,00
207	Florestópolis	SIM	2.015	R\$25.000,00
208	São Jerônimo da Serra	SIM	2.022	R\$25.000,00
209	Rio Bonito do Iguaçu	SIM	2.026	R\$25.000,00
210	Três Barras do Paraná	SIM	2.029	R\$25.000,00
211	Ipiranga	SIM	2.039	R\$25.000,00
212	São João do Triunfo	SIM	2.053	R\$25.000,00
213	Roncador	SIM	2.054	R\$25.000,00
214	Iretama	SIM	2.061	R\$25.000,00
215	Joaquim Távora	SIM	2.066	R\$25.000,00
216	Ivaí	SIM	2.074	R\$25.000,00
217	Japurá	SIM	2.074	R\$25.000,00
218	Jataizinho	SIM	2.081	R\$25.000,00
219	Paraíso do Norte	SIM	2.125	R\$25.000,00
220	Nova Prata do Iguaçu	SIM	2.129	R\$25.000,00
221	Balsa Nova	SIM	2.146	R\$25.000,00
222	Céu Azul	SIM	2.146	R\$25.000,00
223	Centenário do Sul	SIM	2.182	R\$25.000,00
224	Turvo	SIM	2.205	R\$25.000,00
225	Candói	SIM	2.227	R\$25.000,00
226	Itapejara d'Oeste	SIM	2.227	R\$25.000,00
227	Rio Azul	SIM	2.237	R\$25.000,00
228	Palmital	SIM	2.286	R\$25.000,00
229	Bituruna	SIM	2.292	R\$25.000,00
230	Nova Londrina	SIM	2.301	R\$25.000,00
231	Santa Fé	SIM	2.315	R\$25.000,00
232	Jesuítas	SIM	2.324	R\$25.000,00
233	Manoel Ribas	SIM	2.329	R\$25.000,00
234	Cafelândia	SIM	2.340	R\$25.000,00
235	Jaguapitã	SIM	2.361	R\$25.000,00
236	Mallet	SIM	2.378	R\$25.000,00
237	São João	SIM	2.399	R\$25.000,00
238	Primeiro de Maio	SIM	2.429	R\$25.000,00
239	Curiúva	SIM	2.432	R\$25.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR “Projeto Viaja Mais 60 – Fase II”

240	Alvorada do Sul	SIM	2.459	R\$25.000,00
241	Peabiru	SIM	2.473	R\$25.000,00
242	Barbosa Ferraz	SIM	2.512	R\$25.000,00
243	Pérola	SIM	2.515	R\$25.000,00
244	Rebouças	SIM	2.521	R\$25.000,00
245	Sengés	SIM	2.527	R\$25.000,00
246	Uraí	SIM	2.546	R\$25.000,00
247	São João do Ivaí	SIM	2.575	R\$25.000,00
248	Ribeirão do Pinhal	SIM	2.581	R\$25.000,00
249	Tapejara	SIM	2.585	R\$25.000,00
250	Alto Paraná	SIM	2.587	R\$25.000,00
251	Porecatu	SIM	2.597	R\$25.000,00
252	Moreira Sales	SIM	2.602	R\$25.000,00
253	Mangueirinha	SIM	2.618	R\$25.000,00
254	Cerro Azul	SIM	2.637	R\$25.000,00
255	Nova Aurora	SIM	2.637	R\$25.000,00
256	Santa Izabel do Oeste	SIM	2.639	R\$25.000,00
257	Santa Mariana	SIM	2.640	R\$25.000,00
258	Jardim Alegre	SIM	2.660	R\$25.000,00
259	Clevelândia	SIM	2.662	R\$25.000,00
260	Mamborê	SIM	2.662	R\$25.000,00
261	Araruna	SIM	2.685	R\$25.000,00
262	Carambeí	SIM	2.709	R\$25.000,00
263	Engenheiro Beltrão	SIM	2.710	R\$25.000,00
264	Salto do Lontra	SIM	2.745	R\$25.000,00
265	Capitão Leônidas Marques	SIM	2.778	R\$25.000,00
266	Cruz Machado	SIM	2.803	R\$25.000,00
267	Cândido de Abreu	SIM	2.845	R\$25.000,00
268	Marmeleiro	SIM	2.872	R\$25.000,00
269	Terra Rica	SIM	2.894	R\$25.000,00
270	Faxinal	SIM	2.918	R\$25.000,00
271	Matelândia	SIM	2.930	R\$25.000,00
272	Tijucas do Sul	SIM	2.936	R\$25.000,00
273	Contenda	SIM	3.001	R\$25.000,00
274	Campina da Lagoa	SIM	3.032	R\$25.000,00
275	Tibagi	SIM	3.068	R\$25.000,00
276	Planalto	SIM	3.081	R\$25.000,00
277	Itaperuçu	SIM	3.083	R\$25.000,00
278	Corbélia	SIM	3.147	R\$25.000,00
279	Terra Boa	SIM	3.204	R\$25.000,00
280	Sertanópolis	SIM	3.214	R\$25.000,00



DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR “Projeto Viaja Mais 60 – Fase II”

281	Quatro Barras	SIM	3.220	R\$25.000,00
282	Carlópolis	SIM	3.227	R\$25.000,00
283	Ampére	SIM	3.253	R\$25.000,00
284	Bela Vista do Paraíso	SIM	3.258	R\$25.000,00
285	Iporã	SIM	3.290	R\$25.000,00
286	Quitandinha	SIM	3.318	R\$25.000,00
287	Realeza	SIM	3.438	R\$25.000,00
288	Terra Roxa	SIM	3.460	R\$25.000,00
289	Wenceslau Braz	SIM	3.515	R\$25.000,00
290	Chopininho	SIM	3.664	R\$25.000,00
291	Arapoti	SIM	3.760	R\$25.000,00
292	Piraí do Sul	SIM	3.777	R\$25.000,00
293	Reserva	SIM	3.802	R\$25.000,00
294	Loanda	SIM	3.909	R\$25.000,00
295	Siqueira Campos	SIM	3.915	R\$25.000,00
296	Campo Magro	SIM	3.945	R\$25.000,00
297	Imbituva	SIM	4.048	R\$25.000,00
298	Santa Terezinha de Itaipu	SIM	4.095	R\$25.000,00
299	Capanema	SIM	4.111	R\$25.000,00
300	Santo Antônio do Sudoeste	SIM	4.119	R\$25.000,00
301	Pinhão	SIM	4.155	R\$25.000,00
302	Cruzeiro do Oeste	SIM	4.193	R\$25.000,00
303	Andirá	SIM	4.265	R\$25.000,00
304	Altônia	SIM	4.306	R\$25.000,00
305	Mandaguacu	SIM	4.386	R\$25.000,00
306	Jandaia do Sul	SIM	4.429	R\$25.000,00
307	Coronel Vivida	SIM	4.533	R\$25.000,00
308	Ubiratã	SIM	4.560	R\$25.000,00
309	Santa Helena	SIM	4.629	R\$25.000,00
310	Mandirituba	SIM	4.661	R\$25.000,00
311	Colorado	SIM	4.665	R\$25.000,00
312	Rio Branco do Sul	SIM	4.727	R\$25.000,00
313	Cambará	SIM	4.738	R\$25.000,00
314	Jaguariaíva	SIM	4.852	R\$25.000,00
315	Quedas do Iguaçu	SIM	4.911	R\$25.000,00
316	São Miguel do Iguaçu	SIM	4.915	R\$25.000,00
317	Rio Negro	SIM	5.205	R\$50.000,00
318	Laranjeiras do Sul	SIM	5.251	R\$50.000,00
319	Ibaiti	SIM	5.285	R\$50.000,00
320	Nova Esperança	SIM	5.328	R\$50.000,00
321	Guaira	SIM	5.329	R\$50.000,00



DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR “Projeto Viaja Mais 60 – Fase II”

322	Astorga	SIM	5.359	R\$50.000,00
323	Palmeira	SIM	5.413	R\$50.000,00
324	Pitanga	SIM	5.489	R\$50.000,00
325	Goioerê	SIM	5.513	R\$50.000,00
326	Palotina	SIM	5.557	R\$50.000,00
327	Palmas	SIM	5.932	R\$50.000,00
328	Campina Grande do Sul	SIM	6.076	R\$50.000,00
329	Bandeirantes	SIM	6.435	R\$50.000,00
330	Paiçandu	SIM	6.521	R\$50.000,00
331	São Mateus do Sul	SIM	6.592	R\$50.000,00
332	Dois Vizinhos	SIM	6.662	R\$50.000,00
333	Ivaiporã	SIM	6.804	R\$50.000,00
334	Mandaguari	SIM	7.000	R\$50.000,00
335	Jacarezinho	SIM	7.202	R\$50.000,00
336	Assis Chateaubriand	SIM	7.255	R\$50.000,00
337	Marialva	SIM	7.437	R\$50.000,00
338	Lapa	SIM	7.757	R\$50.000,00
339	Medianeira	SIM	7.896	R\$50.000,00
340	Matinhos	SIM	7.954	R\$50.000,00
341	Santo Antônio da Platina	SIM	7.954	R\$50.000,00
342	Guaratuba	SIM	8.128	R\$50.000,00
343	Prudentópolis	SIM	8.492	R\$50.000,00
344	União da Vitória	SIM	8.951	R\$50.000,00
345	Marechal Cândido Rondon	SIM	9.393	R\$50.000,00
346	Ibiporã	SIM	9.480	R\$50.000,00
347	Cornélio Procópio	SIM	9.970	R\$50.000,00
348	Castro	SIM	9.984	R\$50.000,00
349	Irati	SIM	10.030	R\$75.000,00
350	Telêmaco Borba	SIM	10.610	R\$75.000,00
351	Rolândia	SIM	11.600	R\$75.000,00
352	Piraquara	SIM	11.942	R\$75.000,00
353	Fazenda Rio Grande	SIM	12.898	R\$75.000,00
354	Almirante Tamandaré	SIM	13.507	R\$75.000,00
355	Cianorte	SIM	13.727	R\$75.000,00
356	Pato Branco	SIM	13.800	R\$75.000,00
357	Sarandi	SIM	14.712	R\$75.000,00
358	Francisco Beltrão	SIM	14.731	R\$75.000,00
359	Campo Mourão	SIM	16.123	R\$75.000,00
360	Paranavaí	SIM	16.680	R\$75.000,00
361	Araucária	SIM	18.006	R\$75.000,00
362	Pinhais	SIM	18.214	R\$75.000,00



DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR “Projeto Viaja Mais 60 – Fase II”

363	Cambé	SIM	18.574	R\$75.000,00
364	Arapongas	SIM	19.720	R\$75.000,00
365	Paranaguá	SIM	19.935	R\$75.000,00
366	Campo Largo	SIM	20.158	R\$75.000,00
367	Umuarama	SIM	20.398	R\$75.000,00
368	Toledo	SIM	22.215	R\$75.000,00
369	Apucarana	SIM	23.081	R\$75.000,00
370	Guarapuava	SIM	26.192	R\$75.000,00
371	Colombo	SIM	28.754	R\$75.000,00
372	Foz do Iguaçu	SIM	37.653	R\$75.000,00
373	São José dos Pinhais	SIM	39.032	R\$75.000,00
374	Cascavel	SIM	48.642	R\$75.000,00
375	Ponta Grossa	SIM	52.652	R\$75.000,00
376	Maringá	SIM	75.004	R\$75.000,00
377	Londrina	SIM	101.948	R\$100.000,00
378	Curitiba	SIM	321.677	R\$125.000,00
			Total	R\$11.825.000,00



DELIBERAÇÃO Nº 024/2023–CEDI/PR

Estabelece os procedimentos para repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para incentivo ao projeto **Paraná Viaja Mais 60**, promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da população idosa, para municípios do Estado do Paraná, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003– Estatuto da Pessoa Idosa.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 230 que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida.”;

Considerando que a lei 10.741/03 - Estatuto da Pessoa Idosa estabelece a Garantia da Proteção Integral e dos Direitos Fundamentais às pessoas idosas;

Considerando que o censo de 2010, apontou que a população idosa é a com maior crescimento no Brasil, tendo em vista que a projeção desse público alcançou em 2022, 15,1% de acordo com os dados da Divisão de Características Gerais dos Domicílios (PNAD Contínua)¹;

Considerando a Lei Federal n.º 8.842 de 1994 que instituiu a Política Nacional do Idoso (PNI) que assegura os direitos sociais e amplo amparo legal a pessoa idosa e estabelece as condições para promover sua integração, autonomia e participação efetiva na sociedade;

Considerando a Lei Estadual nº 16.732 de 2010 que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, que tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução nº 276/2018-SEDS que estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recurso dos Fundos Estaduais geridos pela Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – S E M I P I aos Fundos Municipais correlatos e dá outras providências;

Considerando que o 2º Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa tem como objetivos promover o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas idosas, especialmente das que estão em situação de vulnerabilidade social, articulando e integrando ações da Secretaria de Estado e Órgãos Públicos Estaduais, Municipais e Sociedade Civil, a fim de garantir a existência de estruturas físicas e humanas capazes de atender adequadamente ao envelhecimento digno, saudável, participativo e com inclusão e promoção social no Estado do Paraná.

Considerando que a iniciativa do Governo do Estado do Paraná, **PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM**, por meio da Secretaria de Estado do Turismo visa: Incentivar o desenvolvimento do turismo interno; Fortalecer a estruturação dos destinos turísticos; Ampliar o consumo turístico interno e fomentar a qualificação dos produtos turísticos paranaenses. O **PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM** se alinha às recomendações do Paraná Turístico, especificamente aquela que trata da qualidade de vida da população local e tem como foco principal maximizar os impactos positivos da atividade turística ao elevar o fluxo turístico paranaense, utilizando o turismo rodoviário como instrumento de inclusão social para a população 60+.

Considerando o Artigo 4º da PNI - *Constituem Diretrizes da Política Nacional do Idoso: I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;*

Considerando que o projeto proposto em parceria com a Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, denominada **PARANÁ VIAJA MAIS 60** objetiva potencializar a realização de viagens rodoviárias no Estado do Paraná voltadas para o público 60+, com um viés de Turismo Social. Desta forma, o projeto está alinhado com políticas públicas que buscam promover o turismo interno e o envelhecimento ativo e saudável.

Considerando a Deliberação nº 020/2023-Cedi/PR que, conforme art. 1º, deliberou pelo “*aprovisionamento de recursos provenientes do Fundo Estadual do Idoso (FIPAR), fonte 258, no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para promoção e fomento ao turismo, lazer e cultura em prol da garantia de direitos da população idosa, para municípios do Estado do Paraná*”, bem como a Deliberação nº 026/2023-Cedi/PR que aprova a complementação de recursos no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) oriundos do Fundo do Tesouro, fonte 101, para essa finalidade.

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, reunido extraordinariamente no dia 16 de outubro de 2023,

DELIBEROU

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Pela aprovação do repasse de recursos, no montante de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) na modalidade de transferência legal automática Fundo a Fundo, como cofinanciamento complementar, ao incentivo **Paraná Viaja Mais 60**, para:

I - ações de promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da Pessoa Idosa, para municípios do Estado do Paraná a serem utilizados exclusivamente para a população idosa.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS

Art. 2º Para recebimento do Incentivo foram considerados, para adesão, os municípios com:

– Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF, até o dia 05/10/2023, emitido pela Coordenação da Política da Pessoa Idosa-CPPI/Semipi, anexo I;

§ 1º. O ARCPF tem validade até o último dia do ano de sua emissão, conforme Parágrafo Único do art. 11, da resolução da secretaria estadual nº 276/2018.

Art. 3º Para fins da presente Deliberação, o repasse contemplará o total de 346 (trezentos e quarenta e seis) municípios com ARCPF emitido até o dia 05/10/2023 (anexo 1).

PORTE	HABITANTES	Nº de munípios contemplados	VALOR por município	Valor total:
Pequeno Porte 1	ATÉ 20MIL	263	10.115,00	2.660.245,00
Pequeno Porte 2	ATÉ 50 MIL	51	10.115,00	515.865,00
Médio Porte	ATÉ 100 MIL	14	10.115,00	141.610,00
Grande Porte	ATÉ 999 MIL	17	10.115,00	171.955,00
Metrópole	Acima de 999.001	01	10.115,00	10.115,00
TOTAL	-	346	-	3.499.790,00

§1º O recurso será repassado para 346 (trezentos e quarenta e seis) municípios constantes na tabela disponível no anexo I, desde que cumpridos os prazos de preenchimento do Termo de Adesão e Plano de Ação, expressos nos art. 5º ao 10º, da presente Deliberação.

§3º Os recursos deverão ser executados na sua integralidade no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento do repasse e, poderá ser prorrogado por igual período, mediante aprovação pelo CEDI/PR;

§4º Seguindo os critérios legais, o incentivo financeiro recebido pelo município deverá ser utilizado em 100% itens de CUSTEIO, no desenvolvimento ações de promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da pessoa idosa, para municípios do Estado do Paraná a serem utilizados exclusivamente para a população idosa.

§5º O repasse financeiro será realizado em parcela única. Os recursos serão depositados em conta do Fundo Municipal, em Banco Oficial (Banco do Brasil).

Art. 4º A aplicação dos valores repassados considera para execução das ações, as diretrizes abaixo:

1. Caberá ao município contratar os serviços necessários a operação das viagens de acordo com os formatos elegidos que pode incluir: serviços de intermediação e agenciamento turístico, transporte turístico rodoviário completo (km rodado, motorista, pedágio, guia de turismo, seguro-viagem, amenidades: lanche box, água, suco); hospedagem, alimentação e/ou outros serviços específicos, conforme necessidade;
2. A contratação dos serviços necessários para a realização das viagens será de responsabilidade do município que deverá providenciá-las considerando as normativas vigentes e a observância da existência de cadastro dos serviços contratados no CADASTUR (www.cadastur.turismo.gov.br);
3. A viabilização das viagens turísticas para a população 60+ buscará um enfoque social, desportivo, pedagógico, técnico, cultural e/ou ambiental; concebidas para o fluxo regional nas 19 Regiões Turísticas do Paraná (mapa anexo V), contribuindo assim para a valorização de destinos e atrações turísticas emergentes que possui baixa ou média demanda turística e a geração de benefícios sociais, culturais, psicológicos e físicos proporcionados pelo turismo; considerando as condições e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas idosas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
4. São sugeridos os seguintes formatos de viagens:
 - ✓ **Passeio local:** itinerário com duração de 1 dia realizado para visitação a locais de interesse turístico do próprio município ou em municípios do entorno imediato (em torno de 50 km), preferivelmente dentro da Região Turística à qual o município emissor estiver vinculado, sem incluir pernoite;
 - ✓ **Viagens microrregionais:** itinerário com duração de 2 dias realizado para visitação a locais de interesse turístico de municípios do entorno (em torno de 100 km), preferivelmente dentro da Região Turística à qual o município emissor estiver vinculado, incluindo 1 pernoite;
 - ✓ **Viagens interregionais:** itinerário com duração entre 3 e 5 dias a locais de interesse turístico de dentro da região dentro da Região Turística à qual o município emissor estiver vinculado ou a outras Regiões Turísticas do Estado, incluindo pernoites necessários;
5. Recomenda-se que os roteiros de viagem privilegiem destinos, equipamentos e serviços da Região Turística à qual o município emissor estiver vinculado e que se consulte a Instância de Governança Regional do Turismo para recomendações de atrações, atividades e experiências turísticas que podem ser contempladas;
6. Recomenda-se que os deslocamentos estejam restritos a 1.000 km rodados considerando os trechos de ida e volta;

7. O formato de viagens deverá ser ajustado juntamente às necessidades das entidades civis associativas, sindicais, de classe, desportivas, educacionais, culturais, religiosas, recreativas e grupo de pessoas físicas e de pessoas jurídicas, sem objetivo de lucro, em âmbito municipal ou intermunicipal, a serem atendidas com o recurso.
8. O Plano de Trabalho deverá especificar de forma clara e sucinta as informações suficientes para a identificação da atividade a ser realizada com o uso do recurso recebido, tais como: município de origem, município(s) ou localidade(s) de destino, objetivo da viagem, roteiro detalhado, perfil do público atendido.
9. Visando orientar as possibilidades de uso do recurso, bem como o formatos de viagens elegidos a Secretaria de Estado do Turismo (parceira) disponibilizará em seu sítio eletrônico um cardápio de opções de destinos possíveis de serem contemplados nas viagens em cada Região Turística do Estado.
10. O recurso poderá ser fracionando em diversas viagens até o limite do recurso disponibilizado, podendo haver contrapartida financeira por parte do município;
11. Recomenda-se que os destinos das viagens a serem realizadas contemplem principalmente os municípios paranaenses inseridos no Mapa do Turismo do Brasil (www.mapa.turismo.gov.br)
12. Recomenda-se que os deslocamentos estejam restritos a, no máximo, 1.000 km rodados considerando os trechos de ida e volta;
13. A adesão formal ao projeto ocorrerá em duas etapas:
 - 1ª etapa - Por meio de um instrumento específico, ou seja, Termo de Adesão no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, conforme especificado no art. 5º § 1º;
 - 2ª etapa - Após o recebimento do recurso, quando da escolha do roteiro escolhido, o município deverá preencher instrumento específico (Termo de Participação e Responsabilidades, conforme modelo disponível na página da Secretaria de Estado do Turismo – www.setu.pr.gov.br), com informações suficientes para a identificação da atividade a ser realizada com o uso do recurso recebido, tais como: município de origem, município(s) ou localidade(s) de destino, objetivo da viagem, roteiro detalhado, público atendido e demais informações necessárias.
14. Haverá Nota Orientativa da Coordenação de Políticas para a Pessoa Idosa – Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMPI), em conjunto com o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso (Cedi/PR) e Secretaria do Turismo/SETU, com detalhamento da 2ª Etapa, aos municípios que realizarem a Adesão formal ao recurso, após o encerramento do prazo de adesão, ou seja, 20/11/2023.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO

Art. 5º Os municípios elegíveis deverão preencher o Termo de Adesão para:

I - ações de promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da pessoa idosa, para municípios do Estado do Paraná a serem utilizados exclusivamente para a população idosa no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, no período de **18/10/2023 até dia 20/11/2023**.

§ 1º. O link de acesso para o SIFF está disponível dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas: <http://www.sedef.pr.gov.br/Pagina/Sistemas-de-Gestao>

§ 2º. O Acesso ao SIFF é concedido conforme instrução de seu manual Perguntas e Respostas SIFF, com link disponível também dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas, abaixo do link para o próprio SIFF.

Art. 6º Para a realização do repasse fundo a fundo, os municípios contemplados farão a adesão, com base no art. 1º do Decreto Estadual de nº 5.612/2016, por meio da:

- I - Entrega do Termo de Adesão,
- II - Do Plano de Ação conforme parâmetros do SIFF, de acordo com a realidade e as necessidades do município e,
- II - Cópia da Resolução publicada do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que o aprova.

§ 1º O Plano de Ação será considerado concluído quando houver a **publicação da Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em que conste a Aprovação do Termo de Adesão e Aprovação do Plano de Ação para a execução de projetos, programas e serviços para o atendimento de pessoas idosas, sendo necessário anexar a Resolução publicada no Sistema na aba específica do SIFF.**

§ 2º Para fins de aperfeiçoamento do processo de acompanhamento do cofinanciamento estadual Fundo a Fundo, o anexo IV da Deliberação nº 024/2023-CEDI/PR, que trata do Plano de ação a ser apresentado e anexado, foi adaptado para plataforma eletrônica Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, disponível no site da secretaria estadual.

§ 3º Os documentos comprobatórios fazem parte dos requisitos legais para repasses de recursos, conforme Lei 19.252/2017,

§ 4º Parte da documentação comprobatória já consta da emissão do atestado de regularidade do Conselho Plano e Fundo – ARCPF, instituído e regulamentado nos artigos 5º ao 11 da resolução da secretaria estadual nº 276/2018/SEDS e que já foi objeto de análise da SEMIPI, (Lei de Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que deve ser composto paritariamente por representações governamentais e da sociedade civil; existência de Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com orientação e controle social do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e a existência de Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa).

Art. 7º. Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMDPI, o qual deverá emitir publicação de resolução com a própria justificativa com os motivos para a não adesão.

Art. 8º. Os compromissos para participação do município são os seguintes:

- I – Prestar informações sobre o investimento do repasse, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao órgão gestor da política estadual

(SEMIPI e CEDI/PR);

- II – Incluir na ação local a denominação SEMIPI/CEDI/PR/024/2023 em relatórios institucionais e em publicidades locais;
- III – Incluir em todos os bens adquiridos e materiais institucionais vinculados à Política de Proteção de Direitos da Pessoa Idosa a inscrição SEMIPI/CEDI/PR/Deliberação 024/2023;
- IV – Observar na execução das ações as diretrizes técnicas descritas no Art. 5°.
- V – O município deverá apresentar como contrapartida a aplicação de uma pesquisa de perfil, satisfação e avaliação turística com o público-alvo atendido (www.setu.pr.gov.br).
- VI – O município deverá alimentar um formulário de relatório específico com dados e informações sobre as viagens realizadas disponível na Secretária de Estado do Turismo, (www.setu.pr.gov.br).
- VII – Observar na execução das ações as diretrizes técnicas descritas nos Arts. 4° e 5°.

CAPÍTULO IV DOS ITENS DE DESPESA E DAS VEDAÇÕES

Art. 9º. Os recursos poderão ser utilizados para cobrir os itens de despesas correntes relativos a custeio, que justifiquem o desenvolvimento de ações de promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e garantia de direitos da pessoa idosa, para municípios do Estado do Paraná a serem utilizados exclusivamente para a população idosa

- I – **Custeio:**
 - a) Serviços de terceiros - pessoa física (guias turísticos, oficineiros, instrutores, motoristas, entre outros);
 - b) Serviços de terceiros - pessoa jurídica;
 - c) Material de consumo direcionado para o uso do projeto de viagem, transporte completo (km rodado, motorista, pedágio, guia de turismo, seguro-viagem, entre outros);
 - d) Hospedagem referente à programação destinada a pessoa idosa;
 - e) Gêneros alimentícios para a pessoa idosa.

§1º O Município poderá estabelecer parcerias para a execução da viagem escolhida, respeitando a legislação vigente.

Art. 10. São vedadas despesas com:

- a) Pagamento de despesas de manutenção cotidiana e regular de qualquer órgão da prefeitura municipal, que não estão, especifica e diretamente, relacionadas com o objeto da presente deliberação que trata da garantia dos direitos da pessoa idosa;
- b) Pagamento de materiais de custeio que diferem do objeto proposto;
- c) Pagamento de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, segurança, monitoramento eletrônico, sistema de câmera, etc;
- d) Pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme §4º do art. 20 da leiestadual nº 19.173/2017;
- e) Obras, ampliações e reformas.
- f) Veículos;
- g) Manutenção de bens imóveis e de veículos;
- h) Despesas com capital/investimento;

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DO RECURSO

Art. 11. O município deverá iniciar a execução do recurso em até 180 (cento e oitenta dias), após o recebimento da verba.

Art. 12. Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação após o recebimento do recurso, os mesmos deverão providenciar a aprovação do novo Plano no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) e encaminhar à SEMIPI a Resolução que comprove tal procedimento, conjuntamente com o novo Plano de Ação e ofício justificando a necessidade de modificação do Plano anterior.

§1º A alteração do plano de ação deve ser solicitada resguardando o prazo para execução do projeto, ou seja, dentro do limite dos 12 meses e desde que tenha tempo hábil para tal alteração e execução do mesmo.

Art. 13. O prazo de vigência de execução do recurso deste repasse é de até 12 (doze) meses a partir da data de pagamento deste recurso.

Parágrafo único. Os recursos que eventualmente não forem executados ao final de 12 (doze) meses após o repasse, deverão ser devolvidos ao FIPAR Estadual, após cumpridas as etapas de análise da prestação de contas.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. O Relatório de Gestão Físico-Financeiro deverá ser apresentado ao órgão gestor estadual semestralmente, adaptando-se aos 1º Doc: Memorando 5- 2.401/2025

períodos de abertura do sistema e semestre fiscal, a partir do prazo inicial de execução do recurso, de 180 (cento e oitenta) dias, no modelo disponibilizado pela plataforma eletrônica Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF.

§1º Os responsáveis da política da pessoa idosa do Órgão Gestor Municipal e os designados representantes dos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa precisam ter cadastros completos de acesso ao Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF para o preenchimento do relatório.

§2º O processo de cadastramento e de permissão de acessos ao SIFF será iniciado a partir da aprovação desta deliberação.

Art. 15. A omissão na apresentação do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução impedirá o repasse de futuros recursos do FIPAR, que somente será restabelecido após a apresentação do citado documento, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 16. Se o CMDPI aprovar com ressalvas a prestação de contas representada pelo Relatório de Gestão Físico-Financeiro, deve esclarecer quais são as ressalvas do respectivo Conselho e anexar em conjunto com a resolução da aprovação um documento que indique as providências que o município deve e está tomando para sanar o problema das ressalvas, que também deve ser devidamente aprovado pelo Conselho, para que sejam resolvidas até o próximo Relatório.

§1º As ressalvas não sendo sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no Município.

§2º Nos casos em que houver saldo igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do recurso recebido, deve-se descrever a justificativa do Município no documento, contendo indicação específica de aprovação da justificativa na resolução de aprovação da prestação de contas pelo CMDPI.

Art. 17. Se houver necessidade de instauração de Tomada de Contas Especial, o Município não receberá o repasse do recurso do FIPAR e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o Município deverá devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, ao FIPAR Estadual.

Art. 18. Se o CMDPI reprovar a prestação de contas representada pelo Relatório de Gestão Físico-Financeiro, deverá esclarecer quais os motivos do respectivo Conselho e indicar providências que o município deve tomar para avaliação e ciência da gestão estadual e do Conselho Estadual do Idoso.

§1º O esclarecimento de razões deve estar explícito no próprio preenchimento do seu Parecer no SIFF.

§2º A reprovação do conselho municipal não invalida a análise do órgão gestor estadual e seu devido encaminhamento ao Conselho Estadual, para avaliação sobre Tomada de Contas e providências sobre a situação do município.

Art. 19. Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política da Pessoa Idosa, juntamente com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO VIII DO MONITORAMENTO DA AÇÃO

Art. 20. Os CMDPI's são responsáveis por analisar o preenchimento do Relatório de Gestão Física financeiro feita pelo órgão gestor municipal, fazer controle e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal e realizar seu Parecer a respeito do relatório, declarando explicitamente a situação de aprovação da prestação de contas em resoluções ou deliberações específicas.

§1º As ressalvas ou motivos de reprovação da prestação de contas pelo CMDPI devem ser esclarecidos na aba de Parecer do Conselho.

§2º A justificativa do órgão gestor sobre saldo de recursos deve ser aprovada pelo conselho, indicando-se em resolução ou deliberação conforme abordado no §2 do art. 26, desta deliberação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 16 de outubro de 2023.

Jorge Nei Neves
Presidente do CED/PR
Gestão 2023-2025

ANEXO I

MUNICÍPIOS APTOS PARA ADESÃO - ARCPF ATÉ 05/10/2023

Município	ARCPF 2023
Abatiá	OK
Adrianópolis	OK
Agudos Do Sul	OK
Almirante Tamandaré	OK
Alto Paraíso	OK
Alto Paraná	OK
Alto Piquiri	OK
Altônia	OK
Alvorada Do Sul	OK
Amaporã	OK
Ampére	OK
Andirá	OK
Ângulo	OK
Antônio Olinto	OK
Apucarana	OK
Arapongas	OK
Arapoti	OK
Araruna	OK
Araucária	OK
Assis Chateaubriand	OK
Astorga	OK
Atalaia	OK

Balsa Nova	OK
Bandeirantes	OK
Barbosa Ferraz	OK
Barra Do Jacaré	OK
Barracão	OK
Bela Vista Da Caroba	OK
Bela Vista Do Paraíso	OK
Bituruna	OK
Boa Esperança	OK
Boa Esperança Do Iguaçu	OK
Boa Ventura De São Roque	OK
Boa Vista Da Aparecida	OK
Bocaiúva Do Sul	OK
Bom Jesus Do Sul	OK
Bom Sucesso	OK
Bom Sucesso Do Sul	OK
Borrazópolis	OK
Braganey	OK
Brasilândia Do Sul	OK
Cafeara	OK
Cafelândia	OK
Cafezal Do Sul	OK
Califórnia	OK
Cambé	OK
Cambira	OK



Campina Da Lagoa	OK
Campina Do Simão	OK
Campina Grande Do Sul	OK
Campo Bonito	OK
Campo Largo	OK
Campo Magro	OK
Campo Mourão	OK
Cândido De Abreu	OK
Candói	OK
Cantagalo	OK
Capitão Leônida Marques	OK
Carambeí	OK
Cascavel	OK
Castro	OK
Catanduvas	OK
Centenário Do Sul	OK
Cerro Azul	OK
Céu Azul	OK
Chopinzinho	OK
Cianorte	OK
Cidade Gaúcha	OK
Clevelândia	OK
Colombo	OK
Colorado	OK
Contenda	OK

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B4E3-F2D3-7157-1D30> e informe o código B4E3-F2D3-7157-1D30

Corbélia	OK
Cornélio Procópio	OK
Coronel Domingos Soares	OK
Coronel Vivida	OK
Corumbataí Do Sul	OK
Cruz Machado	OK
Cruzeiro Do Iguaçu	OK
Cruzeiro Do Oeste	OK
Cruzeiro Do Sul	OK
Curitiba	OK
Curiúva	OK
Diamante D'Oeste	OK
Diamante Do Norte	OK
Dois Vizinhos	OK
Douradina	OK
Doutor Camargo	OK
Doutor Ulysses	OK
Enéas Marques	OK
Entre Rios Do Oeste	OK
Esperança Nova	OK
Espigão Alto Do Iguaçu	OK
Farol	OK
Fazenda Rio Grande	OK
Fênix	OK
Fernandes Pinheiro	OK

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B4E3-F2D3-7157-1D30> e informe o código B4E3-F2D3-7157-1D30



Flor Da Serra Do Sul	OK
Floraí	OK
Floresta	OK
Florestópolis	OK
Flórida	OK
Formosa Do Oeste	OK
Foz Do Iguaçu	OK
Foz Do Jordão	OK
Francisco Alves	OK
Francisco Beltrão	OK
General Carneiro	OK
Godoy Moreira	OK
Goioerê	OK
Goioxim	OK
Grandes Rios	OK
Guaira	OK
Guairaçá	OK
Guamiranga	OK
Guaporema	OK
Guaraci	OK
Guarapuava	OK
Guaratuba	OK
Honório Serpa	OK
Ibaiti	OK
Ibema	OK



Ibiporã	OK
Icaraíma	OK
Iguatu	OK
Imbaú	OK
Imbituva	OK
Inajá	OK
Indianópolis	OK
Ipiranga	OK
Iporã	OK
Iracema Do Oeste	OK
Irati	OK
Iretama	OK
Itambaracá	OK
Itambé	OK
Itapejara D'oeste	OK
Itaperuçu	OK
Itaúna Do Sul	OK
Ivaí	OK
Ivaiporã	OK
Ivaté	OK
Ivatuba	OK
Jaguapitã	OK
Jaguariaíva	OK
Jandaia do Sul	OK
Janiópolis	OK

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B4E3-F2D3-7157-1D30> e informe o código B4E3-F2D3-7157-1D30



Japira	OK
Japurá	OK
Jardim Alegre	OK
Jardim Olinda	OK
Jataizinho	OK
Jesuítas	OK
Joaquim Távora	OK
Juranda	OK
Jussara	OK
Kaloré	OK
Lapa	OK
Laranjal	OK
Laranjeiras Do Sul	OK
Leópolis	OK
Lindoeste	OK
Loanda	OK
Lobato	OK
Londrina	OK
Luiziana	OK
Lunardelli	OK
Lupionópolis	OK
Mallet	OK
Mamborê	OK
Mandaguaçu	OK
Mandaguari	OK

Mandirituba	OK
Manfrinópolis	OK
Mangueirinha	OK
Marechal Cândido Rondon	OK
Maria Helena	OK
Marialva	OK
Marilândia Do Sul	OK
Marilena	OK
Mariluz	OK
Maringá	OK
Mariópolis	OK
Marquinho	OK
Marumbi	OK
Matelândia	OK
Matinhos	OK
Mauá Da Serra	OK
Medianeira	OK
Mercedes	OK
Mirador	OK
Miraselva	OK
Moreira Sales	OK
Morretes	OK
Munhoz De Melo	OK
Nossa Senhora Das Graças	OK
Nova Aliança Do Ivaí	OK

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B4E3-F2D3-7157-1D30> e informe o código B4E3-F2D3-7157-1D30



Nova América Da Colina	OK
Nova Aurora	OK
Nova Cantu	OK
Nova Esperança	OK
Nova Esperança Do Sudoeste	OK
Nova Fátima	OK
Nova Laranjeiras	OK
Nova Londrina	OK
Nova Olímpia	OK
Nova Prata Do Iguaçu	OK
Nova Santa Bárbara	OK
Nova Santa Rosa	OK
Nova Tebas	OK
Novo Itacolomi	OK
Ourizona	OK
Paíçandu	OK
Palmas	OK
Palmeira	OK
Palotina	OK
Paraíso Do Norte	OK
Paranacity	OK
Paranaguá	OK
Paranapoema	OK
Paranavai	OK
Pato Bragado	OK



Pato Branco	OK
Paula Freitas	OK
Paulo Frontin	OK
Peabiru	OK
Perobal	OK
Pérola	OK
Pérola D'Oeste	OK
Piên	OK
Pinhais	OK
Pinhal De São Bento	OK
Pinhão	OK
Piraí Do Sul	OK
Piraquara	OK
Pitangueiras	OK
Planaltina Do Paraná	OK
Planalto	OK
Ponta Grossa	OK
Pontal Do Paraná	OK
Porecatu	OK
Porto Amazonas	OK
Porto Barreiro	OK
Porto Rico	OK
Porto Vitória	OK
Prado Ferreira	OK
Pranchita	OK

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B4E3-F2D3-7157-1D30> e informe o código B4E3-F2D3-7157-1D30



Presidente Castelo Branco	OK
Prudentópolis	OK
Quarto Centenário	OK
Quatro Barras	OK
Quatro Pontes	OK
Quedas Do Iguaçu	OK
Querência Do Norte	OK
Quinta Do Sol	OK
Quitandinha	OK
Ramilândia	OK
Rancho Alegre	OK
Rancho Alegre D' Oeste	OK
Realeza	OK
Rebouças	OK
Renascença	OK
Reserva	OK
Reserva Do Iguaçu	OK
Ribeirão Do Pinhal	OK
Rio Azul	OK
Rio Bom	OK
Rio Bonito Do Iguaçu	OK
Rio Branco Do Sul	OK
Rio Negro	OK
Rolândia	OK
Roncador	OK



Rondon	OK
Salgado Filho	OK
Salto Do Lontra	OK
Santa Amélia	OK
Santa Cecília Do Pavão	OK
Santa Cruz Do Monte Castelo	OK
Santa Fé	OK
Santa Helena	OK
Santa Inês	OK
Santa Isabel Do Ivaí	OK
Santa Izabel Do Oeste	OK
Santa Lúcia	OK
Santa Mariana	OK
Santa Mônica	OK
Santa Tereza Do Oeste	OK
Santa Terezinha De Itaipu	OK
Santo Antônio Da Platina	OK
Santo Antonio Do Caiuá	OK
Santo Antônio Do Paraíso	OK
Santo Antonio Do Sudoeste	OK
Santo Inácio	OK
São Carlos Do Ivaí	OK
São Jerônimo Da Serra	OK
São João	OK
São João Do Caiuá	OK

São João Do Ivaí	OK
São João Do Triunfo	OK
São Jorge D'Oeste	OK
São Jorge Do Ivaí	OK
São Jorge Do Patrocínio	OK
São José Das Palmeiras	OK
São José Dos Pinhais	OK
São Manoel Do Paraná	OK
São Mateus Do Sul	OK
São Miguel Do Guaçu	OK
São Pedro Do Ivaí	OK
São Pedro Do Paraná	OK
São Sebastião Da Amoreira	OK
São Tomé	OK
Sapopema	OK
Sarandi	OK
Saudade Do Guaçu	OK
Sengés	OK
Serranópolis Do Guaçu	OK
Sertaneja	OK
Sertanópolis	OK
Sulina	OK
Tamarana	OK
Tamboara	OK
Tapejara	OK



Tapira	OK
Teixeira Soares	OK
Telêmaco Borba	OK
Terra Boa	OK
Terra Rica	OK
Terra Roxa	OK
Tijucas Do Sul	OK
Toledo	OK
Tomazina	OK
Três Barras Do Paraná	OK
Tuneiras Do Oeste	OK
Turvo	OK
Ubiratã	OK
Umuarama	OK
União Da Vitória	OK
Uniflor	OK
Uraí	OK
Ventania	OK
Vera Cruz Do Oeste	OK
Verê	OK
Virmond	OK
Vitorino	OK
Wenceslau Braz	OK
Xambê	OK



ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO REPASSE FINANCEIRO NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO COM RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – FIPAR/PR.

Termo que firma o Órgão Gestor da Política da Pessoa Idosa do Município de _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal _____ e pelo Secretário responsável pela execução da Política da Pessoa Idosa _____, com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite do repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR.

Em conformidade com a Deliberação nº 024/2023-CEDI/PR do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, resolve subscrever o presente Termo de Adesão para o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

DO OBJETO

Art. 1º O presente Termo de Adesão tem como objeto a adesão do Município _____ ao que prevê a Deliberação nº 024/2023-PR, a qual delibera o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR, conforme diretrizes elencadas no art. 4º da citada Deliberação.

DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

Art. 2º O Município, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições:

§1º Manter em funcionamento o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§2º Preencher o Plano de Ação (Anexo IV da Deliberação nº 024/2023-CEDI/PR) tomando como parâmetros diretrizes técnicas previstas na presente Deliberação do CEDI-PR, conforme segue:

1. Fomentar o desenvolvimento de ações intersetoriais que busquem promover uma mudança não apenas nas condições de vida, mas também nas relações familiares e na cultura brasileira para o reconhecimento das pessoas idosas como sujeitos de direitos;
2. Reconhecer o direito à heterogeneidade sociocultural das pessoas idosas;
3. Analisar e compreender as necessidades do indivíduo segundo as variáveis socioculturais, afetivas, familiares e a fase da vida em que se encontra;
4. Propiciar a participação ativa e o empoderamento da pessoa idosa na rede de atendimento como protagonistas no exercício dos direitos, tendo para tanto mais acesso à informação e a espaços de reflexão, com vistas a conscientização sobre os direitos de cidadania, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a participação social;
5. Ações de atuação em rede e de corresponsabilidade dos atores envolvidos no território. Trabalho de caráter continuado que visa fortalecer a função de proteção das famílias, prevenindo a ruptura de laços e vínculos familiares e comunitários, promovendo o acesso e fruição de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida;
6. Prestar informações sobre o projeto, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao CMDPI e ao órgão gestor da política estadual (SEMIPI e CEDI/PR);
7. Incluir no projeto ou na ação local a denominação SEMIPI/CEDI/PR em relatórios institucionais e em publicidades locais;
8. Observar, na execução das ações, as diretrizes técnicas descritas nos **Arts. 4º e 5º** da Deliberação nº 024/2023— CEDI/PR;
9. O município deverá apresentar como contrapartida a aplicação de uma pesquisa de perfil, satisfação e avaliação turística com o público-alvo atendido (www.setu.pr.gov.br).
10. O município deverá alimentar um formulário de relatório específico com dados e informações sobre as viagens realizadas disponível na Secretaria de Estado do Turismo, (www.setu.pr.gov.br).
11. Observar na execução das ações as diretrizes técnicas descritas no Art. 5º.
12. O Município deverá iniciar a execução do recurso em até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do mesmo. Seguindo os critérios legais, o incentivo financeiro recebido pelo município deverá ser executado como incentivo ao projeto **Paraná Viaja Mais 60**, promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da população idosa, para municípios do Estado do Paraná, adotando a metodologia intersetorial pautada no princípio da incompletude institucional;
13. Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação após o recebimento do recurso, os mesmos deverão realizar a aprovação do novo Plano no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa/CMDPI e encaminhar à SEMIPI a Resolução que comprove tal procedimento, conjuntamente com o novo Plano de Ação e ofício justificando a necessidade de modificação no mesmo;
14. Em conformidade com o Decreto Estadual de nº 5.612/2016, a prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução. O Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual a cada 6 (seis) meses, a partir do início da execução do projeto, após estar devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
15. Executar os recursos na sua integralidade num prazo de até 12 (doze) meses após o recebimento do repasse, os quais poderão ser reprogramados, mediante justificativa, pelo prazo de até 12 (doze) meses, e
16. Efetuar a devolução ao FIPAR Estadual do saldo dos recursos não executados ao final dos 24 (vinte e quatro) meses que poderão durar a execução, desde que aprovados pelo colegiado CEDI/PR.

Art. 3º Formalizar o repasse automático fundo a fundo com os municípios contemplados e que cumpriram as exigências da presente Deliberação.

Art. 4º Realizar o assessoramento técnico necessário à execução da ação.

Art. 5º Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação, necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos.

Art. 6º Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores municipais e estaduais, para a melhor execução dos serviços e do incentivo financeiro.

Art. 7º Fomentar e fortalecer o desenvolvimento de ações intra e intersetoriais entre as políticas públicas.

Art. 8º Apresentar ao CEDI-PR informações sobre o andamento da execução do Plano de Ação.

Art. 9º Prestar informações que subsidiem as ações do CEDI/PR quanto ao monitoramento e a avaliação do Plano de Ação.

DAS PENALIDADES

Art. 10. O descumprimento deste termo, por parte do Município, implicará na suspensão dos repasses financeiros do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso e até mesmo a devolução parcial ou integral dos recursos recebidos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná.

Curitiba, de _____ de 2023.

Leandre Dal Ponte
**Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e
Pessoa Idosa**

XXXXXXXXXX
Prefeito(a) Municipal

XXXXXXXXXXXX
Secretário(a) Municipal
Responsável pela execução da Política da Pessoa Idosa

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA E FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO PLANO DE AÇÃO:

I. DADOS CADASTRAIS 1. ÓRGÃO PROPONENTE

Prefeitura Municipal de:

Nível de Gestão:

CNPJ:

Cidade:

UF: PR

Endereço:

CEP:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Nome do Prefeito Municipal:

2. ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

Nome:

CNPJ:

Cidade:

UF:

Endereço: CEP:

Telefone: Fax:

E-mail:

Nome do Gestor:

3. FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Nome:

CNPJ (tem que ser próprio do Fundo da Pessoa Idosa):

Secretaria a qual está vinculado o Fundo:

Telefone:

Ato de Criação:

Data Assinatura:

Data Publicação:

4. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Nome:

Cidade:

UF:

Endereço:

CEP:

Secretário (a) Executivo (a):

Ato de Criação:

Data Assinatura:

Data Publicação:

IDENTIFICAÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CMDPI (DEVE SER PARITÁRIO):

Nome	CPF	Representação	Início do Mandato	Fim do Mandato

5. PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Data da Aprovação do CMDPI:

Data da Publicação:

II. PROPOSTA DE ATENDIMENTO (META)

Modalidades	Público	Previsão de Atendimento	Local a ser Executado

III. PREVISÃO DE FINANCIAMENTO

PARCELA ÚNICA: R\$ _____

IV. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA DESPESA

O município deverá marcar um X na rubrica orçamentária referente ao tipo de despesas que pretende executar. Não é obrigatório prever despesas para todos os eixos de ação.

MODALIDADE	CUSTEIO MUNICÍPIO



V. RESUMO EXECUTIVO

1. Valor Total Repasse Incentivo Financeiro;
2. Recursos próprios a serem alocados no Fundo (Anual);
3. Outras fontes (Anual);
4. Total de recursos do Fundo Municipal para o exercício de 2023:

VI. PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE O PLANO DE AÇÃO (ENVIAR EM ANEXO CÓPIA DA ATA PUBLICADA E DA RESOLUÇÃO/DELIBERAÇÃO DO CMDPI)

1. PARECER (Redigir o parecer do CMDPI, conforme consta em ata)

1.1 CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO

Favorável () Desfavorável ()

Data da Reunião:

VII. DECLARAÇÃO

Por meio deste instrumento, declaro:

- A adesão ao repasse fundo a fundo e ratifico os demais compromissos do termo de adesão anteriormente assinado;
- O pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, de composição paritária entre governo e sociedade civil;
- A existência de Plano Municipal da Pessoa Idosa;
- Que as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da lei.

PREFEITO MUNICIPAL_____
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL OU
GESTOR DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

_____, de _____ de 20_____.

**ANEXO V
MAPA DAS REGIÕES TURÍSTICAS^{II}****REGIÕES TURÍSTICAS PRIORITÁRIAS DA DELIBERAÇÃO 024/2023 CEDI/PR**

- 1 – LITORAL DO PARANÁ
- 2 – ROTAS DO PINHÃO
- 3 – CAMPOS GERAIS
- 4 - NORTE PIONEIRO
- 5 – NORTE DO PARANÁ
- 6 – VALE O IVAÍ
- 7 – ECOAVENTURAS, HISTÓRIAS E SABORES
- 8 – ENCANTOS DOS IPÊS
- 9 – ENTRE MATAS, MORROS E RIOS
- 10 – CATARATAS DO IGUAÇU E CAMINHOS AO LAGO DE ITAIPU
- 11 - RIQUEZAS DO OESTE
- 12 - LAGOS E COLINAS
- 13 – TERRA DOS PINHEIRAIS
- 14 – VALES DO IGUAÇU
- 15 - SUL DO PARANA



- 16 – CINTURÃO VERDE
- 17 – ÁGUAS DO ARENITO CAIUÁ
- 18 - ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMA
- 19 – CAMINHO DAS ÁGUAS

ⁱ Fonte: PNAD Contínua – Características Gerais dos Moradores 2020-2021- IBGE

ⁱⁱ Fonte: Secretaria de Estado do Turismo – www.setu.pr.gov.br, <https://www.viajeparana.com/>

112278/2023

DELIBERAÇÃO Nº 022/2023 - CEDI/PR

Curitiba, 17 de outubro de 2023.

Considerando a Deliberação nº 013/2020 que regulamentou o Banco de Projetos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná - FIPAR/PR, o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI/PR, reunido ordinariamente em 23 de Agosto de 2023,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do resgate total referente ao Projeto: "Longevidade com Qualidade de Vida" da Associação Paranaense de Cultura – APC de Curitiba (Hospital Cajuru), R\$ 1.093.790,00 (um milhão, noventa e três mil, setecentos e noventa reais).

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 29 de Setembro de 2023.

Jorge Nei Neves
Presidente do CEDI/PR
Gestão 2023-2025

112061/2023

Resolução nº 054/2023 - SEMIPI/DG

Súmula: Designar servidora para a função de fiscal de Termo de Fomento, no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e a Resolução nº 021/2023- GAB/SEMI, nomeado pelo Decreto Estadual nº 493, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.359, de 13 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Nancy Regina Shen, portadora da cédula de identidade RG nº 8.XXX.763-X SSP/PR, CPF XXX.653.XXX-09, e-mail: nancy.shen@semipi.pr.gov.br, como fiscal do Termo de Fomento referente à Política da Pessoa Idosa, no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa conforme especifica: Termo de Fomento nº 001/2023, com AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diego Buligon

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

112082/2023

Secretaria do Planejamento

RESOLUÇÃO N.º 054 / 2023 / SEPL

Delega competências ao servidor Nelson Ademar Piske.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 05 de 01 de janeiro de 2023, bem como o art. 4º, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e as competências regidas pelo parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado, e;

Considerando o contido no eProtocolo n.º 21.160.811-0.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Nelson Ademar Piske, RG n.º 4.461.149-0/PR, para responder como Diretor-Geral, bem como exercer a função de Ordenador de Despesas desta Secretaria de Estado do Planejamento (SEPL), no período de 16 a 20 de outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de 16 de outubro de 2023, ficando revogada as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de outubro de 2023.

Guto Silva
Secretário de Estado

112385/2023

IPARDES

Portaria n.º 40/2023 - IparDES

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IparDES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto n.º 3.203 de 22 de agosto de 2023 e pelo Decreto n.º 757 de 04 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Maria Laura Lima Zocolotti como responsável pela editoração, revisão e programação visual dos trabalhos produzidos pelo Instituto, ficando a referida servidora lotada no Gabinete da Presidência.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jorge Augusto Callado Afonso
Diretor Presidente do IparDES



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B4E3-F2D3-7157-1D30

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 30/04/2025 17:14:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B4E3-F2D3-7157-1D30>

Memorando 6- 2.401/2025

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: SMF-C - Contabilidade - A/C Rodrigo J.

Data: 30/04/2025 às 17:13:29

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, SMAPMALIC

CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO ROTA DE TURISMO - PROGRAMA VIAJA + 60

Prezado,

Solicito manifestação dotação financeira orçamentaria para contratação de empresa especializada em execução de rota turística, Programa Viaja + 60

R\$ 34.455,60 (trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)

—

Ana Flavia Mafioletti Zuconelli

Auxiliar Administrativo - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AEBD-6841-D44A-5DF8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 30/04/2025 17:13:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AEBD-6841-D44A-5DF8>

Memorando 7- 2.401/2025

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: SMAPMALIC - Licitação

Data: 05/05/2025 às 09:40:24

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, SMAPMALIC

CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO ROTA DE TURISMO - PROGRAMA VIAJA + 60

Prezada,

Segue documentos assinados digital da empresa Associação Chopinzinhense de Turismo Rural - ACTUR

-Declaração de não parentesco;

-Declaração Ineginilidade;

-Declaração LGPD;

-Orçamento Rota Desafios;

-Orçamento Rota Raízes

Documento de identificação da responsável pela empresa.

Em tempo solicito alteração item 6.2 do fiscal - substituto do contrato, pela Servidora Marciane Gielow.

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli

Auxiliar Administrativo - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Anexos:

Declaracao_de_Nao_Parentesco_ACTUR_assinado_dig.pdf

DECLARACAO_INEXIBILIDADE_assinado_dig.pdf

DECLARACAO_LGPD_29_assinado_dig.pdf

IDENTIFICACAO_ERICA.pdf

ORCAMENTO_ROTAS_DESAFIOS_1_assinado.pdf

ORCAMENTO_ROTAS_RAIZES_1_assinado.pdf

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO IV DO ART. 14º DA LEI FEDERAL 14.133/21.

A Associação Chopinzinhense de Turismo Rural (ACTUR), residente na Rua Santos Dumont, nº 4123, Centro, Município de Chopinzinho PR inscrita no CNPJ 59.280.978/0001-05 **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Dirigente do órgão ou entidade contratante: Prefeito e Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, ou com agente público que desempenhe função na licitação: Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/21.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 14º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 30 de abril de 2025

Documento assinado digitalmente
 **ERICA DIANE SFREDO**
Data: 30/04/2025 17:47:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

A Empresa **ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE TURISMO RURAL – ACTUR**, pessoa jurídica de direito privado constituída sob as leis nacionais brasileiras, com sede na Rua Santos Dumont 4123, sala 2, Centro, Município de Chopinzinho PR CEP: 85560-000, devidamente inscrita sob CNPJ nº 59.280.978/0001-05, tendo com Presidente Erica Diana Sfredo inscrita no CPF nº 019.098.339-67 declara para os devidos fins que a ACTUR tem exclusividade de venda do pacote de passeio turístico denominado “**ROTA DE TURISMO RAIZES**” E “**ROTA DESAFIOS**” realizadas no território deste Município, sendo as empresas abaixo participantes das rotas:

Nome do local: Casa Scolaro
Razão social: **CASA SCOLARO LTDA**
CNPJ: 50.976.983/0001-74
Endereço: Linha Scolaro
Nome pessoal responsável pelo local: Paulo Henrique Scolaro
Cpf: 842.591.599-68
Rg: 56424423

Nome do local: Fazenda entre rios
Razão social: **IVO JUNIOR KURPEL**
CNPJ: 40.314.169/0001-30
Endereço: Linha passo da erva
Nome pessoal responsável pelo local: Ivo Júnior kurpel
Cpf : 106.718.669-74
Rg : 126914830

Nome do local: Irmão Queijeiro
Razão social: **Queijaria Irmão Queijeiro**
Cad Pro: 95442167-80
Endereço: linha tesoura
Nome pessoal responsável pelo local: Giovana Karina Gregolon
Cpf: 072.908.289-09
Rg: 106141851

Nome do local: Sítio Museu Nono Antônio.
Razão social: **CLAIR DELORENZI CANCELIER**
CNPJ: 46.606.933/0001-28
Endereço: Campinas
Nome pessoa responsável pelo local: Clair Delorenzi Cancelier
Cpf: 554.033.289-04
Rg: 4352803-3

Nome do local: Sítio Preussler
Razão Social: **MARIA ELIZABET VELOSO PREUSSLER**
CNPJ: 19862311/0001-98
Comunidade Linha Gramados
Responsável: Maria Elizabet Veloso Preussler
Cpf: 019.198.869_31
Rg: 4214822-9

Nome do local: CPA Pedras Ametistas
Razão social: **CPA Pedras Ametistas**
Cad-pro:9588719100
Endereço: Linha ponte Alta
Nome pessoal do responsável pelo local: Aluizio de quadros.
CPF:074.600.509-11
RG:97180474

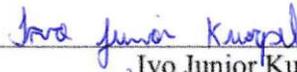
Nome do local: Estância do Texas
Razão social: 43.529.645 **ERIK SFREDO TURELLA**
CNPJ: 43.529.645/0001-29
Endereço: Comunidade Linha Vitoria, ZONA RURAL, S/N, Chopinzinho PR
Nome pessoal responsável pelo local: Erica Diane Sfredo
Cpf: 019.098.339-67
Rg: 7134855-5

Nome Casa da Serra
Razão social: **ACQUASOLE LTDA**
CNPJ: 29.768.212/0001-03
Local: BR 158 km 8
Responsável: Luiz Gilmar Bocalon
CPF 842.596.639-68
RG 5.870.757.0

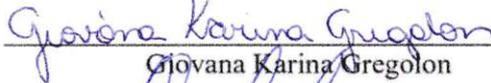
Podendo atuar como comerciante de vendas de pacotes de passeio turístico da Rota de Raízes e Rota Desafios do Município de Chopinzinho PR



Paulo Henrique Scolaro



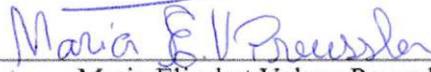
Ivo Junior Kurpel



Giovana Karina Gregolon



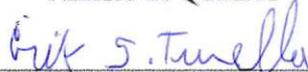
Clair Delorenzi Canceliar



Maria Elizabeth Veloso Preussler



Aluizio de Quadros



Erik Sfredo Turella



Luiz Gilmar Bocalon

Documento assinado digitalmente



ERICA DIANE SFREDO

Data: 05/05/2025 08:52:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE TURISMO RURAL – ACTUR

Chopinzinho PR, 10 de abril de 2025.

CHOPINZINHO

Descubra os tesouros dessa terra!

ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE TURISMO RURAL – ACTUR

CNPJ: 59.280.978/0001-05

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD

Associação Chopinzinhense de Turismo Rural - ACTUR, inscrita no CNPJ sob o nº **59.280.978/0001-05**, por intermédio de seu representante legal, a Sra. **Érica Diane Sfredo**, portador do CPF nº **019.098.339-67** e do RG nº **7.134.855-5** SSP/PR, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado, o interessado deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Documento assinado digitalmente

 **ERICA DIANE SFREDO**
Data: 05/05/2025 08:56:15-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Chopinzinho, 03 de abril de 2025.



Representante Legal

RUA SANTOS DUMONT, 4123, SALA 02, CENTRO – CEP: 85.560-000
CHOPINZINHO-PR

CHOPINZINHO

Descubra os tesouros dessa terra!

ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE TURISMO

RURAL – ACTUR

CNPJ: 59.280.978/0001-05

ORÇAMENTO

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Endereço: RUA MIGUEL PROCÓPIO KURPEL, 3811 Bairro São Miguel – CEP:
85.560-000 – Chopinzinho - PR

Quant	Un.	Descrição	V. unit.(R\$)	V. total (R\$)
90	Und	Rota Desafios: Irmão Queijeiro - 08:30 – <u>Café da manhã</u> - Café, leite, iogurtes, pão, nata, doce de leite, queijo coalho sapecado na chapa, queijo colonial e amanteigado e frutas. O curso da Vida - 10:30 - <u>Visita Estância Texas</u> - 12:00 – <u>Almoço</u> - Frango assado, macarronada, Arroz, farofa, salada de repolho, Salada de alface. Sítio Preusseler - 14:00 – <u>Visita Fazenda Entre Rios</u> - 16:30 Lanche da tarde- Polenta sapecada com queijo e salame, bolo, pão, chimia e café.	191,42	R\$ 17.227,80
TOTAL R\$				R\$ 17.227,80

Chopinzinho, 30 de abril de 2025

Documento assinado digitalmente
 ERICA DIANE SFREDO
Data: 05/05/2025 09:16:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Erica Diane Sfredo
Presidente - ACTUR

RUA SANTOS DUMONT, 4123, SALA 02, CENTRO – CEP: 85.560-000
CHOPINZINHO-PR

CHOPINZINHO

Descubra os tesouros dessa terra!

ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE TURISMO

RURAL – ACTUR

CNPJ: 59.280.978/0001-05

ORÇAMENTO

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Endereço: RUA MIGUEL PROCÓPIO KURPEL, 3811 Bairro São Miguel – CEP: 85.560-000 – Chopinzinho - PR

Quant	Un.	Descrição	V. unit.(R\$)	V. total (R\$)
90	Und	Rota Raízes: Casa da Serra - 08:30 – Café da manhã (Pão, Broa, Cuca Bolacha, Geleias, 2 variedades de bolos, 1 torta doce, 2 variedades de tortas salgadas Salame, Queijo, Suco, Café, Leite). Pedras Ametistas - 10:30 - Visita Sítio Museu Novo Antônio - 12:00 – Almoço (Polenta, carne galinha caipira ao molho, mandioca, carne de porco frita, queijo ralado , 3 tipos de salada e suco. Todos os alimentos servidos são produzidos no sítio) Parque do Lago - 14:00 - Visita Casa Scolaro - 16:30 Lanche da tarde - Tábua de frios com queijo colonial (irmão queijeiro) salame e conservas, Torradinhas e geleias artesanais, Cuca alemã - Degustação de suco de uva. As geleias e suco produzidos na propriedade da família Casa Scolaro).	191,42	R\$ 17.227,80
TOTAL R\$			R\$ 17.227,80	

Chopinzinho, 30 de abril de 2025

Documento assinado digitalmente
 ERICA DIANE SFREDO
Data: 05/05/2025 09:13:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Erica Diane Sfredo
Presidente - ACTUR

RUA SANTOS DUMONT, 4123, SALA 02, CENTRO – CEP: 85.560-000
CHOPINZINHO-PR

Memorando 8- 2.401/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/05/2025 às 10:46:47

Em anexo:

- FGTS atualizada;
- CNJ;
- Estadual.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Certidao_Negativa_de_Debitos___03671093860.pdf

CNJ.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador_03_06_2025.pdf



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036710938-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **59.280.978/0001-05**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/09/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (05/05/2025 às 10:45) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 59.280.978/0001-05.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6818.C0F9.29DC.0729 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 59.280.978/0001-05
Razão Social: ASSOCIACAO CHOPINZINHENSE DE TURISMO RURAL ACTUR
Endereço: RUA SANTOS DUMONT 4123 SALA 2 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/05/2025 a 03/06/2025

Certificação Número: 2025050507216404114876

Informação obtida em 05/05/2025 10:44:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Memorando 9- 2.401/2025

De: Marcia R. - SMF-C

Para: SMASMF-CLIFA - Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almojarifado da Assistência Social ...

Data: 05/05/2025 às 10:54:40

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, SMAPMALIC

CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO ROTA DE TURISMO - PROGRAMA VIAJA + 60

Segue termo de disponibilidade financeira e orçamentaria.

—
Márcia Antonia Peruzzo Scapinello Romite

Escriturária
Matrícula 642-0

Contabilidade

Anexos:

TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_VIAJA_MAIS.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 05/05/2025

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, MULHER E DIREITOS HUMANOS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE ROTA TURISTICA, PROGRAMA VIAJA + 60.

VALOR: R\$ 34.455,60.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 4.049/2023 (LOA), Lei nº 4.048/2023 (PPA) e Lei nº 4.039/2023 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos:

Gestão/Unidade:	08.04 - FUNDO MUN.DTOS DO IDOSO - FMDI
Fonte de Recursos:	5560 PROGRAMA VIAJA MAIS 60
Programa de Trabalho:	0824100052.047 - Manutenção das ações de atendimento ao Idoso
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1988 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO
Nota de Empenho:	Não se aplica

Atenciosamente,

Rodrigo Miguel Koprovski
Secretário de Finanças

Rodrigo Jazynski
Contador





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3851-F3F4-332E-6C58

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI (CPF 030.XXX.XXX-67) em 05/05/2025 11:41:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3851-F3F4-332E-6C58>

Memorando 10- 2.401/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/05/2025 às 11:36:09

Em anexo, Termo de Adesão do Município de Chopinzinho, referente à DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR “Projeto Viaja Mais 60 – Fase II”.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Termo_de_Adesao_1_.pdf

TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL

A **Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família** ou órgão gestor da Política da Pessoa Idosa do **Município de Chopinzinho** neste ato representado pelo(a) seu(sua) **Prefeito(a) Edson Luiz Cenci**, CPF 51889471968 e pelo(a) seu(sua) **Secretário(a) de Política da Pessoa Idosa ou congêneres, Jennifer Nunes de Almeida**, CPF 04842639946.

Em conformidade com a Deliberação nº 034/2024 CEDIPI/PR do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa CEDIPI/PR, resolve subscrever o presente Termo de Adesão para o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa/PR, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

DO OBJETO

Art. 1º O presente Termo de Adesão tem como objeto a adesão do Município ao que prevê a Deliberação nº 034/2024 CEDIPI/PR, a qual delibera o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa/PR, conforme art. 1º e 2º da citada Deliberação.

DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

Art. 2º O Município, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições:

§1º Manter em funcionamento o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§2º Garantir que o repasse na modalidade de transferência legal automática Fundo a Fundo, Projeto **Viaja Mais 60 Fase II**, será destinado, EXCLUSIVAMENTE na promoção da inclusão social da pessoa idosa por meio do fomento das atividades turísticas, incentivando o seu bem-estar e o desenvolvimento econômico das Regiões Turísticas Paranaense.

§3º Os recursos deverão ser executados na sua integralidade no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento do repasse e, poderá ser reprogramado

§4º O repasse financeiro será realizado em parcela única. Os recursos serão depositados em conta do Fundo Municipal, em Banco Oficial (Banco do Brasil).

Art. 3º. Os recursos previstos na citada Deliberação servirão como incentivo aos municípios para a execução projetos e ações nas seguintes modalidades:

I. Passeio local: itinerário com duração de 01 dia realizado para visitação a locais de interesse turístico do próprio município ou em municípios do entorno imediato, dentro do Estado do Paraná;

II. Viagens microrregionais: itinerário com duração de 02 dias realizado para visitação a locais de interesse turístico de municípios do entorno, dentro do Estado do Paraná;

III. Viagens inter-regionais: itinerário com duração de 03 a 05 dias, realizado para visitação a locais de interesse turístico, dentro do Estado do Paraná;

§1º. Recomenda-se que os roteiros de viagem contemplem os municípios paranaenses inseridos no Mapa do Turismo do Brasil (www.mapa.turismo.gov.br) e privilegiem destinos, equipamentos e serviços da Região Turística à qual o município emissor estiver vinculado, podendo ser consultada a Instância de Governança Regional do Turismo para recomendações de atrações, atividades e experiências turísticas que podem ser contempladas.

§2º. Fica livre e a critério do município a criação dos roteiros no Estado do Paraná seguindo as diretrizes estipuladas, inclusive, podendo ser realizadas ações em mais de uma das modalidades descritas nesta deliberação.

ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

Art. 4º Formalizar o repasse automático fundo a fundo com os municípios contemplados e que cumpriram as exigências da presente Deliberação.

Art. 5º Realizar o assessoramento técnico necessário à execução da ação.

Art. 6º Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação, necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos.

Art. 7º Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores municipais e estaduais, para a melhor execução dos serviços e do incentivo financeiro.

Art. 8° Fomentar e fortalecer o desenvolvimento de ações intra e intersetoriais entre as políticas públicas.

Art. 9° Apresentar ao CEDUPI-PR informações sobre o andamento da execução do Plano de Ação.

Art. 10° Prestar informações que subsidiem as ações do CEDUPI/PR quanto ao monitoramento e à avaliação do Plano de Ação.

DAS PENALIDADES

Art. 11. O descumprimento deste termo, por parte do Município, implicará na suspensão dos repasses financeiros do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e até mesmo a devolução parcial ou integral dos recursos recebidos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa

Aceita aderir a este cofinanciamento estadual.

O presente Termo de adesão foi submetido à aprovação do prefeito e do Gestor municipal. Por estar de acordo com as suas disposições, firma-se o presente documento, assinalando-se o quesito “li e aceito” com os compromissos e regras acima citadas neste Termo.

Li e aceito a cláusula primeira.

Li e aceito a cláusula segunda.

Li e aceito a cláusula terceira.

Li e aceito a cláusula quarta.

Li e aceito a cláusula quinta.

Li e aceito a cláusula sexta.

Município: Chopinzinho

Repasse: Incentivo Projeto Viaja Mais 60 - Fase II Del. 034/2024

Secretaria: Assistência Social, Mulher e Família

Prefeito: Edson Luiz Cenci

CPF: 51889471968

Gestor Municipal: Jennifer Nunes de Almeida

CPF: 04842639946

Responsável pelo preenchimento: Jennifer Nunes de Almeida

Data de finalização: 29/10/2024

Status: Finalizado aderido

Memorando 11- 2.401/2025

De: Álvaro S. - GAB

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/05/2025 às 16:38:58

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, SMAPMALIC

CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO ROTA DE TURISMO - PROGRAMA VIAJA + 60

Autorizado o prosseguimento.

—
Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FE1A-C3E3-4DAB-1FDE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO** (CPF 009.XXX.XXX-40) em 06/05/2025 16:39:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FE1A-C3E3-4DAB-1FDE>

Memorando 12- 2.401/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/05/2025 às 10:13:12

Decreto Agente de Contratação.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_016_2025_Decreto_Agente_de_Contratacao.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 016/2025 - AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E
EQUIPE DE APOIO.

DECRETO Nº 016, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro Equipe de Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras providências.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os artigos 4º e 5º do Decreto 073, de 28 de março de 2023, que Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Chopinzinho, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público municipal, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores, Sr. Paulo Egídio Dalsasso, Sr. Sílvio Alves da Rosa e Sra. Andréia da Silva para exercer a função de Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2025.

Art. 2º Ficam igualmente nomeados os servidores, Sra. Micheli Leticia Dietrich, Sr. Daniel Schizzi, e a Eliziane Luiza Sangeletti, como equipe de apoio.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE JANEIRO DE 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Maria Antonia Schizzi

Código Identificador:A9E110C6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/01/2025. Edição 3188

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 13- 2.401/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 07/05/2025 às 10:13:41

Segue para autorização do Sr. Prefeito.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 14- 2.401/2025

De: Álvaro S. - GAB

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/05/2025 às 11:18:37

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, SMAPMALIC

CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO ROTA DE TURISMO - PROGRAMA VIAJA + 60

Em anexo autorização.

—
Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

Anexos:

AUTORIZACAO_50_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº 2.401/2025 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA

Gestão/Unidade:	08.04 - FUNDO MUN.DTOS DO IDOSO - FMDI
Fonte de Recursos:	5560 Programa Viaja Mais 60
Programa de Trabalho:	0824100052.047 - Manutenção das ações de atendimento ao Idoso
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	1988 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico
Nota de Empenho:	Não se aplica

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Aprovo o termo de referência e o estudo técnico preliminar, bem como atesto o alinhamento dos referidos documentos ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual. Os referidos documentos estão lastreados nos elementos técnicos fundamentais que os apoiam, tais como na descrição precisa do objeto e suas especificações técnicas, a necessidade da contratação foi demonstrada pelo órgão de origem, a definição dos requisitos da contratação foram fixados, a estimativa da quantidade e o levantamento de mercado, estimativa da despesa, o orçamento estimativo e/ou o cronograma físico-financeiro de desembolso foram realizados por servidor público identificado, houve a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos estão direcionados ao interesse público e aos interesses gerais, o modo de fornecimento, o local e o prazo da entrega foram definidos de forma razoável, assim como os critérios de aceitação do objeto, as obrigações das partes foram devidamente definidas, a forma de pagamento foi estabelecida de forma usualmente adotada pela Administração municipal, o órgão interessado definiu os critérios de seleção dos fornecedores, os prazos de vigência e execução contratual foram fixados, as hipóteses de reajuste e revisão constam de forma expressa nos documentos, houve a indicação dos recursos financeiros e orçamentários e, finalmente, o gestor e fiscal foram expressamente designados."

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 74, inciso I.

Chopinzinho - PR, 07 de maio de 2025.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 268A-A578-BEDA-8783

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO** (CPF 009.XXX.XXX-40) em 07/05/2025 11:19:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/268A-A578-BEDA-8783>

Memorando 15- 2.401/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 07/05/2025 às 11:20:59

Prezados,

Foi realizado o download da minuta do Contrato junto ao site do município às 09h00 do dia 05 de maio 2025:

1 – O item 3 Forma de Fornecimento da minuta padronizada foi adequado para prestação de serviços, considerando que a minuta é aquisição de bens.

2 – No item 6 do Contrato - Gestão e Fiscalização, a redação foi alterada conforme DESPACHO Nº 05/2024/PGM/MS, do memorando nº 185/2024.

3 – O item 7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO , foi adequado para prestação de serviços, tendo em vista que a minuta padronizada trata de aquisição de bens.

4 – Incluído os itens 11.5 e 11.6 referentes à nota fiscal e pagamento.

Sendo essas as considerações, encaminha-se os autos para Procuradoria do Município para emissão de Parecer Jurídico.

–

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_XX_2025_INEX_XX_2025.pdf

MINUTA_CONTRATO_XX_2025_ACTUR.pdf

TERMO_DE_CONTRATACAO_DIRETA_INEX_XX_2025.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº XX/2025. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação Chopinzinhense de Turismo Rural - ACTUR. CNPJ: 59.280.978/0001-05. Objeto: Contratação da Associação Chopinzinhense de Turismo Rural – ACTUR, para aquisição do pacote de turismo denominado “Rota Raízes” e “Rota Desafios”. Valor: R\$ 34.455,60 (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº XX/2025. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (1988) FONTE: 5560. Data da assinatura: ___/___/2025. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Érica Diane Sfredo, pela Associação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/2025**

Memorando Eletrônico nº 2.401/2025

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretária de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADA: **ASSOCIACAO CHOPINZINHENSE DE TURISMO RURAL - ACTUR**, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.280.978/0001-05, com sede na Rua Santos Dumont, nº 4123, Sala 02, Centro, no município de Chopinzinho – Paraná, CEP: 85.560-000, neste ato representada legalmente pela Presidente Sra. Érica Diane Sfredo, portadora da carteira de identidade RG nº 7.134.855-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 019.098.339-67.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO:

Contratação da Associação Chopinzinhense de Turismo Rural – ACTUR, para aquisição do pacote de turismo denominado “Rota Raízes” e “Rota Desafios”, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<p>PACOTE DE INGRESSOS DESTINADO A “ROTA RAÍZES”</p> <p>Com a seguinte programação:</p> <p>Realização dias 12 e 14 de maio de 2025, participação de 45 (quarenta e cinco) idosos por dia.</p> <p>Saída:8:00hs da manhã - Ginásio de Esportes Dionisto Debona, localizado na Rodovia Guilherme Cantor, 1350-1378 B. Cristo Rei, Chopinzinho;</p> <p>8:30hs: Café da manhã na Casa da Serra, localizada na BR 158, km 8, onde será servido: Pão, broa, cuca, bolacha caseira, geleias, 2 variedades de bolos, 1 variedade torta doce,2 variedades de torta salgada, salame, queijo, suco café e leite.</p>	90	Ingresso	191,42	17.227,80



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

	<p>10:30hs: Visitação às Pedras Ametista localizada na Comunidade de Linha Ponte Alta, com explicação da exploração dos minerais e amostra de minerais extraídos no local.</p> <p>12:00hs Sítio Museu Nono Antonio – localizado na Comunidade de Campinas, onde será servido almoço: polenta, carne de galinha caipira ao molho, mandioca, carne de porco frita, queijo ralado, 3 tipos de saladas, e suco.</p> <p>14:00hs Parque do Lago – Passeio pelo cartão postal da cidade.</p> <p>16:30hs – Casa Scolaro, localizada na linha Scolaro, onde será servido tabua de frios, com queijo colonial, salame e conservas, torradas com geleias artesanais, cuca alemã, degustação de suco de uva, geleias e sucos produzidos na propriedade da família Scolaro.</p> <p>18:00hs – Encerramento com retorno ao Ginásio de Esportes Dionisto Debona.</p>				
2	<p>PACOTE DE INGRESSOS DESTINADO A “ROTA DESAFIOS”</p> <p>Com a seguinte programação:</p> <p>Realização dias 13 e 15 de maio de 2025, participação de 45 (quarenta e cinco) idosos por dia.</p> <p>8:00hs da manhã - Saída do Ginásio de Esportes Dionisto Debona, localizado na Rodovia Guilherme Cantor, 1350-1378 B. Cristo Rei, Chopinzinho.</p> <p>08:30hs da manhã: Café Colonial nos Irmãos Queijeiro localizado na Comunidade de Linha Tesoura, onde será servido Café, leite, iogurtes, pão caseiro, nata, doce de leite, queijo coalho sapecado na chapa, queijo colonial, queijo amanteigado e frutas (produtos produzidos na propriedade);</p>	90	Ingresso	191,42	17.227,80



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

<p>10:30hs Visitação ao Projeto Curso da Vida na Comunidade de São Francisco, com exposição e explicação do Projeto.</p> <p>12:00hs: Almoço Estância Texas, localizado na Linha Alto Vitoria, onde será servido: frango assado, macarronada, arroz, farofa, salada de repolho e alface.</p> <p>14:00hs: Visitação ao Sítio Preussler, localizado na Linha Gramados, com visitação a área de camping e mansas cachoeiras.</p> <p>16:30hs Fazenda Entre Rios, localizado na Linha Passo da Erva, onde será servido Lanche da tarde com polenta sapecada com queijo e salame, bolo, pão caseiro, chimia e café.</p> <p>18:00hs Encerramento com retorno ao Ginásio de Esportes Dionisto Debona.</p>				
VALOR TOTAL (R\$)				34.455,60

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;

1.1.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3 A Proposta da Contratada;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º XX/2025**, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, inciso I:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

Objeto do **Processo Administrativo n.º 62/2025**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho n.º **XX** do Memorando n.º 2.401/2025.

3. FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 As rotas serão executadas nos dias 12,13,14 e 15 de maio de 2025.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.1. Dias 12 e 14 de maio será executado a “ROTA RAÍZES”, com grupo de 45 (quarenta e cinco) participantes em cada dia, totalizando 90 idosos participantes nesse roteiro.

3.1.2 Dias 13 e 15 de maio será executado a “ROTA DESAFIOS”, com grupo de 45 (quarenta e cinco) participantes em cada dia, totalizando 90 idosos participantes nesse roteiro.

3.1.3 “ROTA RAÍZES” irá visitar os seguintes pontos turísticos: Saída do Ginásio de Esportes, Café Casa da Serra, visita a Pedra Ametista, Almoço Sítio Nono Antônio, visitação Parque do Lago Municipal, Casa Scolaro, Encerramento no Ginásio de Esportes.

3.1.4 “ROTA DESAFIOS” irá visitar os seguintes pontos turísticos: Saída do Ginásio de Esportes, Café no Irmão Queijeiro, Visita ao Projeto o Curso da Vida, almoço na Estância Texas, visita ao Sítio Preusseler, visita à Fazenda Entre Rios e encerramento no Ginásio de Esportes.

3.1.5 As rotas serão adaptadas conforme a necessidade dos grupos de idosos para que todos consigam acompanhar e conhecer os locais a serem visitados.

3.1.6 Em ambas as rotas serão servido café da manhã, almoço e lanche da tarde, conforme descrição do objeto na tabela item 1 e 2.

3.1.7 Cada ponto turístico a ser visitado terá no mínimo uma pessoa responsável para explicação e demonstração dos serviços realizados no local.

3.1.8 Pontos a serem servidos o café, almoço e lanche da tarde deverá ter no mínimo 3 pessoas para servir as refeições, para agilizar o atendimento, assim não atrasando a execução da rota turística.

3.1.9 Alimentação e bebidas fora dos pontos de consumo, serão de responsabilidade dos participantes, se caso for adquirido.

3.1.10 Transporte dos idosos será realizado com veículos da frota da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, conforme agendamento com a Secretaria, onde será disponibilizado um motorista para execução das rotas.

3.1.11 Será disponibilizado um servidor da Secretaria de Saúde, técnico de enfermagem, para acompanhamento em cada veículo durante a execução das rotas, conforme agendamento com a Secretaria de Saúde.

3.1.12 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a Contratada a executar o mesmo objeto, sem ônus ao Contratante, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará à Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, conforme tabela constante no item 1 e 2 deste termo.

4.2 O valor total do contrato é de R\$ 34.455,60 (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), sendo valor unitário para cada pacote de ingresso, valor de R\$ 191,42 (cento e noventa e um reais e quarenta e dois centavos)

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com profissional.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços e quantitativos efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo Contratante.

5. DO REAJUSTE:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à servidora Sra. Itatiana Campigotto Dalla Costa, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Sra. Lidiane Ambrosini, e como substituta da fiscal a servidora Sra. Marciane Gielow, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
 - VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
 - VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
 - VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
 - IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
 - X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
 - XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
 - XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;
 - XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
 - XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
 - XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.2.1** Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:
- I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.
- 6.2.2** As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 O serviço deverá ser executado na forma, nos prazos e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

7.1.1 Forma de execução: De acordo com as rotas especificadas nos itens 1 e 2 do Termo de Referência, conforme proposta fornecida pela Contratada.

7.1.2 Prazo de execução: Dias 12,13,14 e 15 de maio de 2025

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta das seguintes dotações orçamentária: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Gestão/Unidade:	08.04 - FUNDO MUN.DTOS DO IDOSO - FMDI
Fonte de Recursos:	5560 Programa Viaja Mais 60
Programa de Trabalho:	0824100052.047 - Manutenção das ações de atendimento ao Idoso
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	1988 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico
Nota de Empenho:	Não se aplica

9. VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 3 (três) meses, contados da data de sua assinatura.

9.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

- a) A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.2 Aumentos das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.11. A contratada deverá cumprir rigorosamente todos os prazos e condições estipulados no contrato.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11. FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste termo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Em função do baixo valor da contratação;

12.1.2 Pelo disposto no item 3.1.12 deste termo, no qual a contratada se compromete a executar o objeto em outra data, caso ocorra fato que impossibilite a execução na data prevista, devidamente justificado à Administração.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A contratada que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.

14.4 A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial dos serviços, objeto deste termo.

15.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 A Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.10 A Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos à CONTRATADA.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pela contratada durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho - PR, ___/___/2025.

Município de Chopinzinho
Álvaro Denis Ceni Scolaro
Contratante



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Associação Chopinzhense de Turismo Rural - ACTUR
Érica Diane Sfredo
Contratada

Itatiana Campigotto Dalla Costa
Gestora do Contrato

Lidiane Ambrosini
Fiscal do Contrato

Marciane Gielow
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: XX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 62/2025
MEMORANDO ELETRÔNICO: 2.401/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADA: ASSOCIACAO CHOPINZINHENSE DE TURISMO RURAL - ACTUR, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.280.978/0001-05, com sede na Rua Santos Dumont, nº 4123, Sala 02, Centro, no município de Chopinzinho – Paraná, CEP: 85.560-000, neste ato representada legalmente pela Presidente Sra. Érica Diane Sfredo, portadora da carteira de identidade RG nº 7.134.855-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 019.098.339-67.

DO OBJETO

Contratação da Associação Chopinzinhense de Turismo Rural – ACTUR, para aquisição do pacote de turismo denominado “Rota Raízes” e “Rota Desafios”.

DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 34.455,60 (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 3 (três) meses, contados da data de sua assinatura.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos:

Gestão/Unidade:	08.04 - FUNDO MUN.DTOS DO IDOSO - FMDI
Fonte de Recursos:	5560 Programa Viaja Mais 60
Programa de Trabalho:	0824100052.047 - Manutenção das ações de atendimento ao Idoso
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	1988 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico
Nota de Empenho:	Não se aplica

DA JUSTIFICATIVA

Considerando a implementação do **Programa Viaja Mais 60+**, voltado à promoção do turismo inclusivo e acessível para pessoas com 60 anos ou mais, torna-se necessária a **contratação de empresa especializada na elaboração e execução de roteiros turísticos personalizados**. A proposta visa atender às diretrizes de valorização do envelhecimento ativo, integração social e promoção da qualidade de vida para



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a população idosa.

Considerando a Deliberação nº 024/2023 CEDI/PR que estabelece repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para incentivo ao projeto Paraná Viaja Mais 60, na promoção ao turismo, lazer, cultura e direitos da população idosa, para os Municípios do Paraná, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2023- Estatuto da Pessoa Idosa.

Considerando a Deliberação Nº 034/2024 - CEDIPI/PR “Projeto Viaja Mais 60 – Fase II” que estabelece a aprovação do repasse de recursos financeiros aos municípios do Estado do Paraná, na modalidade fundo a fundo, para o Projeto “Viaja Mais 60 – Fase II”, como cofinanciamento com a finalidade promover a inclusão social da pessoa idosa por meio do fomento das atividades turísticas, incentivando o seu bem-estar e o desenvolvimento econômico das Regiões Turísticas Paranaense.

Considerando que o Município possui rotas turísticas dentro do território municipal, a viabilização dessa rota aos idosos, objetiva viabilizar o alinhamento com políticas públicas que buscam promover o turismo interno no Município e o envelhecimento ativo e saudável.

A contratação justifica-se pela **necessidade de expertise técnica específica**, tanto na elaboração de roteiros turísticos adaptados quanto na logística de execução com foco em acessibilidade, segurança, conforto e adequação às particularidades do público-alvo. Empresas especializadas detêm know-how na curadoria de experiências culturais, históricas e naturais que respeitam o ritmo e interesses dos idosos, além de infraestrutura para transporte, alimentação e acompanhamento durante as atividades.

Além disso, a parceria com empresa do setor turístico contribui diretamente para o fomento à economia local, geração de empregos e fortalecimento do turismo social como política pública. A execução do programa exige, ainda, **compliance com normas de segurança e acessibilidade (como a Lei Brasileira de Inclusão)**, o que reforça a importância da atuação de profissionais capacitados e com vivência no segmento.

Considerando a Carta de Exclusividade anexa ao processo, em que a Empresa Associação Chopinzinhense de Turismo - ACTUR afirma que possui a exclusividade da publicação e comercialização das Rotas de Turismo no Município de Chopinzinho.

Chopinzinho-PR, ___/___/2025.

Itatiana Campigotto Dalla Costa
Gestora do Contrato

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, ___/___/2025.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

Memorando 16- 2.401/2025

De: Thaise V. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES

Data: 07/05/2025 às 11:26:46

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC, SMAPMALIC

CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO ROTA DE TURISMO - PROGRAMA VIAJA + 60

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos, do que lavro o presente termo.

—
Thaise Viola
Assessoria Jurídica



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1860-51D8-3FB3-10B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THAISE VIOLA (CPF 103.XXX.XXX-85) em 07/05/2025 11:26:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1860-51D8-3FB3-10B4>

Memorando 17- 2.401/2025

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/05/2025 às 18:25:51

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC, SMAPMALIC

CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO ROTA DE TURISMO - PROGRAMA VIAJA + 60

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Padrao_Inexigibilidade_servicos_associacao_Lei_14133_21_Sec_Adm_Memorando_2401_2025.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2401/2025.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2401/2025, no qual a **Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, associação privada sem fins lucrativos para prestação de serviços de organização de pacote de turismo denominado "Rota Raízes" e "Rota Desafios" no município de Chopinzinho.**

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar da Secretaria Municipal interessada; estimativa da despesa; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; cartão CNPJ; dotação orçamentária; autorização do ordenador de despesa; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/21, ao *"final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação"*. O § 1º desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que *"§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;"*.

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, *"A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos."*

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 14.133/21 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, associação privada sem fins lucrativos para prestação de serviços de organização de pacote de turismo denominado "Rota Raízes" e "Rota Desafios" no município de Chopinzinho.**

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4. DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Divisão de Licitações e Contratos ao encaminhar à contratação, na modalidade Inexigibilidade.

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Em atenção às alterações ocorridas na legislação que incide sobre as licitações, a doutrina reafirma os parâmetros que devem ser considerados na análise prática. Sobre o tema, leciona Marçal Justen Filho:

A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. **Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação é imprestável.** Mais precisamente, não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021. p. 960.) (g.n.)

Dessa maneira, para que seja autorizada a contratação direta com esteio no permissivo do inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, faz-se necessário que a Administração demonstre o atendimento dos requisitos acima referidos, o que se passa a analisar.

De início, salienta-se que a exigência de demonstração de inviabilidade de competição, presente no supratranscrito § 1º do artigo 74, **está satisfeita** com a juntada da **Carta de Exclusividade**, expedida pelas **empresas participantes da rota de turismo no município**, que atesta a potencial contratada como a *responsável com exclusividade*.

Dos elementos carreados nos autos, é possível concluir que os **serviços**, nos termos das manifestações técnicas, serão executados por **entidade privada sem fins lucrativos** que detém os direitos exclusivos que melhor atende às necessidades do Ente Público.

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor empresa/entidade que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. “*Enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade*”, diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado “A inexigibilidade de licitação na visão do TCU”, publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.⁴

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via inexigibilidade, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

⁴ Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf]. Acesso em: 11/07/2018.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Pela redação do art. 72 da Lei nº 14.133/21, para que a contratação seja legal é necessário: **I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei; **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **VI** - razão da escolha do contratado; **VII** - justificativa de preço; **VIII** - autorização da autoridade competente.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO DA LEI Nº 14.133/21

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA ENTIDADE QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar a **ASSOCIACAO CHOPINZINHENSE DE TURISMO RURAL - ACTUR**.

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO(A)

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha de **serviços de organização de pacote de turismo denominado "Rota Raízes" e "Rota Desafios" no município de Chopinzinho**;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

"2 DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

Considerando a implementação do Programa Viaja Mais 60+, voltado à promoção do turismo inclusivo e acessível para pessoas com 60 anos ou mais, torna-se necessária a contratação de empresa especializada na elaboração e execução de roteiros turísticos personalizados. A proposta visa atender às diretrizes de valorização do envelhecimento ativo, integração social e promoção da qualidade de vida para a população idosa.

Considerando a Deliberação nº 024/2023 CEDI/PR que estabelece repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para incentivo ao projeto Paraná Viaja Mais 60, na promoção ao turismo, lazer, cultura e direitos da população idosa, para os Municípios do Paraná, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2023- Estatuto da Pessoa Idosa. Considerando a Deliberação Nº 034/2024 - CEDUPI/PR "Projeto Viaja Mais 60 – Fase II" que estabelece a aprovação do repasse de recursos financeiros aos municípios do Estado do Paraná, na modalidade fundo a fundo, para o Projeto "Viaja Mais 60 – Fase II", como cofinanciamento com a finalidade promover a inclusão social da pessoa idosa por meio do fomento das atividades turísticas, incentivando o seu bem-estar e o desenvolvimento econômico das Regiões Turísticas Paranaense.

Considerando que o Município possui rotas turísticas dentro do território municipal, a viabilização dessa rota aos idosos, objetiva viabilizar o alinhamento com políticas públicas que buscam promover o turismo interno no Município e o envelhecimento ativo e saudável. A contratação justifica-se pela necessidade de expertise técnica específica, tanto na elaboração de roteiros turísticos adaptados quanto na logística de execução com foco em acessibilidade, segurança, conforto e adequação às particularidades do público-alvo. Empresas especializadas detêm know-how na curadoria de experiências culturais, históricas e naturais que respeitam o ritmo e interesses dos idosos, além de infraestrutura para transporte, alimentação e acompanhamento durante as atividades. Além disso, a parceria com empresa do setor turístico contribui diretamente para o fomento à economia local, geração de empregos e fortalecimento do turismo social como política pública. A execução do programa exige, ainda, compliance com normas de segurança e acessibilidade (como a Lei Brasileira de Inclusão), o que reforça a importância da atuação de profissionais capacitados e com vivência no segmento. Com base no disposto no Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Considerando a Carta de Exclusividade anexa ao processo, em que a Empresa Associação Chopinzinhense de Turismo - ACTUR afirma que possui a exclusividade da publicação e comercialização das Rotas de turismo no Município de Chopinzinho."

c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que o serviço ofertado pela entidade atende a necessidade do órgão municipal interessado.

2.3.4.1.3. DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO

A Secretaria Municipal interessada apresentou os seguintes documentos: a) documento de formalização de demanda; b) estudo técnico preliminar; c) termo de referência.

2.3.4.1.4. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Não obstante, de acordo com o art. 368 do Decreto nº 73/2023, no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:

I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços em sa-



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

úde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná; e

VI - os preços de tabelas oficiais.

§ 1º A utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 2º Nos casos dos incisos I, III, IV, V e VI do caput deste artigo, deste artigo somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital.

§ 3º Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata os incisos I a VI do caput deste artigo.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no §3º deste artigo com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 5º Deverão ser desconsiderados para os fins do contido no §§3º e 4º deste artigo os valores inexequíveis, inconsistentes e os ex-



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração do mapa de formação de preços deverão ser realizadas e acostadas nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.

§ 7º O mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º, deste artigo deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.

Com relação aos processos de contratação direta, o art. 372 prevê que “Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na forma estabelecida nos §§1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”. Ainda, “Excepcionalmente, caso o futuro contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput poderá ser realizada mediante avaliação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.”.

A Secretaria Municipal interessada anexou ao processo **um (1) orçamento** que foi emitido pela própria entidade, bem como anexou **print** de oferta do serviço veiculado em mídia digital, demonstrando que o pagamento é realizado conforme justificado no termo de referência.

Se infere dos autos que a estimativa de despesa **não está de acordo** com os parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível, do art. 368 e art. 372 do Decreto nº 73/2023. Ressalta-se que a utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes na norma deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

Por fim, o órgão interessado sempre deverá providenciar a identificação do servidor e elaborar o mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.4.1.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.4.1.6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) **habilitação jurídica:** Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;

c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

d) **qualificação específica:** não se aplica.

2.3.5. DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o decreto municipal anexado ao processo, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio estão formalmente designados.

2.3.6. DA MINUTA DO CONTRATO

A Divisão de Licitações e Contratos **certificou** que utilizou a minuta de contrato padronizada pela Procuradoria Geral do Município.

2.3.7. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, nos termos da lei, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.⁵

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova, com ressalvas**, as minutas de edital e contrato anexadas no MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2401/2025, no qual a **Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, associação privada sem**

⁵ Decreto nº 73/2023, no seu Art. 153: “No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato”.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

fins lucrativos para prestação de serviços de organização de pacote de turismo denominado “Rota Raízes” e “Rota Desafios” no município de Chopinzinho, desde que atendidas as seguintes recomendações:

Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos:

Recomendação 01: considerando que a futura contratada não dispõe de notas fiscais de prestação de serviços, a justificativa de preço poderá ser aferida por meio da utilização dos seguintes parâmetros: (i) pesquisa de valores com outras associações/empresas que atuam no ramo; (ii) desdobramento em planilha dos custos envolvidos pela entidade, sendo avaliada a razoabilidade do valor unitário e total da contratação; (iii) recibos de pagamentos disponibilizados aos munícipes contratantes do serviço; (iv) mediante avaliação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações que demonstrem similaridade com o objeto pretendido; (v) deliberação do Conselho Municipal do Turismo – COMTUR.

Considerando que o projeto de turismo no município de Chopinzinho está em fase de desenvolvimento, bem como que a entidade foi recém-constituída, a ausência de notas fiscais para justificar o preço é compreensível.

Não sendo possível nenhuma das opções acima referidas, cabe à gestora da Secretaria Municipal atestar que o valor do serviço está de acordo com o praticado no mercado.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 01: providenciar as publicações de praxe, nos termos da lei, anexando os comprovantes no processo.

Após a manifestação jurídica não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria Geral do Município, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir. (art. 328, § 4º do Decreto nº 73/2023).

Registro, por fim, que a análise levada a efeito pela Procuradoria Geral do Município tem natureza jurídica e não comporta avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

licitatório ou decisões administrativas nele proferidas. (art. 328, § 6º do Decreto nº 73/2023).

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CB33-DCDD-5F79-FBF8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 07/05/2025 18:26:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CB33-DCDD-5F79-FBF8>

Memorando 18- 2.401/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: SMASMF - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Data: 08/05/2025 às 09:22:51

Segue para cumprimento da "Recomendação 01" do Parecer Jurídico.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 19- 2.401/2025

De: Neide P. - SMASMF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/05/2025 às 16:11:54

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC, SMAPMALIC

CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO ROTA DE TURISMO - PROGRAMA VIAJA + 60

Prezados,

Em atenção a Recomendação 1 Parecer Jurídico, Memorando nº 2401/2025:

Considerando que a empresa a ser contrata está iniciando as atividades no ramo turístico, bem como até a presente data não houve a emissão de nota fiscal contendo as Rotas em questão do objeto contratado.

O objeto contratado pode variar os locais de visitação dependendo da disponibilidade de dias e horários.

Vale ressaltar que rotas turísticas foram realizadas, no ano de 2024, em parceria com a ACEC (Associação Comercial Empresarial de Chopinzinho) onde a empresa emitiu recibos a cada local credenciada na rota, bem como, cada lugar recebe visitantes particulares e os mesmos são responsáveis em receber os valores das despesas de forma individual.

Segue anexo link para comprovação de que o valor está de acordo com o valor praticado para visitações particulares ou visitantes em execução:

<https://www.instagram.com/p/DFiZYpnJJ4C/?igsh=NjZ1ZWVyc2cyejF1>

<https://www.instagram.com/p/DFiYuzWJWVD/?igsh=cXJucjA5ZXE1dGNz>

A Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família vem através deste atestar que o serviço está de acordo com o valor praticado no mercado, estando, na presente contratação, ainda abaixo do valor praticado à população por se tratar de aquisição de vários ingressos.

Considera-se justificável a contratação da Rota Turismo para a execução das atividades previstas no projeto "Viaja Mais 60", uma vez que a empresa atende plenamente aos critérios técnicos, legais e financeiros, oferecendo uma proposta alinhada aos objetivos do projeto e ao perfil do público beneficiado e valores compatíveis.

—
Neide Gasparetto Pasquali

Secretaria de Assistência Social Mulher e Família



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 182A-F18A-72D4-85A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NEIDE GASPARETTO PASQUALI (CPF 473.XXX.XXX-91) em 09/05/2025 16:12:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/182A-F18A-72D4-85A3>

Memorando 20- 2.401/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 09/05/2025 às 16:18:05

Termo de Inexigibilidade 19/2025.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

TERMO_DE_CONTRATACAO_DIRETA_INEX_19_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Álvaro Dênis Ceni Scolaro...	12/05/2025 10:37:12	ICP-Brasil	ALVARO DENIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40
Itatiana Campingotto Dalla...	13/05/2025 08:55:29	1Doc	ITATIANA CAMPINGOTTO DALLA COSTA CPF 020.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2F64-DB3F-0F96-61FD**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 19/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 62/2025
MEMORANDO ELETRÔNICO: 2.401/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADA: ASSOCIACAO CHOPINZINHENSE DE TURISMO RURAL - ACTUR, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.280.978/0001-05, com sede na Rua Santos Dumont, nº 4123, Sala 02, Centro, no município de Chopinzinho – Paraná, CEP: 85.560-000, neste ato representada legalmente pela Presidente Sra. Érica Diane Sfredo, portadora da carteira de identidade RG nº 7.134.855-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 019.098.339-67.

DO OBJETO

Contratação da Associação Chopinzinhense de Turismo Rural – ACTUR, para aquisição do pacote de turismo denominado “Rota Raízes” e “Rota Desafios”.

DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 34.455,60 (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 3 (três) meses, contados da data de sua assinatura.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos:

Gestão/Unidade:	08.04 - FUNDO MUN.DTOS DO IDOSO - FMDI
Fonte de Recursos:	5560 Programa Viaja Mais 60
Programa de Trabalho:	0824100052.047 - Manutenção das ações de atendimento ao Idoso
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	1988 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico
Nota de Empenho:	Não se aplica

DA JUSTIFICATIVA

Considerando a implementação do **Programa Viaja Mais 60+**, voltado à promoção do turismo inclusivo e acessível para pessoas com 60 anos ou mais, torna-se necessária a **contratação de empresa especializada na elaboração e execução de roteiros turísticos personalizados**. A proposta visa atender às diretrizes de valorização do envelhecimento ativo, integração social e promoção da qualidade de vida para





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a população idosa.

Considerando a Deliberação nº 024/2023 CEDI/PR que estabelece repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para incentivo ao projeto Paraná Viaja Mais 60, na promoção ao turismo, lazer, cultura e direitos da população idosa, para os Municípios do Paraná, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2023- Estatuto da Pessoa Idosa.

Considerando a Deliberação Nº 034/2024 - CEDIPI/PR "Projeto Viaja Mais 60 – Fase II" que estabelece a aprovação do repasse de recursos financeiros aos municípios do Estado do Paraná, na modalidade fundo a fundo, para o Projeto "Viaja Mais 60 – Fase II", como cofinanciamento com a finalidade promover a inclusão social da pessoa idosa por meio do fomento das atividades turísticas, incentivando o seu bem-estar e o desenvolvimento econômico das Regiões Turísticas Paranaense.

Considerando que o Município possui rotas turísticas dentro do território municipal, a viabilização dessa rota aos idosos, objetiva viabilizar o alinhamento com políticas públicas que buscam promover o turismo interno no Município e o envelhecimento ativo e saudável.

A contratação justifica-se pela **necessidade de expertise técnica específica**, tanto na elaboração de roteiros turísticos adaptados quanto na logística de execução com foco em acessibilidade, segurança, conforto e adequação às particularidades do público-alvo. Empresas especializadas detêm know-how na curadoria de experiências culturais, históricas e naturais que respeitam o ritmo e interesses dos idosos, além de infraestrutura para transporte, alimentação e acompanhamento durante as atividades.

Além disso, a parceria com empresa do setor turístico contribui diretamente para o fomento à economia local, geração de empregos e fortalecimento do turismo social como política pública. A execução do programa exige, ainda, **compliance com normas de segurança e acessibilidade (como a Lei Brasileira de Inclusão)**, o que reforça a importância da atuação de profissionais capacitados e com vivência no segmento.

Considerando a Carta de Exclusividade anexa ao processo, em que a Empresa Associação Chopinzinhense de Turismo - ACTUR afirma que possui a exclusividade da publicação e comercialização das Rotas de Turismo no Município de Chopinzinho.

Chopinzinho-PR, 09 de maio de 2025.

Itatiana Campigotto Dalla Costa
Gestora do Contrato

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 09 de maio de 2025.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

Assinado por 2 pessoas: ALVARO DENIS CENI SCOLARO e ITATIANA CAMPINGOTTO DALLA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2F64-DB3F-0F96-61FD> e informe o código 2F64-DB3F-0F96-61FD





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2F64-DB3F-0F96-61FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALVARO DENIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 12/05/2025 10:36:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ITATIANA CAMPINGOTTO DALLA COSTA (CPF 020.XXX.XXX-06) em 13/05/2025 08:55:26
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2F64-DB3F-0F96-61FD>

Memorando 21- 2.401/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 09/05/2025 às 16:47:19

Contrato 118/2025, para assinatura.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

CONTRATO_118_2025_ACTUR_Assinado.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Álvaro Dênis Ceni Scolaro...	12/05/2025 10:37:39	ICP-Brasil	ALVARO DENIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40
Marciane Gielow	12/05/2025 10:40:18	1Doc	MARCIANE GIELOW CPF 040.XXX.XXX-10
Itatiana Campingotto Dalla...	13/05/2025 08:55:52	1Doc	ITATIANA CAMPINGOTTO DALLA COSTA CPF 020.XXX...
Lidiane Ambrosini	15/05/2025 09:44:03	1Doc	LIDIANE AMBROSINI CPF 031.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **147C-0A74-3F1B-94DF**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2025

Memorando Eletrônico nº 2.401/2025

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretária de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADA: **ASSOCIACAO CHOPINZINHENSE DE TURISMO RURAL - ACTUR**, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.280.978/0001-05, com sede na Rua Santos Dumont, nº 4123, Sala 02, Centro, no município de Chopinzinho – Paraná, CEP: 85.560-000, neste ato representada legalmente pela Presidente Sra. Érica Diane Sfredo, portadora da carteira de identidade RG nº 7.134.855-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 019.098.339-67.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO:

Contratação da Associação Chopinzinhense de Turismo Rural – ACTUR, para aquisição do pacote de turismo denominado “Rota Raízes” e “Rota Desafios”, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<p>PACOTE DE INGRESSOS DESTINADO A “ROTA RAÍZES”</p> <p>Com a seguinte programação:</p> <p>Realização dias 12 e 14 de maio de 2025, participação de 45 (quarenta e cinco) idosos por dia.</p> <p>Saída:8:00hs da manhã - Ginásio de Esportes Dionisto Debona, localizado na Rodovia Guilherme Cantor, 1350-1378 B. Cristo Rei, Chopinzinho;</p> <p>8:30hs: Café da manhã na Casa da Serra, localizada na BR 158, km 8, onde será servido: Pão, broa, cuca, bolacha caseira, geleias, 2 variedades de bolos, 1 variedade torta doce, 2 variedades de torta salgada, salame, queijo, suco café e leite.</p>	90	Ingresso	191,42	17.227,80





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

	<p>10:30hs: Visitação às Pedras Ametista localizada na Comunidade de Linha Ponte Alta, com explicação da exploração dos minerais e amostra de minerais extraídos no local.</p> <p>12:00hs Sítio Museu Nono Antonio – localizado na Comunidade de Campinas, onde será servido almoço: polenta, carne de galinha caipira ao molho, mandioca, carne de porco frita, queijo ralado, 3 tipos de saladas, e suco.</p> <p>14:00hs Parque do Lago – Passeio pelo cartão postal da cidade.</p> <p>16:30hs – Casa Scolaro, localizada na linha Scolaro, onde será servido tabua de frios, com queijo colonial, salame e conservas, torradas com geleias artesanais, cuca alemã, degustação de suco de uva, geleias e sucos produzidos na propriedade da família Scolaro.</p> <p>18:00hs – Encerramento com retorno ao Ginásio de Esportes Dionisto Debona.</p>				
2	<p>PACOTE DE INGRESSOS DESTINADO A “ROTA DESAFIOS”</p> <p>Com a seguinte programação:</p> <p>Realização dias 13 e 15 de maio de 2025, participação de 45 (quarenta e cinco) idoso por dia.</p> <p>8:00hs da manhã - Saída do Ginásio de Esportes Dionisto Debona, localizado na Rodovia Guilherme Cantor, 1350-1378 B. Cristo Rei, Chopinzinho.</p> <p>08:30hs da manhã: Café Colonial nos Irmãos Queijeiro localizado na Comunidade de Linha Tesoura, onde será servido Café, leite, iogurtes, pão caseiro, nata, doce de leite, queijo coalho sapecado na chapa, queijo colonial, queijo amanteigado e frutas (produtos produzidos na propriedade);</p>	90	Ingresso	191,42	17.227,80

Assinado por 5 pessoas: ERICA DIANE SFREDO, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, MARCIANE GIELOW, ITATIANA CAMPINGOTTO DALLA COSTA e LIDIANE AMBROSINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/147C-0A74-3F1B-94DF> e informe o código 147C-0A74-3F1B-94DF





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10:30hs Visitação ao Projeto Curso da Vida na Comunidade de São Francisco, com exposição e explicação do Projeto.				
12:00hs: Almoço Estância Texas, localizado na Linha Alto Vitoria, onde será servido: frango assado, macarronada, arroz, farofa, salada de repolho e alface.				
14:00hs: Visitação ao Sítio Preussler, localizado na Linha Gramados, com visita à área de camping e mansas cachoeiras.				
16:30hs Fazenda Entre Rios, localizado na Linha Passo da Erva, onde será servido Lanche da tarde com polenta sapecada com queijo e salame, bolo, pão caseiro, chimia e café.				
18:00hs Encerramento com retorno ao Ginásio de Esportes Dionisto Debona.				
VALOR TOTAL (R\$)				34.455,60

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;

1.1.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3 A Proposta da Contratada;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º 19/2025**, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, inciso I:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

Objeto do **Processo Administrativo n.º 62/2025**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho n.º 14 do Memorando n.º 2.401/2025.

3. FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 As rotas serão executadas nos dias 12,13,14 e 15 de maio de 2025.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.1. Dias 12 e 14 de maio será executado a “ROTA RAÍZES”, com grupo de 45 (quarenta e cinco) participantes em cada dia, totalizando 90 idosos participantes nesse roteiro.

3.1.2 Dias 13 e 15 de maio será executado a “ROTA DESAFIOS”, com grupo de 45 (quarenta e cinco) participantes em cada dia, totalizando 90 idosos participantes nesse roteiro.

3.1.3 “ROTA RAÍZES” irá visitar os seguintes pontos turísticos: Saída do Ginásio de Esportes, Café Casa da Serra, visita a Pedra Ametista, Almoço Sítio Nono Antônio, visita ao Parque do Lago Municipal, Casa Scolaro, Encerramento no Ginásio de Esportes.

3.1.4 “ROTA DESAFIOS” irá visitar os seguintes pontos turísticos: Saída do Ginásio de Esportes, Café no Irmão Queijeiro, Visita ao Projeto o Curso da Vida, almoço na Estância Texas, visita ao Sítio Preusseler, visita à Fazenda Entre Rios e encerramento no Ginásio de Esportes.

3.1.5 As rotas serão adaptadas conforme a necessidade dos grupos de idosos para que todos consigam acompanhar e conhecer os locais a serem visitados.

3.1.6 Em ambas as rotas serão servido café da manhã, almoço e lanche da tarde, conforme descrição do objeto na tabela item 1 e 2.

3.1.7 Cada ponto turístico a ser visitado terá no mínimo uma pessoa responsável para explicação e demonstração dos serviços realizados no local.

3.1.8 Pontos a serem servidos o café, almoço e lanche da tarde deverá ter no mínimo 3 pessoas para servir as refeições, para agilizar o atendimento, assim não atrasando a execução da rota turística.

3.1.9 Alimentação e bebidas fora dos pontos de consumo, serão de responsabilidade dos participantes, se caso for adquirido.

3.1.10 Transporte dos idosos será realizado com veículos da frota da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, conforme agendamento com a Secretaria, onde será disponibilizado um motorista para execução das rotas.

3.1.11 Será disponibilizado um servidor da Secretaria de Saúde, técnico de enfermagem, para acompanhamento em cada veículo durante a execução das rotas, conforme agendamento com a Secretaria de Saúde.

3.1.12 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a Contratada a executar o mesmo objeto, sem ônus ao Contratante, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará à Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, conforme tabela constante no item 1 e 2 deste termo.

4.2 O valor total do contrato é de R\$ 34.455,60 (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), sendo valor unitário para cada pacote de ingresso, valor de R\$ 191,42 (cento e noventa e um reais e quarenta e dois centavos)

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com profissional.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços e quantitativos efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo Contratante.

5. DO REAJUSTE:

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, SEM objeto definido

1 Doc. Memorando_2401/2025 / Anexo emissao_147C0A743F1B94DFB2273EA8_memorando-21--2.401-2025_assinado_versoImpressao.pdf (4/14)

Versão Atualizada: 21/12/2023.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à servidora Sra. Itatiana Campigotto Dalla Costa, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Sra. Lidiane Ambrosini, e como substituta da fiscal a servidora Sra. Marciane Gielow, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- V** - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI** - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII** - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII** - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX** - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X** - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI** - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII** - Verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII** - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XIV** - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XV** - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.2.1** Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:
- I** - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- II** - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.
- 6.2.2** As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 O serviço deverá ser executado na forma, nos prazos e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

7.1.1 Forma de execução: De acordo com as rotas especificadas nos itens 1 e 2 do Termo de Referência, conforme proposta fornecida pela Contratada.

7.1.2 Prazo de execução: Dias 12,13,14 e 15 de maio de 2025

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta das seguintes dotações orçamentária: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Gestão/Unidade:	08.04 - FUNDO MUN.DTOS DO IDOSO - FMDI
Fonte de Recursos:	5560 Programa Viaja Mais 60
Programa de Trabalho:	0824100052.047 - Manutenção das ações de atendimento ao Idoso
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	1988 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico
Nota de Empenho:	Não se aplica

9. VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 3 (três) meses, contados da data de sua assinatura.

9.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

- a) A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.2 Aumentos das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.11. A contratada deverá cumprir rigorosamente todos os prazos e condições estipulados no contrato.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11. FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste termo.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Em função do baixo valor da contratação;

12.1.2 Pelo disposto no item 3.1.12 deste termo, no qual a contratada se compromete a executar o objeto em outra data, caso ocorra fato que impossibilite a execução na data prevista, devidamente justificado à Administração.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A contratada que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.

14.4 A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial dos serviços, objeto deste termo.

15.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 A Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.10 A Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos à CONTRATADA.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pela contratada durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho - PR, 09 de maio de 2025.

Município de Chopinzinho
Álvaro Denis Ceni Scolaro
Contratante





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Documento assinado digitalmente

ERICA DIANE SFREDO
Data: 09/05/2025 16:28:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Associação Chopinzinhense de Turismo Rural - ACTUR
Érica Diane Sfredo
Contratada

Itatiana Campigotto Dalla Costa
Gestora do Contrato

Lidiane Ambrosini
Fiscal do Contrato

Marciane Gielow
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 147C-0A74-3F1B-94DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERICA DIANE SFREDO (CPF 019.XXX.XXX-67) em 09/05/2025 16:28:44 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALVARO DENIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 12/05/2025 10:37:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARCIANE GIELOW (CPF 040.XXX.XXX-10) em 12/05/2025 10:40:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ITATIANA CAMPINGOTTO DALLA COSTA (CPF 020.XXX.XXX-06) em 13/05/2025 08:55:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LIDIANE AMBROSINI (CPF 031.XXX.XXX-00) em 15/05/2025 09:43:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/147C-0A74-3F1B-94DF>

Memorando 22- 2.401/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/05/2025 às 16:47:49

Extrato do Contrato 118/2025.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_118_2025_INEX_19_2025.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 118/2025. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação Chopinzinhense de Turismo Rural - ACTUR. CNPJ: 59.280.978/0001-05. Objeto: Contratação da Associação Chopinzinhense de Turismo Rural – ACTUR, para aquisição do pacote de turismo denominado “Rota Raízes” e “Rota Desafios”. Valor: R\$ 34.455,60 (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 19/2025. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (1988) FONTE: 5560. Data da assinatura: 09/05/2025. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Érica Diane Sfredo, pela Associação.

Memorando 23- 2.401/2025

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: SMA-C - Compras - A/C Andre G.

Data: 12/05/2025 às 10:11:02

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMA-C, SMF-C, SMASMF-CLIFA, SMASMF-CO, PGM-LIC, CRAS-NSA, SMAPMALIC

CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO ROTA DE TURISMO - PROGRAMA VIAJA + 60

Prezado,

Para conhecimento.

—

Ana Flavia Mafioletti Zuconelli

Auxiliar Administrativo - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D3F0-9F8F-358D-92A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 12/05/2025 10:14:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D3F0-9F8F-358D-92A3>

Memorando 24- 2.401/2025

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/05/2025 às 11:27:45

Em anexo:

- Publicações

—

Eliziane Luiza Sangaleti

Auxiliar Administrativo

Anexos:

Contrato_118_2025_PNCP.pdf

Extrato_AMP.pdf

Termo_de_Inex_AMP.pdf

Termo_de_Inex_PNCP.pdf

Contrato nº 118/2025

Última atualização 13/05/2025

Local: Chopinzinho/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CHOPINZINHO **Unidade executora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 62 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 13/05/2025 **Data de assinatura:** 09/05/2025 **Vigência:** de 09/05/2025 a 09/08/2025

Id contrato PNCP: 76995414000160-2-000057/2025 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Id contratação PNCP: [76995414000160-1-000089/2025](#)

Objeto:

Contratacao da Associacao Chopinzinhense de Turismo Rural ACTUR para aquisicao do pacote de turismo denominado Rota Raizes e Rota Desafios

VALOR CONTRATADO

R\$ 34.455,60

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 59.280.978/0001-05 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ASSOCIACAO CHOPINZINHENSE DE TURISMO RURAL ACTUR

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome ↕

Data ↕

INEX 192025 CONTRATO 1182025 ASSOCIACAO CHOPINZINHENSE DE TURISMO RURAL ACTUR

13/05/2025

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:



[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 118-2025 - INEX 19-2025

Espécie: Extrato do Contrato n° 118/2025. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação Chopinzinhense de Turismo Rural - ACTUR. CNPJ: 59.280.978/0001-05. Objeto: Contratação da Associação Chopinzinhense de Turismo Rural – ACTUR, para aquisição do pacote de turismo denominado “Rota Raízes” e “Rota Desafios”. Valor: R\$ 34.455,60 (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 19/2025. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (1988) Fonte: 5560. Data da assinatura: 09/05/2025. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Érica Diane Sfredo, pela Associação.

Publicado por:
Eliziane Luiza Sangaleti
Código Identificador:2C87A269

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/05/2025. Edição 3273
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEX 19-2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 19/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 62/2025
MEMORANDO ELETRÔNICO: 2.401/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretária de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADA: **ASSOCIACAO CHOPINZINHENSE DE TURISMO RURAL - ACTUR**, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.280.978/0001-05, com sede na Rua Santos Dumont, nº 4123, Sala 02, Centro, no município de Chopinzinho – Paraná, CEP: 85.560-000, neste ato representada legalmente pela Presidente Sra. Érica Diane Sfredo, portadora da carteira de identidade RG nº 7.134.855-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 019.098.339-67.

DO OBJETO

Contratação da Associação Chopinzinhense de Turismo Rural – ACTUR, para aquisição do pacote de turismo denominado “Rota Raízes” e “Rota Desafios”.

DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 34.455,60 (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 3 (três) meses, contados da data de sua assinatura.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos:

Gestão/Unidade:	08.04 - FUNDO MUN.DTOS DO IDOSO - FMDI
Fonte de Recursos:	5560 Programa Viaja Mais 60
Programa de Trabalho:	0824100052.047 - Manutenção das ações de atendimento ao Idoso
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica
Desdobrado:	1988 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico
Nota de Empenho:	Não se aplica

DA JUSTIFICATIVA

Considerando a implementação do **Programa Viaja Mais 60+**, voltado à promoção do turismo inclusivo e acessível para pessoas com 60 anos ou mais, torna-se necessária a **contratação de empresa especializada na elaboração e execução de roteiros turísticos personalizados**. A proposta visa atender às diretrizes de valorização do envelhecimento ativo, integração social e promoção da qualidade de vida para a população idosa.

Considerando a Deliberação nº 024/2023 CEDI/PR que estabelece repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para incentivo ao

projeto Paraná Viaja Mais 60, na promoção ao turismo, lazer, cultura e direitos da população idosa, para os Municípios do Paraná, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2023- Estatuto da Pessoa Idosa.

Considerando a Deliberação Nº 034/2024 - CEDIPI/PR “Projeto Viaja Mais 60 – Fase II” que estabelece a aprovação do repasse de recursos financeiros aos municípios do Estado do Paraná, na modalidade fundo a fundo, para o Projeto “Viaja Mais 60 – Fase II”, como cofinanciamento com a finalidade promover a inclusão social da pessoa idosa por meio do fomento das atividades turísticas, incentivando o seu bem-estar e o desenvolvimento econômico das Regiões Turísticas Paranaense.

Considerando que o Município possui rotas turísticas dentro do território municipal, a viabilização dessa rota aos idosos, objetiva viabilizar o alinhamento com políticas públicas que buscam promover o turismo interno no Município e o envelhecimento ativo e saudável.

A contratação justifica-se pela **necessidade de expertise técnica específica**, tanto na elaboração de roteiros turísticos adaptados quanto na logística de execução com foco em acessibilidade, segurança, conforto e adequação às particularidades do público-alvo. Empresas especializadas detêm know-how na curadoria de experiências culturais, históricas e naturais que respeitam o ritmo e interesses dos idosos, além de infraestrutura para transporte, alimentação e acompanhamento durante as atividades.

Além disso, a parceria com empresa do setor turístico contribui diretamente para o fomento à economia local, geração de empregos e fortalecimento do turismo social como política pública. A execução do programa exige, ainda, **compliance com normas de segurança e acessibilidade (como a Lei Brasileira de Inclusão)**, o que reforça a importância da atuação de profissionais capacitados e com vivência no segmento.

Considerando a Carta de Exclusividade anexa ao processo, em que a Empresa Associação Chopinzinhense de Turismo - ACTUR afirma que possui a exclusividade da publicação e comercialização das Rotas de Turismo no Município de Chopinzinho.

Chopinzinho-PR, 09 de maio de 2025.

ITATIANA CAMPIGOTTO DALLA COSTA

Gestora do Contrato

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 09 de maio de 2025.

ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Eliziane Luiza Sangaleti

Código Identificador:2924E675

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/05/2025. Edição 3273

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 19 | Processo 62/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 13/05/2025

Local: Chopinzinho/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CHOPINZINHO **Unidade compradora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 13/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 76995414000160-1-000089/2025 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços**Objeto:**

Contratacao da Associacao Chopinzinhense de Turismo Rural ACTUR para aquisicao do pacote de turismo denominado Rota Raizes e Rota Desafios

Informação complementar:**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 34.455,60

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 34.455,60

[Itens](#)[Arquivos](#)[Contratos/Empenhos](#)[Histórico](#)

Nome ↕

Data ↕

INEX 192025 PROCESSO 622025 TERMO DE INEXIGIBILIDADE

13/05/2025

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.